



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 190/2021 – São Paulo, quinta-feira, 14 de outubro de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 24, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas complementares ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO e a **CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o avanço do programa nacional de imunização e a cobertura vacinal de toda a população adulta, notadamente nos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de medidas que permitam o retorno progressivo às atividades presenciais;

RESOLVEM:

Art. 1º As atividades retornarão à forma presencial ordinária a partir de 7 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Por força do disposto no *caput*, prorroga-se o trabalho remoto extraordinário, observadas as condições e os percentuais mínimos de comparecimento, até o dia 6 de janeiro de 2022.

Art. 2º O restabelecimento progressivo das atividades presenciais no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região observará as diretrizes e os critérios estabelecidos no presente ato normativo.

Art. 3º A partir de 3 de novembro de 2021, o horário de funcionamento das unidades da Justiça Federal da 3ª Região observará o disposto da Resolução PRES nº 406/2021, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h no estado de São Paulo, e das 11h às 18h no estado de Mato Grosso do Sul, assegurando-se o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos servidores para o atendimento presencial aos usuários.

Parágrafo único. A jornada presencial deverá ser cumprida de forma ininterrupta e no horário definido no *caput*.

Art. 4º Em relação à fase de retorno progressivo referida no artigo anterior, serão observadas as seguintes condições:

I - Poderá ser fixado, a critério de magistrados ou gestores, percentual maior de servidores, de modo a atender as necessidades e peculiaridades de cada unidade jurisdicional ou administrativa.

II - Serão excluídos do percentual de trabalho presencial os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, integrantes do grupo de risco e aqueles que não completaram o ciclo vacinal nas duas semanas anteriores, cabendo aos magistrados e gestores zelar pela observância dessas situações.

III - O acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário será restrito aos magistrados, servidores, estagiários, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e aos interessados que demonstrarem necessidade de atendimento presencial.

IV - O atendimento presencial de advogados e do público externo deverá ser agendado previamente por meio dos e-mails institucionais das respectivas unidades jurisdicionais.

V - As perícias médicas poderão ser realizadas no recinto dos fóruns, a critério do magistrado responsável, observando-se os procedimentos sanitários pertinentes.

VI - Os magistrados e servidores em plantão ordinário ficam dispensados de comparecimento pessoal nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, devendo avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, que ocorrerá tão somente se demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos.

VII - Quanto ao cumprimento de mandados pelos oficiais de justiça, deverá ser priorizada a intimação por meio eletrônico ou virtual, sendo admissível o cumprimento pessoal desde que não exista risco à saúde do servidor e não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados.

VIII - As horas não trabalhadas durante o período de trabalho remoto extraordinário poderão ser compensadas, a critério do respectivo gestor, a partir de 3 de novembro de 2021.

Art. 5º A partir da data determinada no art. 3º, será permitida a realização de sessões de julgamento, audiências, atividades acadêmicas e de treinamento de forma presencial ou híbrida, observadas as regras sanitárias.

Parágrafo único. Fica facultada a realização de audiências e sessões de julgamento por meio virtual ou videoconferência, nos termos da Resolução PRES nº 343, de 14 de abril de 2020.

Art. 6º Os planos de trabalho necessários para o trabalho não presencial de servidores, apresentados nos termos da Resolução PRES nº 370/2020, terão início a partir da data referida no *caput* do art. 1º.

Parágrafo único. A fim de viabilizar a análise oportuna pelos respectivos gestores, o encaminhamento dos planos de trabalho deverá observar as orientações a serem fornecidas pelas áreas de gestão de pessoas e a disciplina prevista na Resolução PRES nº 370/2020.

Art. 7º Até a data referida no *caput* do art. 1º, os magistrados em trabalho remoto extraordinário adotarão as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades jurisdicionais, em continuidade aos planos de trabalho anteriormente encaminhados à Corregedoria Regional.

Art. 8º Revoga-se a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10/2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor no dia 3 de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 08/10/2021, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 08/10/2021, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATA DE JULGAMENTO Nº 8115107/2021

ATA DA 230ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, realizou-se a Sessão Extraordinária por meio não presencial (virtual), nos termos do Ato PRES nº 2576/2020, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal Mairan Maia (Presidente).

Participaram os Excelentíssimos Desembargadores Federais Consuelo Yoshida (Vice-Presidente), Marisa Santos (Corregedora-Regional), Johansom Di Salvo e Toru Yamamoto (Membros Titulares).

Havendo quórum foi aberta a Sessão e o Colegiado apreciou o seguinte processo:

00001 - Processo: 0041427-13.2020.4.03.8000 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: CONCURSO DE PROMOÇÃO

Partes: Juízes Federais da 3ª Região (Interessado)

Assunto: Promoção ao cargo de Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Edital nº 7513655/2021

Relatora: Desembargadora Federal MARISA SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o Relatório Consolidado Concurso de Promoção 2021 – Final (Doc. SEI 8088478) e determinou o encaminhamento do expediente ao Plenário desta Corte para a apreciação do presente concurso de promoção ao cargo de Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo critério do merecimento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora-Regional Relatora Marisa Santos.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às dezessete horas e oito minutos foi encerrada a Sessão não presencial, no sistema eletrônico SEI Julgar.

Nada mais havendo, eu (Solange Ester Malvezzi), Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu (Beatriz Silva de Deus), Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, conferi a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Desembargador Federal Mairan Maia
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 08/10/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 8076334/2021

ATA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, realizou-se a Sessão por meio não presencial (virtual), nos termos do Ato PRES nº 2576/2020, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal Mairan Maia (Presidente).

Participaram os Excelentíssimos Desembargadores Federais Consuelo Yoshida (Vice-Presidente), Marisa Santos (Corregedora-Regional), Johansom Di Salvo e Toru Yamamoto (Membros Titulares).

Havendo quórum e aberta a Sessão, foi aprovada, por unanimidade, a ata da 494ª Sessão Ordinária de 02 de setembro de 2021.

O Colegiado apreciou os seguintes processos:

00001 - Processo: 0031995-35.2018.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Partes: Centurion Segurança e Vigilância Ltda (Recorrente), Luciana de Lima Silva OAB/SP 317.161 (Advogado) e Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00002 - Processo: 0288912-88.2021.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Avaré/SP (Correccionado).

Relatora: Desembargadora Federal MARISA SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada remotamente na 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Avaré, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora-Regional Marisa Santos.

00003 - Processo: 0293117-63.2021.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo/SP (Correicionado).

Relatora: Desembargadora Federal MARISA SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada remotamente no Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora-Regional Marisa Santos.

00004 - Processo: 0293111-56.2021.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal de Limeira/SP (Correicionado).

Relatora: Desembargadora Federal MARISA SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada remotamente na 1ª Vara Federal de Limeira, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora-Regional Marisa Santos.

00005 - Processo: 0293112-41.2021.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 2ª Vara Federal com JEF Adjunto de Limeira/SP (Correicionado).

Relatora: Desembargadora Federal MARISA SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada remotamente na 2ª Vara Federal com JEF Adjunto de Limeira, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora-Regional Marisa Santos.

00006 - Processo: 0291785-61.2021.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal de Botucatu/SP (Correicionado).

Relatora: Desembargadora Federal MARISA SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada remotamente na 1ª Vara Federal de Botucatu, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora-Regional Marisa Santos.

00007 - Processo: 0293113-26.2021.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de Limeira/SP (Inspeccionado).

Relatora: Desembargadora Federal MARISA SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Inspeção Administrativa de Avaliação realizada remotamente no Fórum Federal de Limeira, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora-Regional Marisa Santos.

00008 - Processo: 0291787-31.2021.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de Botucatu/SP (Inspeccionado).

Relatora: Desembargadora Federal MARISA SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Inspeção Administrativa de Avaliação realizada remotamente no Fórum Federal de Botucatu - SEDE, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora-Regional Marisa Santos.

00009 - Processo: 0296301-27.2021.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal do Juizado Especial Federal de Botucatu/SP (Inspeccionado).

Relatora: Desembargadora Federal MARISA SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Inspeção Administrativa de Avaliação realizada remotamente no Fórum Federal do JEF de Botucatu, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora-Regional Marisa Santos.

00010 - Processo: 0293118-48.2021.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de São Bernardo do Campo/SP (Inspeccionado).

Relatora: Desembargadora Federal MARISA SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Inspeção Administrativa de Avaliação realizada remotamente no Fórum Federal de São Bernardo do Campo, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora-Regional Marisa Santos.

00011 - Processo: 0293130-62.2021.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de Mogi das Cruzes/SP (Inspeccionado).

Relatora: Desembargadora Federal MARISA SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Inspeção Administrativa de Avaliação realizada remotamente no Fórum Federal de Mogi das Cruzes, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora-Regional Marisa Santos.

00012 - Processo: 0293140-09.2021.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de Execuções Fiscais de São Paulo/SP (Inspeccionado).

Relatora: Desembargadora Federal MARISA SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Inspeção Administrativa de Avaliação realizada remotamente no Fórum Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora-Regional Marisa Santos.

00013 - Processo: 0010792-12.2021.4.03.8001 - Transformação de Cargos

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU O ATO CJF3R nº 9851, de 31 de agosto de 2021, que alterou a área de atividade/especialidade de 02 (dois) cargos não providos, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme anexo do referido ato.

00014 - Processo: 0000159-36.2021.4.03.8002 - Requerimento

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU O ATO CJF3R nº 9856, de 02 de setembro de 2021, que no item I cessou o item V do Ato CJF3R nº 7877/20; no item II designou o MM. Juiz Federal Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, da 1ª Vara de Dourados, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Corregedor da Central de Mandados de Dourados e no item III designou, nos afastamentos eventuais do magistrado designado para exercer a citada função, bem como nos casos de vacância, o Excelentíssimo Juiz mais antigo da lista de antiguidade, lotado no Fórum ou Subseção ou, na ausência deste, o juiz designado para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função prevista neste Ato.

00015 - Processo: 0008022-83.2020.4.03.8000 - Expediente Administrativo

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU A PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE nº 23, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre a prorrogação das medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

O Excelentíssimo Desembargador Federal Johnson Di Salvo registrou louvor às condutas do Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente e da Excelentíssima Desembargadora Federal Corregedora Regional na firme condução das medidas de prevenção e contenção da infame moléstia, no âmbito desta 3ª Região, com compreensão pela situação de todos os atores processuais, em vista da edição da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 23, de 13 de setembro de 2021.

Inexistindo outros fatos a serem apreciados, às dezoito horas e cinquenta e seis minutos foi encerrada a Sessão não presencial, no sistema eletrônico SEI Julgar.

Nada mais havendo, eu (Solange Ester Malvezzi), Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu (Beatriz Silva de Deus), Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, conferei a presente Ata, que vai devidamente assinada.

**Desembargador Federal Mairan Maia
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 08/10/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10004, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, da 5ª Vara de Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara nos dias 1 e 8/10/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 08/10/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10005, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO CEZAR CARRUSCA VIEIRA, da 2ª Vara de Jundiá, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 6 a 8/10/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal JOSE EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 08/10/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10006, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM. Juíza Federal Substituta PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE, da 1ª Vara-Gabinete de Osasco, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 8/10/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MM. Juíza Federal ADRIANA DELBONI TARICCO.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 08/10/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10007, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA, da 1ª Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 8/10/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO.

ATO CJF3R Nº 10008, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FELIPE DE FARIAS RAMOS, da 1ª Vara-Gabinete de São Bernardo do Campo, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete, no período de 5 a 8/10/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MM. Juíza Federal ADRIANA GALVÃO STARR.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 08/10/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10009, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LEONARDO HENRIQUE SOARES, da 8ª Vara Previdenciária, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 5ª Vara, no dia 8/10/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MM. Juíza Federal TATIANA RUAS NOGUEIRA.

II - Designar a MM. Juíza Federal Substituta JULIANA MONTENEGRO CALADO, da 10ª Vara Previdenciária, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 7ª Vara, no dia 1/10/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MM. Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 08/10/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10010, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCIANO PEDROTTI CORADINI, da 1ª Vara de São Carlos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 8/10/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal BRUNO VALENTIM BARBOSA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 08/10/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10011, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM. Juíza Federal Substituta PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE, da 1ª Vara-Gabinete de Osasco, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 8/10/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RODINER RONCADA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 08/10/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2390, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade de serviço, o período férias agendado de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2021 (1º período - 2019/2020), aprovado pela Portaria PRES 2227/2021, da Excelentíssima Desembargadora Federal INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 08/10/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 3510, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF, 72/2009-CJF e 262/2018-CNJ, bem como o contido no OFÍCIO - Nº 6 - PRES/DIRG/SEJU/UN3B, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal NILSON MARTINS LOPES JUNIOR, Titular da 6ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para participar da Sessão Ordinária de Julgamento da Décima Turma, designada para o dia 26 de outubro de 2021, com início às 15 horas, em ambiente exclusivamente eletrônico, a fim de atuar no prosseguimento do julgamento dos processos nºs 5008921-71.2019.4.03.0000, 5000569-88.2018.4.036005 e 5001506-47.2018.4.03.9999.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 08/10/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10003, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, da 3ª Vara de Bauru, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 13/10 a 12/11/21, em decorrência de convocação para o Tribunal do MM. Juiz Federal JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 08/10/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 8145526/2021

Processos nºs 0048236-24.2017.4.03.8000 – TRF 3ª Região e 0037755-62.2018.4.03.8001 – JFPG-SP; Espécie: Termo Aditivo nº 04.016.15.2018 ao Contrato nº 04.016.10.2018; Órgãos: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76 e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, CNPJ nº 05.445.105/0001-78; Contratada: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, CNPJ nº 29.309.127/0001-79; Objeto: formalização do acréscimo de vidas na estimativa prevista inicialmente para o objeto com a consequente atualização dos valores estimados para a execução do Contrato e a substituição da modalidade de garantia contratual; Fundamento Legal: art. 65, inciso I "b" e inciso II "a" e §1º da Lei nº 8.666/93; Data de assinatura: 08/10/2021; Vigência: a partir de sua assinatura; Valor Total Estimado: R\$ 20.408.487,48; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 003/2018, Lote 1; Signatários: pelo TRF 3ª Região, Dr. Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente e Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, e pela Contratada, Sras. Sandra Regina Daguano e Cristiane de Souza Gales, Procuradoras.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Gonçalves, Técnico Judiciário**, em 13/10/2021, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 8148625/2021

Processo nº 0009616-69.2019.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.013.13.2019 ao Contrato nº 04.013.10.2019; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ Nº 59.949.362/0001-76; Contratada: AXA SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.323.190/0001-06; Objeto: redução quantitativa do objeto relativa à devolução das Lojas 5, 6, 7 e 8 da Torre Norte e das respectivas garagens; Fundamento Legal: art. 65, inciso I alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93; Data de assinatura: 08/10/2021; Vigência: a partir de sua assinatura; Valor Total do decréscimo: R\$ 2.196,89; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 012/2019; Signatários: pelo Contratante, a Sra. Andrea Dias Gomes de Kerbric, Diretora-Geral em exercício e, pela Contratada, Sra. Erika Medici Klaffke, Diretora Presidente e Sr. Igor Di Beo, Diretor Técnico.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Gonçalves, Técnico Judiciário**, em 13/10/2021, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 8141578/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0032119-26.2015.4.03.8000

Documento nº 8141578

Conforme documento 8141577, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANA EMILIA GONCALVES SOARES, no período de 07/10/2021 a 20/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 08/10/2021, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8141238/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0014954-63.2015.4.03.8000

Documento nº 8141238

Conforme documento 8141236, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDSON RODRIGUES MEZALIRA, nos dias 07/10/2021 e 08/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 08/10/2021, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8141258/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000990-03.2015.4.03.8000

Conforme documento 8141257, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA EMILIA MALDAUN CABRAL, no período de 07/10/2021 a 16/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 08/10/2021, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA UNIFICADA DE TURMAS DA 4ª SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO Nº 8143794/2021

Ata da 02ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2021, por videoconferência, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES 343 de 14 de abril de 2020, pela plataforma Microsoft Teams.

Presidente: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Mauricio Kato

Representante do MPF: Dra. Adriana Scordamaglia

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PAULO FONTES e MAURICIO KATO.

Inicialmente o Senhor Presidente cumprimentou a todos, dispensou a leitura da ata da sessão anterior e procedeu a aprovação pelos demais membros da Quinta Turma.

Na sequência, em razão do elevado número de sustentações e possível suspensão da Sessão para reinício às 09:00 horas do dia seguinte, a Turma deliberou sobre a realização de uma Sessão Extraordinária.

Em seguida iniciaram-se os trabalhos como julgamento dos feitos em que atendiam ao disposto no art. 125, § 1º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Após se iniciou o julgamento dos feitos com pedidos de sustentação oral, bem como, os resultados dos pedidos preferência foram enviados aos advogados através do chat da plataforma em referência.

Na sequência foram julgados os demais processos de matéria criminal e natureza cível, apresentados em mesa e constantes da pauta.

Antes de encerrar a Sessão restou definido que, as sustentações orais pendentes seriam realizadas na Sessão Extraordinária do dia 01.03.2021 com início às 14:00 horas e referida informação seria ratificada aos advogados através de correio eletrônico.

Não havendo mais feitos a ser apreciados o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, às 20h31m, deu por encerrada a sessão.

Foram julgados 68 processos físicos e 109 processos judiciais eletrônicos.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yukikazu Kato, Desembargador Federal**, em 08/10/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 8143902/2021

Ata da 03ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de março de 2021, por videoconferência, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES 343 de 14 de abril de 2020, pela plataforma Microsoft Teams.

Presidente: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Mauricio Kato

Representante do MPF: Dr. Vinícios Fernando Alves Femião

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PAULO FONTES e MAURICIO KATO.

Inicialmente o Senhor Presidente cumprimentou a todos, dispensou a leitura da ata da sessão anterior e procedeu a aprovação pelos demais membros da Quinta Turma.

Em seguida iniciaram-se os trabalhos como julgamento dos feitos em que atendiam ao disposto no art. 125, § 1º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Após se iniciou o julgamento dos feitos com pedidos de sustentação oral, bem como, os resultados dos pedidos preferência foram enviados aos advogados através do chat da plataforma em referência.

Na sequência foram julgados os demais processos de matéria criminal e natureza cível, apresentados em mesa e constantes da pauta.

Não havendo mais feitos a ser apreciados o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, às 18h20m, deu por encerrada a sessão.

Foram julgados 27 processos físicos e 45 processos judiciais eletrônicos.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yukikazu Kato, Desembargador Federal**, em 08/10/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 8144043/2021

Ata da 04ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2021, por videoconferência, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES 343 de 14 de abril de 2020, pela plataforma Microsoft Teams.

Presidente: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Mauricio Kato

Representante do MPF: Dra. Elaine Cristina de Sá Proença

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PAULO FONTES e MAURICIO KATO.

Inicialmente o Senhor Presidente cumprimentou a todos, dispensou a leitura da ata da sessão anterior e procedeu a aprovação pelos demais membros da Quinta Turma.

Em seguida iniciaram-se os trabalhos como julgamento dos feitos em que atendiam ao disposto no art. 125, § 1º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Após se iniciou o julgamento dos feitos com pedidos de sustentação oral, bem como, os resultados dos pedidos preferência foram enviados aos advogados através do chat da plataforma em referência.

Na sequência foram julgados os demais processos de matéria criminal e natureza cível, apresentados em mesa e constantes da pauta.

Não havendo mais feitos a ser apreciados o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, às 16h55m, deu por encerrada a sessão.

Foram julgados 14 processos físicos e 95 processos judiciais eletrônicos.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yukikazu Kato, Desembargador Federal**, em 08/10/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 8144218/2021

Ata da 05ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2021, por videoconferência, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES 343 de 14 de abril de 2020, pela plataforma Microsoft Teams.

Presidente: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Mauricio Kato

Representante do MPF: Dr. Hermes Donizeti Marinelli

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PAULO FONTES, MAURICIO KATO e NINO TOLDO (para julgamento dos feitos MS N. 5023572-74.2020.4.03.0000 e HC N. 5032738-33.2020.4.03.0000).

Inicialmente o Senhor Presidente cumprimentou a todos, dispensou a leitura da ata da sessão anterior e procedeu a aprovação pelos demais membros da Quinta Turma.

Em seguida iniciaram-se os trabalhos como julgamento dos feitos em que atendiam ao disposto no art. 125, § 1º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Após se iniciou o julgamento dos feitos com pedidos de sustentação oral, bem como, os resultados dos pedidos preferência foram enviados aos advogados através do chat da plataforma em referência.

Na sequência foram julgados os demais processos de matéria criminal e natureza cível, apresentados em mesa e constantes da pauta.

Não havendo mais feitos a ser apreciados o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, às 18h00m, deu por encerrada a sessão.

Foram julgados 32 processos físicos e 74 processos judiciais eletrônicos.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yukikazu Kato, Desembargador Federal**, em 08/10/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 8144236/2021

Ata da 06ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de maio de 2021, por videoconferência, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES 343 de 14 de abril de 2020, pela plataforma Microsoft Teams.

Presidente: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Mauricio Kato

Representante do MPF: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PAULO FONTES e MAURICIO.

Inicialmente o Senhor Presidente cumprimentou a todos, dispensou a leitura da ata da sessão anterior e procedeu a aprovação pelos demais membros da Quinta Turma.

Em seguida iniciaram-se os trabalhos como julgamento dos feitos em que atendiam ao disposto no art. 125, § 1º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Após se iniciou o julgamento dos feitos com pedidos de sustentação oral, bem como, os resultados dos pedidos preferência foram enviados aos advogados através do chat da plataforma em referência.

Na sequência foram julgados os demais processos de matéria criminal e natureza cível, apresentados em mesa e constantes da pauta.

Não havendo mais feitos a ser apreciados o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, às 17h59m, deu por encerrada a sessão.

Foram julgados 13 processos físicos e 131 processos judiciais eletrônicos.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yukikazu Kato, Desembargador Federal**, em 08/10/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 8144240/2021

Ata da 07ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de maio de 2021, por videoconferência, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES 343 de 14 de abril de 2020, pela plataforma Microsoft Teams.

Presidente: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal André Nekatschalow

Representante do MPF: Dra. Janice Agostinho Barreto Ascari

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PAULO FONTES e FAUSTO DE SANCTIS.

Ausente justificadamente o Des. Fed. Mauricio Kato

Inicialmente o Senhor Presidente cumprimentou a todos, dispensou a leitura da ata da sessão anterior e procedeu a aprovação pelos demais membros da Quinta Turma.

Em seguida se iniciou o julgamento dos feitos com pedidos de sustentação oral, bem como, os resultados dos pedidos preferência foram enviados aos advogados através do chat da plataforma em referência.

Na sequência foram julgados os demais processos de matéria criminal e natureza cível, apresentados em mesa e constantes da pauta.

Não havendo mais feitos a ser apreciados o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, às 17h00m, deu por encerrada a sessão.

Foram julgados 09 processos físicos e 63 processos judiciais eletrônicos.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yukikazu Kato, Desembargador Federal**, em 08/10/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 8144255/2021

Ata da 08ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2021, por videoconferência, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES 343 de 14 de abril de 2020, pela plataforma Microsoft Teams.

Presidente: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal André Nekatschalow

Representante do MPF: Dr. José Ricardo Meirelles

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PAULO FONTES e JOSÉ LUNARDELLI.

Ausente justificadamente o Des. Fed. Mauricio Kato

Inicialmente o Senhor Presidente cumprimentou a todos, dispensou a leitura da ata da sessão anterior e procedeu a aprovação pelos demais membros da Quinta Turma.

Em seguida se iniciou o julgamento dos feitos com pedidos de sustentação oral, bem como, os resultados dos pedidos preferência foram enviados aos advogados através do chat da plataforma em referência.

Na sequência foram julgados os demais processos de matéria criminal e natureza cível, apresentados em mesa e constantes da pauta.

Não havendo mais feitos a ser apreciados o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, às 17h15m, deu por encerrada a sessão.

Foram julgados 13 processos físicos e 65 processos judiciais eletrônicos.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yúrikazu Kato, Desembargador Federal**, em 08/10/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 8144278/2021

Ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de julho de 2021, por videoconferência, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES 343 de 14 de abril de 2020, pela plataforma Microsoft Teams.

Presidente: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Maurício Kato

Representante do MPF: Dr. Uendel Domingues Ugatti

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais PAULO FONTES, MAURICIO KATO e FAUSTO DE SANCTIS.

Ausente justificadamente o Des. Fed. André Nekatschalow

Inicialmente o Senhor Presidente cumprimentou a todos, dispensou a leitura da ata da sessão anterior e procedeu a aprovação pelos demais membros da Quinta Turma.

Em seguida se iniciou o julgamento dos feitos com pedidos de sustentação oral, bem como, os resultados dos pedidos preferência foram enviados aos advogados através do chat da plataforma em referência.

Na sequência foram julgados os demais processos de matéria criminal e natureza cível, apresentados em mesa e constantes da pauta.

Não havendo mais feitos a ser apreciados o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, às 17h35m, deu por encerrada a sessão.

Foram julgados 09 processos físicos e 111 processos judiciais eletrônicos.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yúrikazu Kato, Desembargador Federal**, em 08/10/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 8144295/2021

Ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de agosto de 2021, por videoconferência, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES 343 de 14 de abril de 2020, pela plataforma Microsoft Teams.

Presidente: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Maurício Kato

Representante do MPF: Dra. Stella Fatima Scampini

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PAULO FONTES e MAURICIO KATO.

Inicialmente o Senhor Presidente cumprimentou a todos, dispensou a leitura da ata da sessão anterior e procedeu a aprovação pelos demais membros da Quinta Turma.

Em seguida se iniciou o julgamento dos feitos com pedidos de sustentação oral, bem como, os resultados dos pedidos preferência foram enviados aos advogados através do chat da plataforma em referência.

Na sequência foram julgados os demais processos de matéria criminal e natureza cível, apresentados em mesa e constantes da pauta.

Não havendo mais feitos a ser apreciados o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, às 18h15m, deu por encerrada a sessão.

Foram julgados 13 processos físicos e 144 processos judiciais eletrônicos.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yúrikazu Kato, Desembargador Federal**, em 08/10/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 8144303/2021

Ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2021, por videoconferência, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES 343 de 14 de abril de 2020, pela plataforma Microsoft Teams.

Presidente: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Maurício Kato

Representante do MPF: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PAULO FONTES e MAURICIO KATO.

Inicialmente o Senhor Presidente cumprimentou a todos, dispensou a leitura da ata da sessão anterior e procedeu a aprovação pelos demais membros da Quinta Turma.

Em seguida se iniciou o julgamento dos feitos com pedidos de sustentação oral, bem como, os resultados dos pedidos preferência foram enviados aos advogados através do chat da plataforma em referência.

Na sequência foram julgados os demais processos de matéria criminal e natureza cível, apresentados em mesa e constantes da pauta.

Não havendo mais feitos a ser apreciados o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, às 19h00m, deu por encerrada a sessão.

Foram julgados 18 processos físicos e 106 processos judiciais eletrônicos.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yúrikazu Kato, Desembargador Federal**, em 08/10/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 8144331/2021

Ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2021, por videoconferência, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES 343 de 14 de abril de 2020, pela plataforma Microsoft Teams.

Presidente: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Maurício Kato

Representante do MPF: Dr. Vinícius Fernando Alves Fermio

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PAULO FONTES e MAURICIO KATO.

Inicialmente o Senhor Presidente cumprimentou a todos, dispensou a leitura da ata da sessão anterior e procedeu a aprovação pelos demais membros da Quinta Turma.

Em seguida se iniciou o julgamento dos feitos com pedidos de sustentação oral, bem como, os resultados dos pedidos preferência foram enviados aos advogados através do chat da plataforma em referência.

Na sequência foram julgados os demais processos de matéria criminal e natureza cível, apresentados em mesa e constantes da pauta.

Não havendo mais feitos a serem apreciados o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, às 17h35min, deu por encerrada a sessão.

Foram julgados 26 processos físicos e 135 processos judiciais eletrônicos

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yúrikazu Kato, Desembargador Federal**, em 08/10/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 8144349/2021

Ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2021, por videoconferência, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES 343 de 14 de abril de 2020, pela plataforma Microsoft Teams.

Presidente: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Maurício Kato

Representante do MPF: Dra. ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PAULO FONTES e MAURICIO KATO.

Inicialmente o Senhor Presidente cumprimentou a todos, dispensou a leitura da ata da sessão anterior e procedeu a aprovação pelos demais membros da Quinta Turma.

Em seguida se iniciou o julgamento dos feitos pedidos de sustentação oral, bem como, os resultados dos pedidos preferência foram enviados aos advogados através do chat da plataforma em referência.

Na sequência foram julgados os demais processos de matéria criminal e natureza cível, apresentados em mesa e constantes da pauta.

Não havendo mais feitos a serem apreciados o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, às 20h50min, deu por encerrada a sessão.

Foram julgados 23 processos físicos e 139 processos judiciais eletrônicos.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yúrikazu Kato, Desembargador Federal**, em 08/10/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 8144362/2021

Ata da 01ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 01 de março de 2021, por videoconferência, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES 343 de 14 de abril de 2020, pela plataforma Microsoft Teams.

Presidente: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Maurício Kato

Representante do MPF: Dr. Paulo Taubemblatt

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PAULO FONTES e MAURICIO KATO.

Inicialmente o Senhor Presidente cumprimentou a todos, dispensou a leitura da ata da sessão anterior e procedeu a aprovação pelos demais membros da Quinta Turma.

Em seguida iniciaram-se os trabalhos como julgamento dos feitos pedidos de sustentação oral adiados na Sessão do dia 22.02.2021.

Não havendo mais feitos a ser apreciados o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, às 17h40m, deu por encerrada a sessão.

Foram julgados 10 processos judiciais eletrônicos e 01 processo físico.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yúrikazu Kato, Desembargador Federal**, em 08/10/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 8144447/2021

Ata da 02ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de abril de 2021, por videoconferência, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES 343 de 14 de abril de 2020, pela plataforma Microsoft Teams.

Presidente: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Maurício Kato

Representante do MPF: Dr. Carlos Alberto Bermond Natal

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PAULO FONTES e MAURICIO KATO.

Inicialmente o Senhor Presidente cumprimentou a todos, dispensou a leitura da ata da sessão anterior e procedeu a aprovação pelos demais membros da Quinta Turma.

Em seguida iniciaram-se os trabalhos como julgamento dos feitos em que atendiam ao disposto no art. 125, § 1º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Após se iniciou o julgamento dos feitos pedidos de sustentação oral, bem como, os resultados dos pedidos preferência foram enviados aos advogados através do chat da plataforma em referência.

Na sequência foram julgados os demais processos de matéria criminal e natureza cível, apresentados em mesa e constantes da pauta.

Não havendo mais feitos a serem apreciados o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, às 17h15m, deu por encerrada a sessão.

Foram julgados 32 processos físicos e 77 processos judiciais eletrônicos.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yúrikazu Kato, Desembargador Federal**, em 08/10/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 8144463/2021

Ata da 03ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de setembro de 2021, por videoconferência, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES 343 de 14 de abril de 2020, pela plataforma Microsoft Teams.

Presidente: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal André Nekatschalow

Representante do MPF: Dra. Janice Agostinho Barreto Ascari

Às 09 horas e 30 minutos, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PAULO FONTES e FAUSTO DE SANCTIS.

Ausente justificadamente o Des. Fed. Maurício Kato

Inicialmente o Senhor Presidente cumprimentou a todos, dispensou a leitura da ata da sessão anterior e procedeu a aprovação pelos demais membros da Quinta Turma.

Em seguida iniciaram-se os trabalhos como julgamento dos feitos em que atendiam ao disposto no art. 125, § 1º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Após se iniciou o julgamento dos feitos pedidos de sustentação oral

Não havendo mais feitos a ser apreciados o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, às 17h45m, deu por encerrada a sessão.

Foram julgados 02 processos físicos e 03 processos judiciais eletrônicos.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yúrikazu Kato, Desembargador Federal**, em 08/10/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 8144478/2021

Ata da 04ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2021, por videoconferência, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES 343 de 14 de abril de 2020, pela plataforma Microsoft Teams.

Presidente: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal André Nekatschalow

Representante do MPF: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

Às 14:00 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PAULO FONTES e FAUSTO DE SANCTIS.

Ausente justificadamente o Des. Fed. Maurício Kato

Inicialmente o Senhor Presidente cumprimentou a todos, dispensou a leitura da ata da sessão anterior e procedeu a aprovação pelos demais membros da Quinta Turma.

Em seguida iniciaram-se os trabalhos como julgamento dos feitos adiados na Sessão Extraordinária de 09.09.2021.

Não havendo mais feitos a ser apreciados o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, às 14h50m, deu por encerrada a sessão.

Foram julgados 03 processos físicos e 01 processo judicial eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yúrikazu Kato, Desembargador Federal**, em 08/10/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 8141932/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0013937-76.2021.4.03.8001

EMPRESA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 81/2021 – DFORS/ADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 8141909).

2. Recebo o recurso administrativo interposto apenas no efeito devolutivo e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a decisão recorrida (doc. 8090482), qual seja, aplicação à empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** da penalidade de **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 24.268,98 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, pelas irregularidades no pagamento dos salários e benefícios, em desacordo com as CCTs de 2021, dos terceirizados alocados nos Fóruns Federais de Araçatuba, Bauru, Franca, Jaué e Marília, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea "c", do Contrato nº 04.747.10.20 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

3. Cientifique-se a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** do teor desta decisão e do Parecer supracitado, por uma das formas preconizadas no artigo 26, §3º, da Lei nº 9.784/1999.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Serviços Administrativos para que proceda à retenção do valor de **R\$ 24.268,98 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, referente à multa aplicada, dos próximos pagamentos devidos à empresa em questão e para que promova, em conjunto com o Núcleo Financeiro, a sua posterior conversão em renda da União, bem como à SAVA para controle.

5. Cumprido o item 4, encaminhem-se os autos ao Setor de Garantias Contratuais para que cientifique a POTTENCIAL SEGURADORAS/A desta decisão.

6. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, para reexame da decisão.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/10/2021, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 8144976/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021-RP

Processo nº 0006198-86.2020.4.03.8001

Tomo público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente no Registro de Preços para prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de materiais, para atender os prédios da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo na Capital e Grande São Paulo, foi adjudicado para a empresa GSR Comercial e Serviços Ltda., relativamente para o item 2, no valor total estimado de R\$4.800,00.

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

Carlos Mituru Miyamoto

Pregoeiro

AVISO Nº 8145278/2021

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 060/2021-RP

Processo nº 0014938-96.2021.4.03.8001

Tomo público que restou fracassada a licitação em epígrafe, cujo objeto consiste no Registro de preços para aquisição de forros e seus acessórios.

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

Renato Ladwig dos Santos

Pregoeiro

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA UCIN Nº 1, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando os excelentes serviços prestados durante a gestão 2020/2021, superando as dificuldades decorrentes da redução do quadro de servidores e das sérias restrições orçamentárias;

Considerando o elevado espírito público e a grande criatividade demonstrados no desempenho de suas atividades;

Considerando a grande dedicação e o alto nível de liderança verificados em suas atuações;

RESOLVE ELOGIAR nominalmente os servidores abaixo relacionados, que se encontravam lotados no NUCS - Núcleo de Comunicação Social da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, fazendo constar o presente em seus assentamentos funcionais:

EDSON KENJI NAGASE - RF 6766

FRANCISCO JAVÃ DE CARVALHO AMARAL - RF 6432

HELIO CESARIO MARTINS JUNIOR - RF 3925

JEFFERSON SANTOS MESSIAS - RF 6719

MARIANA GALLUZZI DE SÁ - RF 7148

RICARDO ACEDO NABARRO - RF 3678

SERGIO RICARDO QUARANTO - RF 6886

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro e Coordenador da Comunicação**, em 08/10/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PARECER Nº 7962938/2021 - DFORSP/NUAT

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro,

Trata o presente parecer de avaliar questionamentos apresentados pelo Núcleo de Fiscalização de Contratos - NUFC, contidos no Despacho NUFC 7859778, referentes a pedidos de liberação de saldo remanescente de contas-depósito vinculadas relativas a contratos cujos colaboradores ajuizaram reclamações trabalhistas com andamentos processuais diversos, conforme expedientes SEI ns. 0008595-94.2015.4.03.8001, 0005245-98.2015.4.03.8001, 0013415-59.2015.4.03.8001 e 0013421-66.2015.4.03.8001

A princípio, foram suscitados questionamentos pela Seção de Controle e Processamento de Provisões de Encargos Trabalhistas - SUEO, subordinada ao NUFC, acerca da viabilidade ou não da liberação dos recursos remanescentes nas contas-depósito vinculadas de forma proporcional à quantidade de empregados que ajuizaram reclamações trabalhistas após 02 (dois) anos do encerramento do contrato.

Além disso, questionou-se também "...acerca de quais documentos devem ser solicitados às contratadas para que comprovem que as respectivas ações trabalhistas não ocasionarão eventuais responsabilidades subsidiária e/ou solidária à esta Administração".

Em seu despacho (7859778), o NUFC manifestou seu entendimento de que o posicionamento esposado pelo Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico (NUAT) no Parecer NUAT 7525281 não contemplou as situações concretas verificadas nos expedientes citados, necessitando ser complementado no que concerne à viabilidade ou não da liberação dos recursos remanescentes das contas-depósito vinculadas de forma proporcional à quantidade de empregados que ajuizaram reclamações trabalhistas, assim como, para que sejam indicados os documentos a serem solicitados às contratadas com vistas à comprovação de que as sobreditas ações trabalhistas não trarão prejuízos à Administração Pública.

Sendo assim, o NUAT faz as seguintes ponderações.

1. Entendimento firmado no Parecer NUAT 7525281

Preliminarmente, cumpre esclarecer que este expediente foi autuado tendo em vista ter sido recebido nesta Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo - JFSP mandado de penhora de créditos emitido pela 2ª Vara do Trabalho de Cotia (7492942), em face da empresa FENIX ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., expedido nos autos do Processo de Execução Fiscal n. 1001413-75.2018.5.02.0242.

Após ser informada pela SUEO (7508023) a existência de saldos em duas contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação -, referentes a contratos encerrados há mais de cinco anos, o presente foi encaminhado a este Núcleo para análise e manifestação acerca do bloqueio da totalidade dos valores dessas contas pertencentes à empresa contratada, bem como quanto à possibilidade de levantamento, disponibilidade e transferência dos valores à Execução Fiscal ajuizada contra a empresa FENIX (1001413-75.2018.5.02.0242).

No Parecer NUAT 7525281, este Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico esclareceu que tanto na [Resolução CNJ n. 169/2013](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, como na IN 05/2017 - MPDG, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão - MPDG, atual Ministério da Economia, existe a previsão de liberação do saldo remanescente (integral) à empresa **no momento do encerramento do contrato**, desde que comprovada a quitação de todos os encargos trabalhistas e na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

É cediço que após a última alteração, promovida pela [Resolução CNJ n. 301/2019](#), nos termos da [Resolução CNJ n. 169/2013](#), não há mais previsão sobre o tempo em que os valores deverão permanecer retidos no caso de não ser possível, nesse momento, a comprovação, pela empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Nesse sentido, ao consultar a jurisprudência atualizada do CNJ, o NUAT logrou localizar a Consulta n. 0001605-10.2020.2.00.0000 (7977639), em que o Superior Tribunal Militar - STM formulou dúvidas acerca da liberação do saldo remanescente de contas-depósito vinculadas em relação ao teor da [Resolução CNJ n. 301/2019](#), que alterou o § 4º do art. 14 da [Resolução CNJ n. 169/2013](#).

A seguir, destaca-se trecho do voto em que seu relator, o Conselheiro Rubens Canuto, posicionou-se sobre a necessidade de serem observados **2 (dois) anos (prescrição bienal)**, caso **nenhum empregado ajuíze ação trabalhista** e **5 (cinco) anos (prescrição quinquenal)**, caso **algum deles ajuíze**:

"(...) Por outro lado, especificamente quanto à dúvida acerca da necessidade de retenção do montante depositado no caso de a empresa não conseguir, após o fim do contrato, realizar as comprovações necessárias para a liberação dos valores bloqueados (item 2.5), parece-me que a resposta à indagação deve ser diferente da proposta no parecer da SAU.

Ao meu sentir, tal dúvida há de ser sanada levando em conta importante particularidade relacionada aos prazos prescricionais aplicáveis às relações trabalhistas.

Nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/1988, aplicam-se às ações referentes a créditos resultantes das relações de trabalho o prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Ocitado dispositivo, como se observa, estabelece duas hipóteses de prazo prescricional: a chamada "prescrição bienal" (total) e a dita "prescrição quinquenal" (parcial).

A primeira (prescrição bienal), como é cediço, estabelece uma data-limite para ajuizamento da reclamação trabalhista; ou seja, a contar da cessação do vínculo, o empregado terá dois anos para ajuizar a demanda, sob pena de, não o fazendo, ver fulminada a possibilidade de levar suas pretensões a juízo.

Por outro lado, uma vez ajuizada a ação, será lícito reivindicar verbas referentes aos últimos cinco anos trabalhados (prescrição quinquenal), prazo essa a ser contado da propositura da reclamação.

Por tais razões, compreendo não haver óbice ao levantamento dos valores retidos nos casos em que, decorridos dois anos após o término do contrato de trabalho, os empregados eventualmente interessados não tenham ajuizado ação trabalhista em face da empresa terceirizada.

Nesse caso, como devida vênia ao entendimento externado pela SAU, não vislumbro a necessidade de retenção dos valores pelo tempo de 5 (cinco) anos.

É de se concluir, nesse contexto, que a resposta ao referido questionamento dependerá, em cada caso, da existência de ações trabalhistas ajuizadas dentro do biênio constitucional. **Assim, o prazo de retenção deverá ser a) de 2 (dois) anos, caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista e b) de 5 (cinco) anos, caso o empregado tenha ajuizado ação trabalhista.**

Diante do exposto, acolhendo, em parte, os fundamentos do parecer da SAU (Id 3917900), voto no sentido do conhecimento da presente Consulta para que, no mérito, seja respondida nos seguintes termos:

(i) para que haja a liberação do saldo remanescente da conta vinculada, a empresa deverá comprovar a quitação somente das verbas relativas aos empregados demitidos;

(ii) a alteração instituída pela Resolução CNJ n. 301/2019 deverá ser aplicada, inclusive, aos contratos de trabalho já expirados;

(iii) a Instrução Normativa n. 5/2017 e a Cartilha sobre Conta-Depósito Vinculada, ambas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) aplicam-se, de forma subsidiária, aos contratos de terceirização firmados pelos órgãos do Poder Judiciário;

(iv) Caso a empresa, após o término do contrato, não realize as comprovações necessárias para a liberação dos valores bloqueados, a Administração deverá reter o montante depositado na conta vinculada, com fundamento no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e no art. 11 da CLT, pelo prazo **a) de 2 (dois) anos, caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista e b) de 5 (cinco) anos, caso o empregado tenha ajuizado ação trabalhista.**

É como voto."

[...]

(CNJ - CONS - Consulta - 0001605-10.2020.2.00.0000 - Rel. RUBENS CANUTO - 66ª Sessão Virtual - julgado em 28/05/2020)." (grifou-se)

Nessa esteira, o NUAT submeteu seu parecer a Vossa Excelência recomendando, quanto à retenção dos valores remanescentes em conta-depósito vinculada, o seguinte:

"Outrossim, considerando que o entendimento aqui esposado é aplicável, em regra, a outros expedientes que tratem dos valores remanescentes em conta-depósito vinculada, em observância ao princípio da eficiência administrativa, o Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico propõe, ainda, que o presente parecer seja adotado como referencial pelas áreas técnicas na apreciação de ulteriores casos relacionados tanto à penhora quanto ao levantamento, pelas empresas, dos valores remanescentes em conta-depósito vinculada, adotando-se o entendimento profereido pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001605-10.2020.2.00.0000 para autorizar ambas as solicitações:

i) **Imediatamente** após o término do contrato, caso a empresa **comprove** - na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados - a **quitação** de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

ii) **Após 2 (dois) anos** do término do contrato, caso os empregados que laboraram no referido ajuste **não tenham ajuizado ação trabalhista**; ou

iii) **Após 5 (cinco) anos** do término do contrato, caso os empregados que laboraram no referido ajuste **tenham ajuizado ação trabalhista**." (grifou-se)

Feita essa breve introdução, passa-se à análise das dúvidas suscitadas pelo Núcleo de Fiscalização de Contratos - NUFC.

2. Da liberação proporcional dos valores do saldo remanescente das contas-depósito vinculadas

Em relação ao questionamento efetuado no Despacho NUFC 7859778, substanciado no Encaminhamento SUEO 7597714, acerca da viabilidade da liberação dos recursos remanescentes nas contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação - de forma **proporcional à quantidade de empregados que ajuizaram reclamações trabalhistas**, necessário salientar que o assunto não foi abordado de forma direta pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ nas consultas que lhe foram efetuadas ao longo dos anos.

A movimentação proporcional desses valores é permitida apenas quando ocorrerem os fatos geradores referentes às verbas trabalhistas contingenciadas, independentemente se isso ocorre durante a execução do contrato ou após o seu encerramento, no caso dos empregados que permanecem no quadro de pessoal da empresa. Não há previsão, contudo, para liberação proporcional do saldo remanescente de acordo com o número de empregados que ajuizou ações trabalhistas, conforme será demonstrado a seguir.

2.1. Do resgate ou movimentação das contas-depósito vinculadas durante a execução do contrato

Sobre o resgate ou a movimentação dos recursos depositados nas contas-depósito vinculadas, o art. 7º da [Resolução CNJ n. 169/2013](#) inicia as disposições pertinentes indicando ser possível realizá-las durante a execução do contrato, isso em função do adimplemento, para cada empregado, dos requisitos exigidos para pagamento de quaisquer das parcelas elencadas no art. 4º da norma:

"Art. 4º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- [...]

Art. 7º **Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito** mediante autorização do Tribunal ou do Conselho, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante no termo de cooperação. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#)) (grifou-se)

A seguir, o art. 12 descreve as formas como a movimentação desses valores poderá ser efetuada durante a vigência do contrato, dependendo da opção escolhida pela empresa:

"Art. 12. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal ou do Conselho para:

I - **resgatar da conta-depósito vinculada** – bloqueada para movimentação –, **os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias** que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

II - **movimentar os recursos** da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, **diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato**, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))" (grifou-se)

Nessa esteira, se os valores já tiverem sido despendidos para o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, a empresa poderá optar pelo **resgate** desses valores, como forma de ressarcir-se pelos pagamentos já efetuados (inciso I).

Por outro lado, se a empresa desejar utilizar diretamente os valores constantes da conta-depósito vinculada, e não seu caixa próprio, para pagar alguma das verbas listadas no art. 4º, a outra opção é solicitar que os valores devidos aos funcionários sejam **movimentados** da conta-depósito vinculada **diretamente para a conta corrente dos empregados** (inciso II).

Em ambos os casos, é claro, será necessário comprovar tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados.

Ainda é importante frisar que, para o resgate mencionado no inciso I, o §1º do art. 12 impõe à empresa a obrigação de apresentar à Administração os documentos que comprovem que efetivamente já pagou a cada empregado os valores referentes às rubricas indicadas no art. 4º:

"§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I deste artigo, **a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar** à unidade competente do tribunal ou do conselho **os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.** ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))" (grifou-se)

2.2. Do resgate ou movimentação de valores a empregados dispensados por rescisão ou desligados ao término da vigência do contrato

Já os parágrafos 1º e 2º do art. 14, apresentam as possibilidades de movimentação para os casos de empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos com a empresa durante a vigência da contratação ou que serão desligados de seu quadro de pessoal em decorrência do encerramento da vigência do contrato com a Administração.

Importante destacar que, para os empregados comuns de um ano de serviço, a resolução exige que sejam adotadas duas providências: 1) **solicitar a assistência do sindicato da categoria ou do Ministério do Trabalho** para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos; e 2) **apresentar a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários**:

"Art. 14. **Quando os valores a serem liberados** da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, **se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado** alocado na execução do contrato, comuns de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho **deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.** ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

§ 1º No caso de o sindicato exigir pagamento antes da assistência, **a empresa contratada** poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 desta resolução, **devendo apresentar** ao Tribunal ou ao Conselho, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, **a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.** ([Alterado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018](#))

§ 2º **A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação** da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas **em relação aos empregados** que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que **serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.** ([Acréscitado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018](#))" (grifou-se)

Observe-se que os procedimentos estabelecidos para movimentação nessas hipóteses remetem-se às alternativas listadas nos incisos I e II do art. 12, de modo que a liberação dos montantes ocorreria a) diretamente para a empresa (resgate), no caso de já ter havido pagamento das verbas; ou b) diretamente para a conta corrente dos empregados (movimentação), se o pagamento for realizado apenas por meio da conta-depósito vinculada.

Tais movimentações, por certo, seriam efetuadas considerando-se as situações individuais de cada funcionário.

Nesse sentido, no excerto do voto que conduziu a decisão da Consulta 0001605-10.2020.2.00.0000 (7977639), destacado no Parecer NUAT 7525281, consta importante posicionamento de seu relator, Conselheiro Rubens Canuto, que asseverou que **ao término do contrato deverá ser comprovada apenas a quitação das verbas relativas aos empregados demitidos**, que serão desligados do quadro de pessoal da empresa após o encerramento do contrato:

Diante do exposto, acolhendo, em parte, os fundamentos do parecer da SAU (Id 3917900), voto no sentido do conhecimento da presente Consulta para que, no mérito, seja respondida nos seguintes termos:

(i) **para que haja a liberação do saldo remanescente da conta vinculada, a empresa deverá comprovar a quitação somente das verbas relativas aos empregados demitidos;** (grifou-se)

Tal a importância dessa afirmação que se entende ser necessária a complementação da conclusão do Parecer NUAT 7525281 para fazer constar também esse entendimento, de que a comprovação de quitação exigida ao término do contrato administrativo se refere apenas aos empregados que não continuaram exercendo suas atividades junto à contratada.

Isso porque, em relação aos empregados que permaneceram nos quadros da empresa, os valores referentes ao período em que prestaram serviço à Administração serão liberados à medida que os fatos geradores do art. 4º da [Resolução CNJ n. 169/2013](#) forem ocorrendo, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado. **Não há que se falar, portanto, em quitação das verbas desses funcionários no momento do encerramento do contrato.**

Sendo assim, será necessário que a Administração reserve e mantenha contingenciadas na conta-depósito vinculada as verbas referentes a esses funcionários para pagamento quando, individualmente, os fatos geradores se concretizarem, conforme será esclarecido no item 2.4.

Importante salientar que a liberação dos valores referentes aos funcionários que foram demitidos ao término do contrato pode ocorrer a qualquer momento, e não apenas na ocasião exata do encerramento da avença, não sendo necessário aguardar os 2 (dois) anos a que se referiu a Consulta CNJ 0001605-10.2020.2.00.0000 (7977639). Isso desde que haja: 1) a devida comprovação da quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados desligados que estavam pendentes; e 2) a reserva, pela Administração, das verbas referentes aos fatos geradores dos empregados que forem realocados e permanecerem vinculados à empresa.

Ao analisar os questionamentos efetuados pelo STM na supracitada consulta, o Conselheiro relator acabou não abordando essa hipótese expressamente, porém é a que parece ser mais razoável de se aplicar ao caso. Isso porque tanto a Resolução CNJ n. 169/2013 quanto a IN 05/2017 - MPDG autorizam a liberação imediata, já no encerramento do contrato, do saldo remanescente caso a empresa logre êxito em comprovar a quitação das verbas trabalhistas dos empregados demitidos, então não se vislumbram motivos para a Administração impedir o levantamento desse saldo caso, ainda que tardiamente, a empresa comprove que efetuou os pagamentos devidos aos empregados demitidos.

Necessário, para tanto, observar os mesmos requisitos estabelecidos no §4º do art. 14 da [Resolução CNJ n. 169/2013](#), que autoriza a liberação do saldo apenas na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

É de salientar que, ao exarar parecer sobre a Consulta CNJ 0001605-10.2020.2.00.0000 (7977639), a Secretaria de Auditoria - SAU do Conselho Nacional de Justiça manifestou-se pela possibilidade de liberação do saldo ou pelo transcurso do prazo de 5 (cinco) anos ou pela apresentação das comprovações necessárias, o que ocorrerse primeiro:

"A CLT estabelece que prescreve em 5 anos a pretensão de se obter direito decorrente das relações de trabalho. Dessa forma, considerando que o valor contingenciado se refere, tão somente, a determinadas verbas decorrentes da relação de trabalho, conclui-se que esses valores só poderão ser utilizados para suas devidas quitações. Portanto, caso a empresa não realize as comprovações necessárias à liberação do montante, tais valores serão destinados à quitação das verbas relacionadas na Resolução CNJ n. 169/2013 em eventual ação trabalhista proposta para esse fim, razão pela qual deverão ficar retidos pelo prazo de 5 anos, ou até que a empresa apresente as comprovações, o que ocorrer primeiro." (grifou-se)

Embora o relator tenha refutado o entendimento da SAU a respeito da necessidade de retenção dos valores pelo prazo de 5 (cinco) anos, não se manifestou em relação à possibilidade de liberação dos valores caso haja a comprovação da quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias em momento posterior ao encerramento do contrato.

Entende-se, contudo, que tal conclusão pode ser diretamente extraída da autorização dada pela Resolução CNJ n. 169/2013 e pela IN 05/2017 - MPDG para que o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada seja liberado após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. Considerando que os normativos não impuseram limitação temporal para a empresa apresentar essa comprovação, ela poderá ocorrer a qualquer momento, obedecendo-se aos requisitos impostos pelo §4º do art. 14 da resolução e pelo item 15 do Anexo XII da instrução normativa.

Necessário destacar que a liberação somente é possível caso, nos mesmos moldes do item 3.1. do presente parecer, a empresa logre êxito em comprovar a quitação das verbas de **todos** os empregados que tenham sido desligados de seus quadros após o encerramento da vigência do contrato administrativo e cujas quitações estavam pendentes, devendo ser preservadas as verbas afins aos funcionários que permaneceram nos quadros da empresa.

Ressalte-se que não constou expressamente no Parecer NUAU 7525281 a análise aqui efetuada sobre a possibilidade de liberação do saldo remanescente a qualquer momento após o encerramento do contrato, desde que comprovada a quitação das verbas trabalhistas dos empregados demitidos.

Destarte, entende-se que o item "I" das conclusões do Parecer NUAU 7525281, adotado como referencial pelo Despacho DFOR 7535682, deve passar a ter a seguinte redação quanto à possibilidade de liberação do saldo remanescente da conta-depósito vinculada após o encerramento do contrato administrativo:

i) **Imediatamente** após o término do contrato, caso a empresa **comprove** - a qualquer momento e na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados - **a quitação** de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado **aos empregados desligados do quadro de pessoal da empresa**.

2.3. Do resgate ou movimentação de valores a empregados que permanecem no quadro de pessoal da contratada após o término da vigência do contrato

Não necessariamente o término da vigência da contratação implica no desligamento dos empregados, pois estes poderão ser deslocados para atender a outros contratos firmados pela empresa. Sendo assim, o saldo da conta-depósito vinculada deverá ser utilizado pela contratada para pagamento desses empregados à medida que ocorrerem fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas.

Quanto aos empregados que permanecem no quadro de pessoal da contratada, a empresa poderá solicitar a movimentação dos valores custodiados na conta-depósito vinculada, na forma prevista nos incisos I e II do art. 12 - resgate ou movimentação -, na medida em que ocorrerem os fatos geradores referentes às verbas listadas no art. 4º da [Resolução CNJ n. 169/2013](#), ou quando estes **forem desligados da empresa**, pois tanto a [Resolução CNJ n. 169/2013](#) como a Consulta 0001605-10.2020.2.00.0000 (7977639) não determinaram o bloqueio dessas verbas nesses casos.

É o que se depreende da leitura do § 3º do art. 14 da [Resolução CNJ n. 169/2013](#), uma vez que esse dispositivo prevê que a **contratada poderá utilizar os montantes custodiados nas contas depósito-vinculadas para efetuar o pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal**. Portanto, esses valores não devem ser retidos se ocorrerem os fatos geradores previstos, mas, sim, liberados a qualquer tempo:

§ 3º Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual. ([Acrescentado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018](#)) (grifou-se)

Portanto, à medida que ocorrerem os fatos geradores referentes às verbas trabalhistas contingenciadas (férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário), a liberação dessas verbas não deverá sofrer limitações temporais.

É o que o Conselho Nacional de Justiça orientou a responder a Consulta 0002928-26.2015.2.00.0000, assim ementada:

CONSULTA. EMPRESA ATUANTE NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. TÉRMINO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE EMPRESA E O CONSELHO OU TRIBUNAL. MOMENTO DA LIBERAÇÃO DO VALOR DO SALDO DA CONTA-DEPÓSITO RESOLUÇÃO CNJ Nº 169/2013. DÚVIDAS. CONSULTA RESPONDIDA.

1. Consulta acerca do momento da liberação do valor do saldo da conta-depósito após o término do contrato de prestação de serviço mantido entre a empresa e o Conselho ou Tribunal.
2. Quando não houver rescisão do contrato entre a empresa e o empregado, têm-se as seguintes situações: i) os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram desligados do quadro de pessoal da empresa devem receber o pagamento das verbas trabalhistas devidas; ii) se realizados os pagamentos referidos, ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual; iii) se, ainda assim, restarem valores na conta-depósito, recomenda-se que o montante permaneça na mencionada conta para atender a eventual questionamento na Justiça do Trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, c/c o art. 11 da Consolidação das Leis do trabalho (CLT)
3. Se, realizados os pagamentos devidos, ainda assim houver saldo na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.
4. Consulta respondida.

(CNJ - CONS - Consulta - 0002928-26.2015.2.00.0000 - ReL. GUSTAVO TADEU ALKIMIM - 9ª Sessão Virtual - julgado em 15/03/2016). (grifou-se)

No mesmo sentido a Consulta 0002816-91.2014.2.00.0000 e a Consulta 0003408-38.2014.2.00.0000:

CONSULTA. EMPRESA ATUANTE NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESOLUÇÃO CNJ Nº 169/2013. DÚVIDAS. CONSULTA RESPONDIDA.

1. Consulta acerca do procedimento a ser adotado pelos Tribunais ou Conselhos após o término da vigência dos contratos de prestação de serviços, bem como sobre o momento em que os valores do saldo da conta corrente vinculada devem ser devolvidos à empresa prestadora de serviços.
2. A liberação dos valores do saldo da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, deve ocorrer após o término da vigência do contrato, se dispensados os empregados e desde que não haja pendência de pagamento de verbas trabalhistas aos empregados que atuaram na execução do contrato. Caso não haja rescisão do contrato entre a empresa e o empregado, a liberação deve acontecer à proporção que ocorrerem os fatos geradores das rubricas relacionadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato.
3. Os documentos exigidos para resgate ou movimentação da conta-depósito da empresa após o término da vigência do contrato referem-se ao procedimento adotado pela empresa com relação ao empregado, motivo pelo qual se exige, entre outros, termo de rescisão, comprovante de depósito da rescisão, comprovante de pagamento ou recolhimento do INSS, comprovante de depósito ou recolhimento do FGTS e da multa do FGTS, quando for o caso.
4. Consulta respondida nos termos parecer exarado pela Secretaria de Controle Interno do CNJ.
(CNJ - CONS - Consulta - 0002816-91.2014.2.00.0000 - ReL. GUSTAVO TADEU ALKIMIM - 9ª Sessão Virtual - julgado em 15/03/2016). (grifou-se)

1. Consulta acerca do procedimento e dos documentos a serem apresentados para movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada pelas empresas prestadoras de serviços, bem como sobre a devolução do saldo remanescente da conta-depósito.
2. O não repasse de autorização do Tribunal ou Conselho ao banco, no prazo de 10 dias úteis, para resgate da conta-depósito vinculada, mesmo após a comprovação do pagamento das rubricas do art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, permite que a empresa oficie ao ordenador de despesa ou à autoridade superior para providências.
3. Eventual saldo remanescente da conta-depósito será devolvido após o término da vigência do contrato, desde que não haja pendências referentes ao pagamento de verbas trabalhistas. Na hipótese de não haver rescisão contratual entre a empresa e o empregado, é possível que o saldo da conta-depósito seja liberado à medida que ocorrerem fatos geradores das rubricas contingenciadas, desde que observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação de serviços para o Tribunal ou Conselho.
4. Consulta respondida nos termos parecer exarado pela Secretaria de Controle Interno do CNJ.
(CNJ - CONS - Consulta - 0003408-38.2014.2.00.0000 - Rel. GUSTAVO TADEU ALKMIN - 9ª Sessão Virtual - julgado em 15/03/2016). (grifou-se)

Após a prolação das decisões supracitadas, o CNJ respondeu a Questão de Ordem envolvendo as referidas consultas e propôs alteração da [Resolução CNJ n. 169/2013](#) justamente para abarcar a referida situação:

QUESTÃO DE ORDEM. CONSULTAS. RESOLUÇÃO CNJ Nº 169/2013. NOVOS QUESTIONAMENTOS RECEPCIONADOS COMO QUESTÃO DE ORDEM. ACOLHIMENTO DE PARECER DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO CNJ. PROPOSTA DE MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 169/2013.

1. Acolhidos como Questão de Ordem nos novos questionamentos formulados nos autos processo acerca do momento da liberação do valor do saldo da conta-depósito, após o término do contrato de prestação de serviço mantido entre empresa privada prestadora de serviços e o Conselho ou Tribunal, bem como a responsabilidade sobre o controle dos saldos eventualmente existentes.
2. Parecer da Secretaria de Controle Interno do CNJ que sugere a extensão dos efeitos da decisão proferida nos autos da Consulta nº 0002928-26.2015.2.00.0000 aos procedimentos de mesma classe de nº 0002816-91.2014.2.00.0000 e 0003408-38.2014.2.00.0000 para afirmar que, realizados os pagamentos devidos e havendo eventual saldo na conta-depósito vinculada, o montante deverá ser movimentado para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato, devendo o tribunal ou conselho manter controle sobre os saldos eventualmente existentes.
3. Proposta de minuta de Resolução que altera a Resolução CNJ nº 169/2013 visando a suprir lacuna deixada pela revogação do art. 13, e atualização de dispositivos.
4. Questão de Ordem aprovada.
(CNJ - QO - Questão de Ordem em CONS - Consulta - 0002928-26.2015.2.00.0000 - Rel. VALTÉRCIO DE OLIVEIRA - 33ª Sessão Virtual - julgado em 20/04/2018.
CNJ - QO - Questão de Ordem em CONS - Consulta - 0002816-91.2014.2.00.0000 - Rel. VALTÉRCIO DE OLIVEIRA - 33ª Sessão Virtual - julgado em 20/04/2018
CNJ - QO - Questão de Ordem em CONS - Consulta - 0003408-38.2014.2.00.0000 - Rel. VALTÉRCIO DE OLIVEIRA - 33ª Sessão Virtual - julgado em 20/04/2018.) (grifou-se)

Com isso, foram acrescidos alguns parágrafos ao art. 14 da norma, dentre os quais se encontra o §3º, que prevê justamente a possibilidade de liberação do saldo remanescente da conta-depósito vinculada proporcionalmente ao tempo trabalhado pelo empregado que foi realocado ao término do contrato administrativo:

Art. 14. [...]

§3º Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permanecerem no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual. (Acrescentado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018) (grifou-se)

Assim, findo o contrato administrativo e havendo empregados cujos contratos trabalhistas não foram encerrados pela empresa, ou seja, que permaneceram nos quadros da antiga contratada e foram realocados, os valores que haviam sido contingenciados pela Administração junto à conta-depósito vinculada para fazer frente às verbas trabalhistas e previdenciárias desses funcionários devem ser liberados à medida que os fatos geradores em questão forem ocorrendo. Os montantes devem ser liberados proporcionalmente ao tempo em que o empregado prestou serviços junto ao contrato a que se refere a conta-depósito vinculada.

Para tanto, será necessário que a Administração reserve os valores dos funcionários que serão realocados, não devendo liberá-los no momento do encerramento da contratação. Adotando-se uma interpretação sistemática para conciliar a previsão contida no §3º, que prevê a liberação das parcelas dos empregados que permaneceram trabalhando apenas no momento em que o fato gerador se concretizar, e a redação do § 4º, que autoriza a liberação imediata do saldo remanescente logo após o término do contrato, entende-se que essa é a providência que melhor resguarda os direitos dos trabalhadores e a responsabilidade da Administração.

Isso porque as parcelas contingenciadas devem ser liberadas apenas quando o fato gerador a que se referem se concretizar, justamente para garantir que os empregados recebam o que lhes é devido. A liberação desse montante para a empresa antes que isso ocorra coloca em risco essa salvaguarda.

Reafirme-se que, havendo a dispensa pela empresa após o término do contrato, os mesmos cuidados previstos no item 2.2 deverão ser adotados quanto aos empregados que permaneceram nos quadros da empresa, pois, nesses casos, a resolução exige que sejam adotadas duas providências: 1) **solicitar a assistência do sindicato da categoria ou do Ministério do Trabalho** para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos; e 2) **apresentar a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.**

2.4. Da movimentação de valores do saldo remanescente após o término da vigência do contrato e após o pagamento das verbas devidas

Além das situações anteriormente descritas, que permitem a liberação dos valores da conta-depósito vinculada à medida que os fatos geradores elencados no art. 4º forem ocorrendo, observa-se que tanto no §4º do art. 14 (que trata da liberação do saldo remanescente para a empresa após o término do contrato e o pagamento das verbas devidas) quanto no §3º (que trata da reserva das verbas para fatos geradores referente ao funcionários realocados) **não há qualquer menção à liberação proporcional à quantidade de empregados que ajuizaram reclamações trabalhistas, como sugerido pela SUEO/NUFC:**

Art. 14. [...]

§ 3º Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permanecerem no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual. (Acrescentado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018)

§ 4º O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Alterado pela Resolução nº 301, de 29.11.2019)

No mesmo sentido, ao responder à Consulta 0001605-10.2020.2.00.0000 (7977639), o Conselho Nacional de Justiça também não se manifestou acerca da aplicação de eventual proporcionalidade para liberação do saldo remanescente.

Nesse ponto, recorrendo uma vez mais à interpretação sistemática e conciliando a redação do §3º com a do §4º, tendo em vista a necessidade de a Administração liberar os valores referentes aos empregados que permaneceram nos quadros da empresa apenas quando ocorrer o fato gerador a que eles se referem (§3º), depreende-se que, ao falar sobre saldo remanescente no §4º, a Resolução CNJ nº 169/2013 referiu-se ao montante restante **após descontados os valores pagos aos empregados dispensados (§2º)** e os valores reservados aos que permanecerem vinculados à empresa (§3º).

Assim, considerando que as parcelas dos empregados realocados devem ser liberadas somente com a ocorrência do fato gerador, a liberação do saldo remanescente deve observar essa reserva.

De toda sorte, da leitura da Resolução CNJ n. 169/2013 e dos entendimentos expressados nas Consultas do Conselho Nacional de Justiça, não se encontra respaldo para que a movimentação do saldo remanescente seja feita à empresa considerando-se as ações trabalhistas que foram ajuizadas.

Ressalvada a hipótese regulamentada pelo §3º do art. 14 da Resolução CNJ n. 169/2013 e abordada no item 2.3 do presente parecer (manutenção de empregados do contrato nos quadros da empresa após o encerramento do contrato administrativo), a liberação do saldo remanescente da conta-depósito vinculada foi tratada pelo Conselho como se realizada em um único momento, sem suscitar a possibilidade de fracionamento dessa liberação proporcionalmente ao número de empregados que ajuizaram ações trabalhistas.

Analisando a íntegra do voto do relator na Consulta 0001605-10.2020.2.00.0000, depreende-se que o ajuizamento de ação por **qualquer empregado** obsta a liberação do montante total do saldo da conta vinculada, uma vez que não há qualquer ressalva no texto que aponte em sentido contrário:

"Por tais razões, compreendo não haver óbice ao levantamento dos valores retidos nos casos em que, decorridos dois anos após o término do contrato de trabalho, os empregados eventualmente interessados não tenham ajuizado ação trabalhista em face da empresa terceirizada.

Nesse caso, como devida vênua ao entendimento externado pela SAU, não vislumbro a necessidade de retenção dos valores pelo tempo de 5 (cinco) anos.

É de se concluir, nesse contexto, que a resposta ao referido questionamento dependerá, em cada caso, da existência de ações trabalhistas ajuizadas dentro do biênio constitucional. Assim, o prazo de retenção deverá ser a) de 2 (dois) anos, caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista e b) de 5 (cinco) anos, caso o empregado tenha ajuizado ação trabalhista." (grifou-se)

Basta, portanto, que haja uma única ação trabalhista em curso para que o saldo remanescente como um todo não possa ser liberado.

Sendo assim, o NUAT reafirma que não cabe a liberação de valores retidos na conta-depósito vinculada proporcionalmente à quantidade de empregados que ajuizou ou não ação trabalhista após o término da vigência da contratação, mas, sim, apenas a liberação integral, desde que atendidas as condições que serão melhor analisadas na sequência.

A seguir, passa-se à análise do questionamento efetuado pelo Despacho NUFC 7859778 a respeito da documentação necessária para liberação do saldo remanescente da conta-depósito vinculada após o encerramento do contrato.

3. Dos requisitos para liberação do saldo remanescente ao término da contratação

Por meio do Despacho NUFC 7859778 o Núcleo de Fiscalização de Contratos destaca que algumas situações concretas dos expedientes SEI 0008595-94.2015.4.03.8001, 0005245-98.2015.4.03.8001, 0013415-59.2015.4.03.8001 e 0013421-66.2015.4.03.8001 não foram contempladas pelo Parecer NUAT 7525281, haja vista que somente parcela dos colaboradores ajuizou reclamações trabalhistas e que algumas foram julgadas improcedentes ou foram celebrados acordos judiciais ou ainda estão em fase de execução, porém, garantidas por meio de apólice de seguro garantia, o que poderia dar azo à interpretação de que é possível a liberação parcial nessas hipóteses.

Para tanto, consulta sobre quais documentos deveriam ser solicitados às contratadas para comprovar que as respectivas ações trabalhistas não ocasionarão eventuais responsabilidades subsidiária e/ou solidária à esta Administração.

Para responder ao questionamento efetuado pelo NUFC, é necessário analisar brevemente cada uma das situações nas quais o saldo da conta-depósito vinculada será liberado após o término do contrato.

3.1. Por meio da comprovação da quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias

O § 4º do art. 14, alterado em 2019 pela [Resolução CNJ n. 301/2019](#), prevê que o **saldo remanescente** dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - único trecho da [Resolução CNJ n. 169/2013](#) em que se discorre sobre liberação do saldo remanescente - possa ser liberado para a empresa no momento do encerramento do contrato desde que na presença do sindicato da categoria e, conforme Consulta 0001605-10.2020.2.00.0000 (7977639), **após a comprovação da quitação das verbas relativas a todos os empregados demitidos**:

"§ 4º O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, **após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.** (Alterado pela Resolução nº 301, de 29.11.2019)" (grifou-se)

"Consulta - 0001605-10.2020.2.00.0000 - Rel. RUBENS CANUTO - 66ª Sessão Virtual - julgado em 28/05/2020

(i) **para que haja a liberação do saldo remanescente da conta vinculada, a empresa deverá comprovar a quitação somente das verbas relativas aos empregados demitidos.**" (grifou-se)

Cumprido esclarecer que a **redação anterior** do § 4º do art. 14, acrescida pela [Resolução CNJ n. 248/2018](#), previa a retenção do saldo remanescente pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término do contrato:

"§ 4º Se realizados os pagamentos explicitados nos parágrafos anteriores, e ainda assim houver saldo na conta-depósito vinculada, o Tribunal ou Conselho com fundamento na parte final do § 2º do art. 1º desta resolução, **somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.**" (grifou-se)

Essa alteração dos termos do § 4º do art. 14, com a supressão do prazo de cinco anos de retenção, foi promovida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ nos termos voto do relator, novamente o Conselheiro Rubens Canuto, no Acórdão proferido no Ato Normativo 0011038-09.2018.2.00.0000, em que se entendeu, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF, que, se adotadas as devidas cautelas, não subsistiriam razões para obstar a movimentação dos valores - saldo remanescente - após o término do contrato administrativo:

"De fato, considerada a atual jurisprudência do STF, **verifica-se que tal dispositivo institui medida desproporcional ao subordinar a movimentação da Conta Vinculada ao decurso do prazo de cinco anos da data de encerramento do contrato administrativo.**

Isso porque a Suprema Corte assentou, no Recurso Extraordinário (RE) n. 760931, com repercussão geral reconhecida, que **o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado é circunstância inapta a transferir, automaticamente, a responsabilidade ao Poder Público contratante.**

Decidiu, ainda, que a atribuição de responsabilidade à Administração exige prova taxativa do nexo de causalidade entre sua conduta e o dano sofrido pelo trabalhador, relevando-se inapropriadas as interpretações – até então dominantes no TST –, que reconhecia culpa presumida do Poder Público no tocante à falha na fiscalização dos contratos.

Assim, des de que adotadas as devidas cautelas, não subsistem razões para obstar a movimentação de tais valores após o término do contrato administrativo. Como bem registrou a SAU, "as possíveis ações (...), não possuem condição fática de serem em decorrência do não cumprimento das obrigações trabalhistas listadas na Resolução CNJ nº 169/2013, pela própria sistemática de retenção e liberação de valores da conta-depósito vinculada e das comprovações a serem apresentadas pela empresa contratada".

Isto é, **a própria sistemática estabelecida pela Resolução CNJ n. 169/2013, em grande medida, já resguarda o Poder Judiciário de eventuais alegações de omissão na fiscalização dos contratos, de maneira que, atualmente, a exigência do decurso do prazo de cinco anos para a movimentação dos valores representa precaução desnecessária, que impõe ônus desarrazoados às empresas contratadas.**

Entendo que este Conselho deve incorporar a solução hoje adotada pelo Poder Executivo Federal, que condiciona a movimentação desses valores, ao término do contrato, à simples comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado (Item 15, Anexo XII da Instrução Normativa n. 05/2017/SEGES).

Tal medida, por um lado, resguardará suficientemente os interesses da Administração e, por outro, acarretará sacrifícios consideravelmente menores às empresas contratadas, as quais poderão reaver os valores remanescentes de maneira célere, em benefício da própria atividade econômica desenvolvida.

Nesse contexto, mostra-se apropriada a modificação da Resolução CNJ n. 169/2013 para suprimir a exigência do decurso do prazo de 5 (cinco) anos para movimentação dos saldos remanescentes das Contas-Depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação –, harmonizando a normativa deste Conselho ao atual cenário jurisprudencial, a exemplo do que já ocorre no Poder Executivo Federal.

Comesses fundamentos, acolhendo o parecer da Secretaria de Auditoria (SAU), proponho a alteração da redação do § 4º do artigo 14 da Resolução CNJ n. 169/2013, consoante minuta de Resolução anexa.

É como voto." (grifou-se)

Repise-se que, como afirmado no Parecer NUAT 7525281, a empresa poderá solicitar a liberação do saldo remanescente, **imediatamente após o término da vigência do contrato**, desde que comprove a quitação das obrigações trabalhistas e desde que a Administração reserve o montante referente as verbas trabalhistas dos empregados que permanecerem no quadro de pessoal da contratada que poderá ser liberado a qualquer momento à medida em que ocorrerem os fatos geradores dessas verbas contingenciadas (art. 14, § 3º).

Contudo, a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, conforme mencionado no item 2.2 do presente parecer, diz respeito apenas aos **empregados que tenham sido demitidos**, nos termos da Consulta 0001605-10.2020.2.00.0000 (7977639). Isso porque, em relação aos empregados que foram realocados para trabalhar em outro contrato, os valores referentes ao período em que eles prestaram serviço à Administração serão liberados à medida que os fatos geradores do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 forem ocorrendo, não se falando, portanto, em quitação dessas verbas no momento do encerramento do contrato.

3.2. Por meio da comprovação de inexistência de ações trabalhistas

Quanto à liberação do saldo da conta-depósito vinculada, por meio da comprovação de inexistência de ações trabalhistas, primeiramente, reforça-se o raciocínio apresentado até o momento de que, embora o CNJ não tenha tratado diretamente da retenção dos valores referentes às verbas trabalhistas dos funcionários realocados, o NUAT entende que seja necessário manter contingenciados sob a custódia da Administração nessa conta-depósito os valores de cada um até que os fatos geradores referentes às verbas trabalhistas previstas no art. 4º da [Resolução CNJ n. 169/2013](#) sejam implementados.

De outra parte, a necessidade de comprovação quanto à inexistência de ações trabalhistas só se consubstanciará se a empresa não puder comprovar a quitação dos pagamentos devidos aos empregados que tiveram seus contratos de trabalho com a empresa rescindidos durante a vigência do contrato administrativo ou para aqueles que forem desligados ao término dessa contratação.

Portanto, uma vez que o valor a ser liberado como **saldo remanescente refere-se ao montante restante após descontados os valores pagos aos empregados dispensados e os valores reservados aos que permanecerem vinculados à empresa**, não sendo possível a comprovação desses pagamentos, não será possível a liberação desse saldo remanescente, pois, presume-se, possam existir ações trabalhistas impetradas por um desses funcionários dispensados.

Em situação ideal, o saldo remanescente da conta-depósito vinculada pode ser liberado imediatamente após o término do contrato administrativo se a empresa comprovar a quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados dispensados, conforme esclarecido no item anterior.

Já se a empresa não puder comprovar a quitação dos débitos trabalhistas, como descrito do item 3.1, ao término do contrato ou posteriormente, deve-se seguir a orientação dada pelo CNJ na consulta efetuada pelo Superior Tribunal Militar. Ou seja, somente seria possível solicitar a liberação do saldo remanescente **dois anos após** o encerramento do ajuste, ocasião na qual a empresa deverá apresentar Certidão de Ações Trabalhistas que atestem que os empregados da empresa que prestaram serviços à JFSP não ingressaram com ações contra ela nesse interregno.

Conforme explicado pelo relator na Consulta n. 0001605-10.2020.2.00.0000 (7977639), o art. 7º, XXIX, da CF/1988 disciplina que o empregado terá dois anos para ajuizar a demanda, a contar da cessação do vínculo, sob pena de, não o fazendo, ver fulminada a possibilidade de levar suas pretensões a juízo. Esclareceu, ainda, que "... uma vez ajuizada a ação, será lícito reivindicar verbas referentes aos últimos cinco anos trabalhados (prescrição quinquenal), prazo esse a ser contado da propositura da reclamatória". Veja-se a íntegra do dispositivo:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

Desta forma, com espeque nesse dispositivo constitucional, que impõe aos trabalhadores, tanto rurais quanto urbanos, a prescrição bienal (total) do prazo para ajuizamento da reclamação trabalhista, o Acórdão referente à Consulta n. 0001605-10.2020.2.00.0000 (7977639) firmou entendimento no sentido de que, não tendo os empregados ajuizado ações trabalhistas contra a empresa dentro do prazo limite de dois anos após o término do contrato administrativo, seria possível a liberação do saldo remanescente da conta-depósito vinculada à empresa. Isso porque, após esse período, estaria fulminado o direito dos empregados demitidos de pleitear os créditos oriundos daquela relação trabalhista, de modo que não mais subsistiria a razão de existir da conta-depósito - garantir o adimplemento de encargos trabalhistas e previdenciários dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra - e, portanto, não haveria mais motivo para obstar o levantamento dos valores da conta-vinculada.

Destarte, para que o saldo remanescente seja liberado nessa hipótese, cumpre à contratada aguardar o transcurso de 2 (dois) anos após o término do contrato e apresentar requerimento à administração instruído de comprovante de que nenhum dos empregados da empresa que prestaram serviços à JFSP ingressou com ações trabalhistas contra ela nesse interregno.

Tal comprovação deve ser efetuada por meio da apresentação de Certidões de Ações Trabalhistas emitidas pelo [Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região \(São Paulo\) - TRT2](#) ou pelo [Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região \(Campinas\) - TRT15](#) que demonstrem que, das ações judiciais que tramitam contra a empresa, nenhuma delas diz respeito a empregados que laboraram no contrato firmado com a JFSP a que se refere a conta-depósito vinculada cujo saldo é solicitado.

Solicitam-se certidões apenas dessas duas cortes trabalhistas porque, nos termos do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nas reclamações trabalhistas a competência é fixada pelo local da prestação dos serviços:

Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

No caso da JFSP, o local de prestação de serviços se restringe às subseções judiciárias localizadas no Estado de São Paulo, em relação ao qual possuem jurisdição trabalhista tanto o TRT2 quanto o TRT15, razão pela qual mostra-se necessário exigir a apresentação de certidão referentes a um desses dois tribunais trabalhistas, a depender do local em que o serviço foi prestado.

A [Lei nº 7.520/1986](#) traz em seu art. 1º as cidades em que cada tribunal possui jurisdição, sendo a jurisdição do TRT2 expressamente elencada no §1º e a do TRT15 residualmente indicada pelo §2º

Art. 1º Fica criada, por esta lei, a 15ª Região da Justiça do Trabalho, abrangendo a área territorial definida no § 2º deste artigo, e, com jurisdição sobre ela, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo.

§ 1º Fica alterada a divisão jurisdicional estabelecida no [artigo 647 da Consolidação das Leis do Trabalho](#), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passando a 2ª Região da Justiça do Trabalho a abranger apenas o município da capital do Estado de São Paulo, e os municípios de [Arujá](#), [Barueri](#), [Biribina-Mirim](#), [Cabeiras](#), [Cajamar](#), [Carapicuíba](#), [Cotia](#), [Cubatão](#), [Diadema](#), [Embu](#), [Embu-Guaçu](#), [Ferrás de Vasconcelos](#), [Francisco Morato](#), [Franco da Rocha](#), [Guararema](#), [Guarujá](#), [Guarulhos](#), [Itapeçerica da Serra](#), [Itapevi](#), [Itaquaquecetuba](#), [Jandira](#), [Juquítiba](#), [Mairiporã](#), [Mauá](#), [Mogi das Cruzes](#), [Osasco](#), [Pirapora do Bom Jesus](#), [Poá](#), [Praia Grande](#), [Ribeirão Pires](#), [Rio Grande da Serra](#), [Salesópolis](#), [Santa Isabel](#), [Santana de Parnaíba](#), [Santo André](#), [Santos](#), [São Bernardo do Campo](#), [São Caetano do Sul](#), [São Vicente](#), [Suzano](#) e [Taboão da Serra](#).

§ 2º A 15ª Região da Justiça do Trabalho compreende a área do Estado de São Paulo não abrangida pela jurisdição estabelecida no parágrafo anterior para a 2ª Região. (grifou-se)

Assim, a depender da cidade em que o serviço foi prestado, deverá ser exigida a certidão de ações trabalhistas ou do TRT2 ou do TRT15, observando-se a jurisdição estabelecida pela lei acima transcrita. Caso o contrato firmado entre a empresa e a JFSP englobe cidades que estejam sob jurisdições distintas, deve-se exigir a apresentação de certidão de ambos os tribunais.

Em relação à análise das certidões, a título de exemplo, foram extraídas de ambos os sites certidões relacionadas à empresa FENIX ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 58.720.178/0001-97, que deu origem ao presente feito. Observe-se que, tanto no TRT2 (7988456) quanto no TRT15 (7988460), as certidões emitidas pelos órgãos indicam apenas o número das ações judiciais que tramitam em seus juízos contra a empresa pesquisada. Assim, para saber se as reclamações elencadas dizem respeito ou não a empregados que atuaram no contrato que a empresa possuiu com a JFSP, é de **responsabilidade da interessada** apresentar documento referente a **cada uma das ações elencadas nas certidões** que informe o nome do autor da reclamatória, o que permitirá à área responsável certificar-se de que, de fato, não foram ajuizadas ações pelos empregados do contrato da JFSP.

Para ilustrar a demanda, pesquisou-se no site do TRT15 o andamento processual da primeira ação mencionada na Certidão 7988460, qual seja, 0010716-45.2016.5.15.0079 ATOrd-PJe. Acessando o primeiro documento disponível no andamento processual, já é possível vislumbrar que o autor da ação é EDIO WILSON FRUSHIO, veja-se:

Id 9c35778 - Despacho

Juntado por CONCEICAO APARECIDA ROCHA DE PETRIBU FARIA em 23/07/2021 10:55



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA
ATOrd 0010716-45.2016.5.15.0079
AUTOR: EDIO WILSON FRUSHIO
RÉU: FENIX ENGENHARIA E MANUTENCAO EIRELI E OUTROS (4)

Imperioso salientar uma vez mais que a reunião dos documentos necessários à instrução do pedido de liberação do saldo remanescente da conta-depósito vinculada é de competência da própria empresa interessada. Ou seja, passados os 2 (dois) anos do término do contrato administrativo, havendo interesse da empresa em resgatar os valores que restam na referida conta, deverá necessariamente apresentar à Administração a documentação em questão, sob pena de ter o seu pleito indeferido.

Por outro lado, caberá à área responsável conferir se a documentação entregue cumpre os requisitos aqui listados para, somente então, dar andamento à solicitação, devendo requerer à empresa que complemente o pedido caso vislumbre alguma omissão. Necessário, portanto, que a área responsável verifique se os documentos apresentados pela empresa comprovam que todas ações listadas nas certidões do TRT2 e do TRT15 não têm como autores empregados que trabalharam no contrato da JF SP a que o pedido da empresa se refere.

Ressalte-se que basta haver uma ação em nome de um único empregado para obstar a liberação de todo o montante, uma vez que, conforme explanado no item 2.4, não há se falar em liberação proporcional do saldo remanescente.

Além disso, considerando que o Conselho Nacional de Justiça não especificou a fase em que a ação trabalhista deve estar para ser capaz de obstar a movimentação dos valores da conta para a empresa, entende-se que a mera existência de ação em curso já impedirá a liberação do saldo, independentemente da fase em que se encontre.

Assim, caso alguma das ações listadas seja de autoria de empregado que prestou serviços à Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo no contrato administrativo a que se refere a conta-depósito vinculada cujo saldo a empresa pede que seja liberado, deverão ser adotadas as medidas relacionadas a seguir:

3.3. Pelo transcurso de cinco anos após o término do contrato caso haja ações trabalhistas

Na hipótese de terem sido ajuizadas ações trabalhistas tempestivamente - dentro do prazo limite de dois anos após o término da vigência do contrato administrativo -, os valores depositados nas contas-depósito vinculadas em nome da contratada devem continuar retidos, sob a responsabilidade do órgão contratante

Na resposta à consulta efetuada pelo STM, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu que, havendo ações trabalhistas ajuizadas por empregados que trabalharam no contrato administrativo, a Administração deverá obstar o levantamento desse saldo por 5 (cinco) anos a partir do término do termo avençado.

O interregio fixado parece ter evocado o prazo de 5 (cinco) anos para liberação do saldo remanescente da conta-depósito vinculada que havia sido estabelecido pelo CNJ na decisão terminativa proferida em 2017 na Consulta 0004229-71.2016.2.00.0000 (2787581). Nessa decisão, o Conselho firmou entendimento no sentido de que, havendo saldo na conta, ele somente poderia ser movimentado para a contratada 5 (cinco) anos após o encerramento da vigência do contrato:

"Restou, portanto, assentado que, realizados os pagamentos devidos e na eventualidade de haver saldo na conta-depósito vinculada, o montante deverá ser movimentado para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato, devendo o tribunal ou conselho manter controle sobre os saldos eventualmente existentes."

No mesmo sentido a Consulta 0002928-26.2015.2.00.0000, que foi posteriormente ratificada pela Questão de Ordem que analisou o decidido nessa consulta em face das decisões proferidas na Consulta 0002816-91.2014.2.00.0000 e na Consulta 0003408-38.2014.2.00.0000:

CONSULTA. EMPRESA ATUANTE NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. TÉRMINO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A EMPRESA E O CONSELHO OU TRIBUNAL MOMENTO DA LIBERAÇÃO DO VALOR DO SALDO DA CONTA-DEPÓSITO RESOLUÇÃO CNJ Nº 169/2013. DÚVIDAS. CONSULTA RESPONDIDA.

1. Consulta acerca do momento da liberação do valor do saldo da conta-depósito após o término do contrato de prestação de serviço mantido entre a empresa e o Conselho ou Tribunal.
2. Quando não houver rescisão do contrato entre a empresa e o empregado, têm-se as seguintes situações: i) os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram desligados do quadro de pessoal da empresa devem receber o pagamento das verbas trabalhistas devidas; ii) se, realizados os pagamentos referidos, ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento dos empregados que permanecerem no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual; iii) se, ainda assim, restarem valores na conta-depósito, recomenda-se que o montante permaneça na mencionada conta para atender a eventual questionamento na Justiça do Trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, c/c o art. 11 da Consolidação das Leis do trabalho (CLT)
3. Se realizados os pagamentos devidos, ainda assim houver saldo na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.
4. Consulta respondida.

(CNJ - CONS - Consulta - 0002928-26.2015.2.00.0000 - Rel. GUSTAWO TADEU ALKMIN - 9ª Sessão Virtual - julgado em 15/03/2016). (grifou-se)

QUESTÃO DE ORDEM. CONSULTAS. RESOLUÇÃO CNJ Nº 169/2013. NOVOS QUESTIONAMENTOS RECEPCIONADOS COMO QUESTÃO DE ORDEM. ACOLHIMENTO DE PARECER DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO CNJ. PROPOSTA DE MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 169/2013.

1. Acolhidos como Questão de Ordem os novos questionamentos formulados nos autos processo acerca do momento da liberação do valor do saldo da conta-depósito, após o término do contrato de prestação de serviço mantido entre empresa prestadora de serviços e o Conselho ou Tribunal, bem como a responsabilidade sobre o controle dos saldos eventualmente existentes.
 2. Parecer da Secretaria de Controle Interno do CNJ que sugere a extensão dos efeitos da decisão proferida nos autos da Consulta nº 0002928-26.2015.2.00.0000 aos procedimentos de mesma classe de nº 0002816-91.2014.2.00.0000 e 0003408-38.2014.2.00.0000 para afirmar que, realizados os pagamentos devidos havendo eventual saldo na conta-depósito vinculada, o montante deverá ser movimentado para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato, devendo o tribunal ou conselho manter controle sobre os saldos eventualmente existentes.
 3. Proposta de minuta de Resolução que altera a Resolução CNJ nº 169/2013 visando a suprir lacuna deixada pela revogação do art. 13, e atualização de dispositivos.
 4. Questão de Ordem aprovada.
- (CNJ - QO - Questão de Ordem em CONS - Consulta - 0002928-26.2015.2.00.0000 - Rel. VALTÉRCIO DE OLIVEIRA - 33ª Sessão Virtual - julgado em 20/04/2018
CNJ - QO - Questão de Ordem em CONS - Consulta - 0002816-91.2014.2.00.0000 - Rel. VALTÉRCIO DE OLIVEIRA - 33ª Sessão Virtual - julgado em 20/04/2018
CNJ - QO - Questão de Ordem em CONS - Consulta - 0003408-38.2014.2.00.0000 - Rel. VALTÉRCIO DE OLIVEIRA - 33ª Sessão Virtual - julgado em 20/04/2018.) (grifou-se)

Destarte, nos termos das decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça, caso a empresa solicite a liberação do saldo remanescente da conta-depósito vinculada, mas apresente documentação que demonstre haver ação trabalhista ajuizada por empregado que prestou serviços no contrato a que se refere a solicitação, a Administração deverá indeferir o pedido e reter o montante por 5 (cinco) anos após a data de encerramento do contrato. Somente depois de transcorrido esse prazo é que a movimentação dos valores para a empresa poderá ser autorizada, devendo o tribunal ou conselho manter controle sobre os saldos eventualmente existentes até que essa movimentação seja possível.

Conforme já constou do Parecer NUAL 7525281, é esse o entendimento que o Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico recomenda que seja adotado no âmbito da Justiça Federal de São Paulo, haja vista se tratar de orientação expressamente emitida pelo CNJ, órgão responsável pelo controle da atuação administrativa do Poder Judiciário, conforme determina o art. 103-B, §4º, da Constituição Federal de 1988:

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros comandados de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

[...]

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: (grifou-se)

Demais disso, necessário recordar que, nos termos do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, aprovado pela Resolução CNJ n. 67/2009, as respostas a consulta têm caráter normativo geral quando proferida pela maioria absoluta do Plenário:

Art. 89. O Plenário decidirá sobre consultas, em tese, de interesse e repercussão gerais quanto à dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência.

§ 1º A consulta deve conter indicação precisa do seu objeto, ser formulada articuladamente e estar instruída com documentação pertinente, quando foro o caso.

§ 2º A resposta à consulta, quando proferida pela maioria absoluta do Plenário, tem caráter normativo geral. (grifou-se)

É o caso da Consulta 0001605-10.2020.2.00.0000 (7977639), aprovada por unanimidade pelo Plenário do CNJ.

Não obstante, entende-se que haveria uma hipótese que autorizaria a liberação do saldo remanescente antes dos 5 (cinco) anos a que se referiu a supracitada consulta, mesmo nos casos em que tenham sido ajuizadas ações trabalhistas contra a empresa.

Considerando que o objetivo principal da conta-depósito vinculada é garantir o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores que prestam serviços à Administração, seria possível liberar o valor da conta para a empresa caso a execução das ações trabalhistas tenha sido garantida ou transitado em julgado, por exemplo. Isso porque, nessas hipóteses o empregador já teria garantido ou saldado suas dívidas junto ao trabalhador utilizando outros recursos financeiros. Dessa forma, não remanesceria a necessidade de se reter o saldo da conta vinculada, uma vez que o interesse por ela resguardado já teria sido atendido por outras vias.

Tal hipótese, contudo, não foi abordada pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001605-10.2020.2.00.0000 e não pode ser diretamente extraída da [Resolução CNJ n. 169/2013](#).

4. Conclusão

Ante o exposto, respondendo ao questionamento efetuado no Despacho NUFC 7859778, este Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico reafirma seu entendimento de que, ressalvada a hipótese do art. 14, § 3º, da [Resolução CNJ n. 169/2013](#), não devem ser admitidas liberações, após o término do contrato, de valores de forma proporcional à quantidade de empregados que ajuizaram reclamações trabalhistas, por ausência de previsão normativa e de decisão do Conselho Nacional de Justiça nesse sentido, conforme esclarecido no item 2.4 do presente parecer.

Em relação à documentação que deve ser solicitada para comprovar que eventuais ações trabalhistas ajuizadas não ocasionarão responsabilidades subsidiária e/ou solidária à Administração, entende-se que a mera existência de ação em curso já impede a liberação do saldo, independentemente da fase em que se encontre.

Destarte, caso a Certidão de Ação Trabalhista emitida pelo [Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região \(São Paulo\) - TRT2](#) ou pelo [Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região \(Campinas\) - TRT15](#) ateste que ao menos um dos empregados que prestaram serviços à JFSP ingressou com ação contra a empresa, o saldo remanescente da conta-depósito vinculada não poderá ser liberado por pelo menos 5 (cinco) anos, conforme constou do item 3.3 do presente parecer.

Além disso, após nova apreciação das questões atinentes ao cotejo da [Resolução CNJ n. 169/2013](#) com o entendimento esposado pelo CNJ na Consulta n. 0001605-10.2020.2.00.0000 (7977639), o NUAT recomenda, s.m.j., as seguintes complementações ao Parecer Referencial NUAT 7525281, quanto à possibilidade de penhora e de liberação integral do saldo remanescente das contas-depósito vinculadas, após o término do contrato, nas seguintes situações e desde que atendidas as respectivas exigências:

i. Imediatamente após o término do contrato, caso a empresa comprove - a qualquer momento e na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados - a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados desligados do quadro de pessoal da empresa;

ii. Após 2 (dois) anos do término do contrato, caso os empregados que laboraram no referido ajuste não tenham ajuizado ações trabalhistas;

iii. Após 5 (cinco) anos do término do contrato, caso os empregados que laboraram no referido ajuste tenham ajuizado ações trabalhistas.

Submete-se à consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cinali, Supervisor(a) da Seção de Apoio Jurídico-Administrativo**, em 08/10/2021, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Carvalho Machado de Oliveira, Diretor(a) do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico em exercício**, em 08/10/2021, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 8116483/2021

Ciente e de acordo com os termos do Parecer NUAT 7962938.

Dessa forma, ACOLHO a proposta ali efetuada para que o Parecer NUAT 7525281, adotado como referencial pelo Despacho DFOR 7535682, seja integrado pelas complementações trazidas pelo Parecer NUAT 7962938, de modo que quando da apreciação de expedientes relacionados tanto à penhora quanto ao levantamento, pelas empresas, dos valores remanescentes em conta-depósito vinculada, aplicando-se o entendimento proferido pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001605-10.2020.2.00.0000 para autorizar ambas as solicitações desde que atendidas as respectivas exigências:

i. Imediatamente após o término do contrato, caso a empresa comprove - a qualquer momento e na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados - a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados desligados do quadro de pessoal da empresa;

ii. Após 2 (dois) anos do término do contrato, caso os empregados que laboraram no referido ajuste não tenham ajuizado ações trabalhistas;

iii. Após 5 (cinco) anos do término do contrato, caso os empregados que laboraram no referido ajuste tenham ajuizado ações trabalhistas.

Publique-se o presente despacho e o Parecer NUAT 7962938 no Diário Eletrônico.

Ao NUAT para providências relacionadas à publicação.

À ADM-SP para dar ciência a todas as Subsecretárias, por e-mail, acerca da adoção do Parecer NUAT 7962938 como complementação do Parecer NUAT 7525281, já adotado como referencial pelo Despacho DFOR 7535682.

À UCOL para conhecimento e eventuais providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/10/2021, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR Nº 8141031/2021

Conforme documento SEI nº 8092355, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ISABELA MARQUES DE OLIVEIRA - RF 7540, para o período de 08/09/2021 a 07/12/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/10/2021, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 8141039/2021

Conforme documento SEI nº 8128034, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DENISE CRISTINA CALEGARI - RF 1163, para o período de 05/10/2021 a 03/11/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/10/2021, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 8141047/2021

Conforme documento SEI nº 8051227, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora REGINA CELIA ALVES SALVADOR GARCIA LOPES - RF 3683, para o período de 06/09/2021 a 04/11/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/10/2021, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8139479/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055522-50.2017.4.03.8001

Documento nº 8139479

DECISÃO Nº 8139336/2021

INTERESSADO: LUIZ REINALDO SEPAROVIC - RF 7008

Considerando os termos do Documento SEI nº 8102399, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde, referente ao período de **26/09/2021 a 05/10/2021**, ao servidor LUIZ REINALDO SEPAROVIC, RF 7008, nos termos dos artigos 202 e 203 da Lei nº 8.112/90.

De outra parte, **NÃO CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde, referente ao período de **29/09/2021 a 05/10/2021**, pelos motivos expostos no Relatório Médico.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 08/10/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 8132986/2021

Considerando a opção do servidor Osmar Aparecido Nunes, RF 2193, pelo afastamento remunerado, mediante posterior compensação de horas, quando do estabelecimento das regras para enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme decidido no Processo nº 0010713-70.2020.4.03.8000;

Considerando, ainda, o decidido no processo SEI 0001957-66.2020.4.03.8002, em caso análogo, no qual se concluiu que a necessidade de reposição das horas não trabalhadas durante o período de pandemia decorre de aplicação da lei, sendo que referida ação não configura imposição de ônus excessivo ao servidor, cabendo à Administração realizar a cobrança da remuneração devida pelo servidor em relação ao período correspondente, vez que não há normativo legal que ampare o abono das faltas;

Considerando, finalmente, que o referido servidor manifestou-se quanto ao parcelamento dos valores apurados, por meio de mensagem eletrônica (8118716), conforme determinado no Despacho DFOR SUFF 8012928,

DETERMINO o ressarcimento ao erário dos valores recebidos no período de **01/04/2020 a 30/07/2021**, correspondente ao total de **1.586** (mil, quinhentos e oitenta e seis) horas, já apurados conforme demonstrado na Planilha (8114502), nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90.

DETERMINO, ainda, que seja apurada a necessidade de atualização do quantitativo das horas a serem ressarcidas ao erário até a data em que se deu efetivamente o desligamento do referido servidor desta Seção Judiciária, ficando, desde já, autorizado o parcelamento nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90.

Ao NUA e NUPA para que dentro de suas respectivas áreas, cumpram o quanto determinado nesta decisão.

Dê-se ciência ao servidor.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/10/2021, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8140882/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015131-87.2016.4.03.8001

Documento nº 8140882

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8131849, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCOS PEREIRA - RF 943, para o período de 03/10/2021 a 05/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 08/10/2021, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 8121617/2021

Considerando os termos da Informação SUVT/NUAF (8121566) e da Manifestação Conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (8121592), HOMOLOGO o pedido de desistência da concessão de licença para tratar de assuntos particulares, formulado pela servidora Caroline Medeiros Rocha Frasson, RF 8009, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, e determino o encerramento deste procedimento, ante a perda superveniente de seu objeto.

Ao Núcleo de Administração Funcional, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/10/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 8122827/2021

Considerando os termos da Informação SUVT/NUAF (8122602), e a manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (8122772), defiro o pedido de ressarcimento das despesas decorrentes do transporte de mobiliário e bagagens pessoais formulado pelo Exmo. Juiz Federal Dr. Bruno Valentim Barbosa, no valor de R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais), com fundamento no artigo 96, §§ 6º e 8º, da Resolução nº 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal, em virtude de sua remoção da 1ª Vara Federal de Araçatuba para a 2ª Vara Federal de São Carlos, a partir de 26.07.21, condicionando-se o pagamento à disponibilidade orçamentária.

Autorizo que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Ao NUAF e NUPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/10/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8140888/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0054207-21.2016.4.03.8001

Documento nº 8140888

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8131865, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DINA MARA LEME DA SILVA CORTESE - RF 6836, para o período de 21/08/2021 a 18/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 08/10/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8140893/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0070806-35.2016.4.03.8001

Documento nº 8140893

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8131888, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora KIMIKO MARIZA TAKAHASHI - RF 5474, para o período de 04/10/2021 a 18/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 08/10/2021, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NUSANº 7, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria nº 19, de 04 de maio de 2018;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como fiscais da contratação de serviços para elaboração de laudos de avaliação da insalubridade e periculosidade para profissionais das áreas técnicas da JFSP, Nota de Empenho 2021NE000805, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa APH HOSPITALAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, gerenciado pelo Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, os seguintes servidores:

- 1) titular: Carlos César da Silva Soares, RF 4153, CPF nº 002.423.428-17
- 2) substituto: Osvaldo Alves de Barros Filho, RF 4649, CPF nº 001.591.557-38

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 08/10/2021, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8145545/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0012016-58.2016.4.03.8001
Documento nº 8145545

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Nos termos do Relatório SEI nº 8098526, **NÃO CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família referente ao dia 24/09/2021 à servidora LUCIANA DIAS DOS SANTOS MAHTUK - RF 6315, nos termos do artigo 14, "c", da Portaria nº 01/2007 da Diretoria do Foro.

Ademais, a servidora pode verificar a possibilidade de compensação junto à sua chefia nos termos do art. 44, inciso II da Lei nº 8112/1990.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 10/10/2021, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8140899/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0007918-93.2017.4.03.8001
Documento nº 8140899

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8131837, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora VALERIA DE GODOY - RF 6376, para o período de 04/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 10/10/2021, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8140902/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015377-83.2016.4.03.8001
Documento nº 8140902

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8134436, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FRANCESCO GIFOLI - RF 3630, para o período de 06/10/2021 a 07/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 10/10/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8140906/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0031718-82.2019.4.03.8001
Documento nº 8140906

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8133586, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde ao servidor DECIO BAVARESCO - RF 2507, para o período de 05/10/2021 a 11/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 10/10/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8140911/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0049922-82.2016.4.03.8001
Documento nº 8140911

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8133480, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CHRISTIANE AMELIA MARTINS FONSECA - RF 3981, para o período de 04/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 10/10/2021, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8140916/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005005-41.2017.4.03.8001

Documento nº 8140916

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8133499, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FERNANDA FONTAINHA HENRIQUES FERREIRA - RF 7634, para o período de 04/10/2021 a 17/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 10/10/2021, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8126515/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005005-41.2017.4.03.8001

Documento nº 8126515

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8112963, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao(a) servidor(a) FERNANDA FONTAINHA HENRIQUES FERREIRA - RF 7634, para o período de 24/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 10/10/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8140939/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011551-49.2016.4.03.8001

Documento nº 8140939

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8133513, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ATAIDE DE SOUZA TORRES - RF 5638, para o período de 04/10/2021 a 08/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 10/10/2021, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8140956/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0000561-62.2017.4.03.8001

Documento nº 8140956

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8133522, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ALCIDEA GOMES MALVEIRA - RF 3980, para o período de 05/10/2021 a 06/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 10/10/2021, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8140961/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0052199-71.2016.4.03.8001

Documento nº 8140961

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8133574, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FABIANE THOME - RF 6883, para o período de 04/10/2021 a 12/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 10/10/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8140968/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0001433-77.2017.4.03.8001

Documento nº 8140968

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8139117, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CAROLINA FELIX DA SILVA - RF 7753, para o período de 05/10/2021 a 11/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 10/10/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8140976/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0020340-66.2018.4.03.8001

Documento nº 8140976

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8129039, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CRISTIANO ALVES MOREIRA - RF 7929, para o período de 01/10/2021 a 08/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 10/10/2021, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8140985/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0027388-08.2020.4.03.8001

Documento nº 8140985

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8139131, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ADELICIO GERALDO PENHA - RF 2684, para o período de 06/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 10/10/2021, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8140988/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053985-53.2016.4.03.8001

Documento nº 8140988

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8139145, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora VANESSA MOURA LIMA DE CAMARGOS - RF 8090, para o período de 05/10/2021 a 06/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 10/10/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8140994/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0004361-98.2017.4.03.8001

Documento nº 8140994

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8139168, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RAMON DIAS LOPES - RF 7886, para o período de 04/10/2021 a 17/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 10/10/2021, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8141014/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0050119-37.2016.4.03.8001

Documento nº 8141014

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8139208, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor WLADIMIR ANTONIO ALVES - RF 3619, para o período de 06/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 10/10/2021, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8141018/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013900-25.2016.4.03.8001

Documento nº 8141018

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8139255, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ROGERIO ANTONIO BATISTA - RF 1695, para o período de 07/10/2021 a 08/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 10/10/2021, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8141022/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013231-69.2016.4.03.8001

Documento nº 8141022

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8139287, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANDRESSA RESENDE COSTA - RF 6673, para o período de 05/10/2021 a 18/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 10/10/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8141024/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0002731-70.2018.4.03.8001

Documento nº 8141024

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8135610, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MIGUEL PEREIRA GARCIA JUNIOR - RF 6811, para o período de 04/10/2021 a 06/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 10/10/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8141028/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0054615-75.2017.4.03.8001

Documento nº 8141028

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8134428, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA CLAUDIA FINCO, RF 6215, para o período de 06/10/2021 a 08/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 10/10/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8109017/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003855-25.2017.4.03.8001

Documento nº 8109017

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8106614, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao(a) servidor(a) ELIANA RODRIGUES SANTONIERI - RF 1881, para o período de 28/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 10/10/2021, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8145028/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015131-87.2016.4.03.8001

Documento nº 8145028

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8140545, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCOS PEREIRA - RF 943, para o período de 07/10/2021 a 08/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 10/10/2021, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8145173/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0070806-35.2016.4.03.8001

Documento nº 8145173

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7983297, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora KIMIKO MARIZA TAKAHASHI - RF 5474, para o período de 25/08/2021 a 31/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 10/10/2021, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8145424/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003902-96.2017.4.03.8001

Documento nº 8145424

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7996303, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SANDRA REGINA FERNANDES - RF 7344, para o período de 31/08/2021 a 06/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 10/10/2021, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8140927/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0067538-70.2016.4.03.8001

Documento nº 8140927

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8134490, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora FERNANDA LUCAS BESSA MARIN - RF 7154, para o período de 04/10/2021 a 08/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 10/10/2021, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8140925/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0067538-70.2016.4.03.8001

Documento nº 8140925

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8134471, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora FERNANDA LUCAS BESSA MARIN - RF 7154, para o período de 30/09/2021 a 01/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 10/10/2021, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1953, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0000588-06.2021.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os afastamentos dos servidores da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, conforme solicitados por mensagens eletrônicas constantes no doc. sei 8141081;

RESOLVE:

DESIGNAR para substituir os titulares de função comissionada, em seus afastamentos legais e regulamentares, os servidores abaixo relacionados:

ITEM	RF	NOME DO TITULAR DA FUNÇÃO COMISSIONADA	LOTAÇÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO	MOTIVO DA AUSÊNCIA	RF	NOME DO SUBSTITUTO
I	5478	SERGIO LUIS DE MIRANDA	SAVA	FC-5	01.10.2021	recesso	8555	MARCOS RIBEIRO PEREIRA
II	5622	PAULA GISLAINE BARCELOS	NUCT	FC-6	01.10.2021	recesso	7150	MARCELA OYAMA DO CARMO
III	3208	HARISTON LIMADA SILVA	SUCL	FC-5	21.09.2021	recesso	8596	SIMONE LUNA VALINS
IV	3172	IRLANDO FRANCISCO BANDEIRA	SUCR	FC-5	22 a 30.09.2021; 01.10.2021	férias / recesso	5480	ELLEN DE OLIVEIRA BICELLI
V	7936	TATIANA DE OLIVEIRA COELHO	SULP	FC-5	22.09 a 01.10.2021	férias	5477	GILBERTO MAURO CATAFESTA
VI	1514	MIRIAM CUNHA BASTOS	SUMD	FC-5	08 a 15.09.2021	férias	7124	ELIDA DOS SANTOS BASTOS ROLIM
VII	8595	HENRIQUE MARQUES ROSA	SUMJ	FC-5	08.09.2021	recesso	6947	SANDRA MIRANDA E SILVA
VIII	5482	ADRIANA KANEKADAN	NUMP	FC-6	10.09.2021	recesso	4263	KAORU HOSHINO
IX	5862	ROSE MARY TRESSO MAZZUCO	SUCJ	FC-5	13.09 a 01.10.2021	férias	5061	MARISA SCATENA RAPOSO
X	4807	GUILHERME VELOSO FILHO	SUCD	FC-5	08 a 26.09.2021	férias	5620	LILIAN MIDORI NAGAMINE
XI	5314	SIRLEIDE PEREIRA SANTANA	SUCN	FC-5	12 a 21.07.2021	férias	4731	JOSE PIRES OLIVEIRA DE SOUZA
XII	8407	MONIQUE CAMILA BASSO	SUPF	FC-5	05.10.2021	recesso	8600	ALEXANDRE XIAO ZOU

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 08/10/2021, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA CRIMINAL

LISTA GERAL PROVISÓRIA DO CORPO DE JURADOS PARA 2021

A Meritíssima Juíza Federal Substituta, no exercício da titularidade plena da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Doutora ANDRÉIA MORUZZI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital vire ou dele tomarem conhecimento que, tendo em vista o disposto no artigo 425, caput e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008, na forma da Lei, que determina que o(a) Juiz(iza) Presidente do Tribunal do Júri deve alistar o quadro de Jurados que deverá servir, durante o próximo ano de 2021, na Justiça Federal em São Paulo, em seu Tribunal do Júri, RESOLVE publicar a lista provisória dos jurados, conforme disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008, a qual poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo, até o dia 10 de novembro de 2021, quando será realizada a sua publicação definitiva (§ 1º, do artigo 426 do CPP), bem como designar o dia 11 de janeiro de 2022, às 14h30, para conferência dos nomes dos jurados alistados em papéis individuais e iguais, com a presença de representantes do Ministério Público Federal, da Ordem dos Advogados – Seção São Paulo e da Defensoria Pública da União, oficiando-se aos respectivos órgãos para tal finalidade, bem como de quaisquer interessados. RESOLVE AINDA determinar que, após a realização da conferência, sejam as cédulas colocadas na urna geral dos jurados, lavrando-se o respectivo termo, que será trancada, sendo a respectiva chave retida por este Juízo. Nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 426, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008, segue a transcrição integral dos artigos 436 a 446, do mesmo Código, que trata da função do jurado:

“Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerem sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, e igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”

1. ABGAIL GUEDES PODESTA - PSICÓLOGO(A)
2. ABILIO MINDELLO BALTHAR NETO - ENGENHEIRO
3. ADA FELIZARDO – PROFESSORA
4. ADALBERTO APARECIDO FONSECA PORTO FILHO - ENGENHEIRO
5. ADALBERTO PERES LOPES - ENGENHEIRO
6. ADARLENE ALEIXO - PSICÓLOGA(O)
7. ADELIA ESTER MAME ZIMEO - PSICÓLOGO(A)
8. ADELIA RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS - ENGENHEIRA
9. ADENILTON APARECIDO DE GOIS - ENGENHEIRO
10. ADILSON FERREIRA DA SILVA - ENGENHEIRO
11. ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS - AGENTE PORTARIA
12. ADMA MICHELE AKRAUCHE - PSICÓLOGO(A)
13. ADONIS DA SILVA TOME - PSICÓLOGO(A)
14. ADRIANA AFONSO SANDRE - ARQUITETA
15. ADRIANA AJAJ ELIAS - ARQUITETA
16. ADRIANA AOKI - ARQUITETA
17. ADRIANA APARECIDA FREGONESI - PSICÓLOGO(A)
18. ADRIANA AASSMANN SIMONSEN - PSICÓLOGO(A)
19. ADRIANA CALMOM DU PIN GALVÃO - PSICÓLOGO(A)
20. ADRIANA CAPELO RODRIGUES - ENGENHEIRA
21. ADRIANA CARLA GOMES LIMEIRA - PSICÓLOGO(A)
22. ADRIANA CORTEZ OLIANI - FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
23. ADRIANA COSCIA GRANER DE AZEVEDO MARQUES - PSICÓLOGO(A)
24. ADRIANA CRISTINA CRESPO - ENGENHEIRA
25. ADRIANA DE CAMPOS SOARES - ENGENHEIRA
26. ADRIANA DE MELO AYRES - PSICÓLOGO(A)
27. ADRIANA DREYFUSS ARMANDO - PSICÓLOGO(A)
28. ADRIANA FERRI DOS REIS – PROFESSORA
29. ADRIANA FIRAGI RODRIGUES – PROFESSORA
30. ADRIANA FURER BARRETO - PSICÓLOGO(A)
31. ADRIANA GDIKIAN - PSICÓLOGO(A)
32. ADRIANA GUIMARÃES BURANI - PSICÓLOGO(A)
33. ADRIANA JAZZAR BAZZALI - GEÓGRAFA
34. ADRIANA KAUFFMANN - ARQUITETA
35. ADRIANA LEITE VITTI - ARQUITETA
36. ADRIANA LOPES GARCIA - PSICÓLOGO(A)
37. ADRIANA LOPES SCHNEIDER - PSICÓLOGO(A)
38. ADRIANA MARGOTTO WEGT - PSICÓLOGO(A)
39. ADRIANA MARIA BERTI ATCHABAHIAN - PSICÓLOGO(A)
40. ADRIANA MARIA DINIZ PRANDINI - PSICÓLOGO(A)
41. ADRIANA MARTINS WEICHSLENER - ARQUITETA
42. ADRIANA MASSUCCI MACHADO – PROFESSORA
43. ADRIANA MATONE EJCHEL - AUDITORS FISCAL DA RECEITA FEDERAL
44. ADRIANA MERIDA DOMINGUES - PSICÓLOGO(A)

45. ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS SEVERINE - PSICÓLOGO(A)
46. ADRIANA NARCISO ROGGIERI GONÇALVES - PSICÓLOGO(A)
47. ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA - PSICÓLOGO(A)
48. ADRIANA RITA JACOB - PSICÓLOGO(A)
49. ADRIANA RONCHETTI DE CASTRO - PSICÓLOGO(A)
50. ADRIANA SALES SAAR - PSICÓLOGO(A)
51. ADRIANA SCATENA RAPOSO - PSICÓLOGO(A)
52. ADRIANA SUZANO TEIXEIRA - PSICÓLOGO(A)
53. ADRIANA TAVARES DE ALMEIDA - PSICÓLOGO(A)
54. ADRIANA TERRAS DE ALMEIDA - PSICÓLOGO(A)
55. ADRIANA THAIS DASILVA ALVES - ARQUITETA
56. ADRIANA VARGAS CORREIA DA SILVA - PSICÓLOGO(A)
57. ADRIANA VAZ DE OLIVEIRA - PSICÓLOGO(A)
58. ADRIANA VENTURA ANDREAS - PSICÓLOGO(A)
59. ADRIANE FREITAS DE LIMA - PROFESSORA
60. ADRIANO CANELA - ENGENHEIRO
61. ADRIANO CROCCO - ENGENHEIRO
62. ADRIANO DE GODOY PENTEADO GATTAZ - ENGENHEIRO
63. ADRIANO DE OLIVEIRA FRANCISCO - ARQUITETO
64. ADRIANO FAVERO - ENGENHEIRO
65. AGATHA ESTRIGA - PSICÓLOGO(A)
66. AGESSANDRO SCARPIONI - PROFESSOR(A)
67. AIGUHI KALLEIAN - PROFESSOR(A)
68. AIMEE GRECCO - PSICÓLOGO(A)
69. AKEMI IVONE UETA WALDECK - PSICÓLOGO(A)
70. ALBERT STRELOW JUNIOR - ENGENHEIRO
71. ALBERTINA SUZUKI - PSICÓLOGO(A)
72. ALBERTO ARAÚJO SERRA JORDIA LOPES - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
73. ALBERTO MAURO FRANÇA MARCONDES - ENGENHEIRO
74. ALBERTO RATOLA DE AZEVEDO - ENGENHEIRO
75. ALBERTO WESTERMANN LOPES - ENGENHEIRO
76. ALCIDES BIAZZETTO NETO - ENGENHEIRO
77. ALCIDES RODRIGUES DE FIGUEIREDO JUNIOR - ENGENHEIRO
78. ALCINO DOS SANTOS ROCHA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
79. ALDA REGINA BUENO MINIOLI - ARQUITETA
80. ALDO CATSUI OSHI MURAMOTO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
81. ALDRIN TEUBL SANCHES - PSICÓLOGO(A)
82. ALEKSANDER KITA - ENGENHEIRO
83. ALEKSANDRA PEDRO BINATTI - PSICÓLOGO(A)
84. ALESSANDRA AFFORTUNATI MARTINS - PSICÓLOGO(A)
85. ALESSANDRA ALAMINO - PSICÓLOGO(A)
86. ALESSANDRA ALVES RODRIGUES - PSICÓLOGO(A)
87. ALESSANDRA DANIELLA FERREIRA DE ASSIS - PSICÓLOGO(A)
88. ALESSANDRA FIGUEIREDO PRATES FAUSTO - PSICÓLOGO(A)
89. ALESSANDRA MARTINS GOUVEA DE MIRANDA - PSICÓLOGO(A)
90. ALESSANDRA MITSUKO BRIAMONTE COELHO ADAMNIE - PSICÓLOGO(A)
91. ALESSANDRA MOLINA FABRICIO - PSICÓLOGO(A)
92. ALESSANDRA SANTIAGO - PSICÓLOGO(A)
93. ALESSANDRA SAPOZNIK HOLCBERG - PSICÓLOGO(A)
94. ALESSANDRA SPAGNOL - PSICÓLOGO(A)
95. ALESSANDRO ALCANTARA LUCAS - ENGENHEIRO
96. ALESSANDRO EZAVELLA - PSICÓLOGO(A)
97. ALESSANDRO JOSÉ BORIOLI - PSICÓLOGO(A)
98. ALESSIA COLOMBO - ARQUITETA
99. ALEX AKAIKE DE SOUZA CARLOS - ENGENHEIRO
100. ALEXANDER LIBERATI - ENGENHEIRO
101. ALEXANDER MARCEL RONAY - ARQUITETO
102. ALEXANDRE ABUKATER RODRIGUES - ENGENHEIRO
103. ALEXANDRE BIN WAN SONG - ENGENHEIRO
104. ALEXANDRE BUENO FERREIRA DE CASTILHO - ARQUITETO
105. ALEXANDRE CHAMIE NUNES - ENGENHEIRO
106. ALEXANDRE DE LIMA SILVA WELICHAN - ENGENHEIRO
107. ALEXANDRE DE OLIVEIRA - TECNÓLOGO
108. ALEXANDRE DOMINGOS COELHO - ENGENHEIRO
109. ALEXANDRE HIDEKI SHINZATO - ENGENHEIRO
110. ALEXANDRE LEGA DORNELLES - PSICÓLOGO(A)
111. ALEXANDRE MORALES DUARTE - ARQUITETO
112. ALEXANDRE MOREIRA PIERROTTI - PSICÓLOGO(A)
113. ALEXANDRE MOTTA PREUSS - ENGENHEIRO
114. ALEXANDRE NICOLAU LUCCAS - PSICÓLOGO(A)
115. ALEXANDRE NIEMEYER - ENGENHEIRO
116. ALEXANDRE OLIVEIRA FERNANDES - ENGENHEIRO
117. ALEXANDRE OTTOLIA - ENGENHEIRO
118. ALEXANDRE PEREIRA DE MATTOS - PSICÓLOGO(A)
119. ALEXANDRE PINHEIRO RIBEIRO PINTO - ENGENHEIRO
120. ALEXANDRE RICARDO BEZ - PSICÓLOGO(A)
121. ALEXANDRE RODRIGUES ALCIATTI - ENGENHEIRO
122. ALEXANDRE ROVIEZZO - ENGENHEIRO
123. ALEXANDRE SILVA PUJADAS - ARQUITETO
124. ALESSANDRA SERIGNOLLI STECCA - ARQUITETA
125. ALFONSO ORLANDI NETO - ENGENHEIRO
126. ALFREDO DACIO DE MORAES FILHO - ENGENHEIRO
127. ALFREDO DOS SANTOS POLLO - PSICÓLOGO(A)
128. ALFREDO PAULO GUSTAVO GALLAS - ENGENHEIRO
129. ALICE DE ALMEIDA AMÉRICO - ARQUITETA
130. ALICE KIS - PSICÓLOGO(A)
131. ALICE MACCAFREY BUSNARO - PSICÓLOGO(A)
132. ALICE WILMES BEI - PSICÓLOGO(A)
133. ALICE YUKI SHINTANI - ENGENHEIRA
134. ALINE CAMANO PIRES - PSICÓLOGO(A)
135. ALINE CERDOURA GARJAKA - PSICÓLOGO(A)
136. ALINE COSTA DIAS - PSICÓLOGO(A)
137. ALINE CRISTINA GOMES - PSICÓLOGO(A)
138. ALINE DE TOLEDO CARNEIRO - PSICÓLOGO(A)
139. ALINE DEVICARI SANTOS - PROFESSORA
140. ALINE EUGENIA CAMARGO GURFINKEL - PSICÓLOGO(A)

141. ALINE MARYSATO - PSICÓLOGO(A)
142. ALINE MASTELARO RODRIGUES PINOTTI - PSICÓLOGO(A)
143. ALINE MATOS GURGEL VANNUCHI - ARQUITETA
144. ALINE MUNIZ MARINS - ARQUITETA
145. ALINE OLIVEIRA DA SILVA - PSICÓLOGO(A)
146. ALINE SAWADA ISHINI - PSICÓLOGO(A)
147. ALLAN HAZAN SANT'ANNA - ENGENHEIRO
148. ALLINE NOGUEIRA MELO - PSICÓLOGO(A)
149. ALTAY ALVES LINO DE SOUZA - PSICÓLOGO(A)
150. ALUISIO CAIXETA RIBEIRO - ENGENHEIRO
151. ÁLVARO JOSÉ COUTINHO FILHO - PSICÓLOGO(A)
152. AMANDA CARDOSO BRITO PINHO - ARQUITETA
153. AMANDA CASTRO ORBITE - ENGENHEIRA
154. AMANDA CRISTINA ZOLESI - ARQUITETA
155. AMANDA DE MENESES PEDRO - ARQUITETA
156. AMANDA DIOGO PAP - PSICÓLOGO(A)
157. AMANDA LARUCCIA RUBBO - ARQUITETA
158. AMANDA RABELO DE MACEDO MARQUES - PSICÓLOGO(A)
159. AMANDA RANGEL SITTA - ARQUITETA
160. AMANDA SILVAR CHAMMAH - PSICÓLOGO(A)
161. AMANDA SPESSOT MARTINELLO - PSICÓLOGO(A)
162. AMAURY BARBIERI BORGES - ENGENHEIRO
163. AMAURY EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS - ENGENHEIRO
164. ANA AMÉLIA PACHECO SAVOIA - PSICÓLOGO(A)
165. ANA APARECIDA MARTINS FERREIRA - PROFESSORA
166. ANA BEATRIZ FERNANDES LOPES - PSICÓLOGO(A)
167. ANA BEATRIZ TOLEDO DE ALMEIDA - PSICÓLOGO(A)
168. ANA CAROLINA BROCANELLO REGINA - PSICÓLOGO(A)
169. ANA CAROLINA CARTILLONE DOS SANTOS - ADVOGADA
170. ANA CAROLINA CENEVIVA MACCHIONE - PSICÓLOGO(A)
171. ANA CAROLINA DA SILVA PRADA - PSICÓLOGO(A)
172. ANA CAROLINA DE LIMA VIEIRA - PSICÓLOGO(A)
173. ANA CAROLINA DOS SANTOS VIEIRA - ARQUITETA
174. ANA CAROLINA KELLER ECHELHI - PSICÓLOGO(A)
175. ANA CAROLINA MARTINEZ MENDES - PSICÓLOGO(A)
176. ANA CAROLINA SALVATORE JAEN SAAD - PSICÓLOGO(A)
177. ANA CECÍLIA ANDRADE DE MORAES WEINTRAUB - PSICÓLOGO(A)
178. ANA CLAUDIA SILLAS NASCIMENTO - PSICÓLOGO(A)
179. ANA CRISTINA DE ARAÚJO FLORENTINO - PSICÓLOGO(A)
180. ANA CRISTINA KUHN PLETSCH RONCATI - PSICÓLOGO(A)
181. ANA CRISTINA LUZZI - PSICÓLOGO(A)
182. ANA CRISTINA SUNFELD - PSICÓLOGO(A)
183. ANA HELENA COSTA CAGGIANO - PSICÓLOGO(A)
184. ANA HELENA FERRAZ DE CAMPOS - PSICÓLOGO(A)
185. ANA KARINA FACHINI ARAÚJO - PSICÓLOGO(A)
186. ANA KARINA GUAZZELLI DAMATO - PSICÓLOGO(A)
187. ANA LETÍCIA ESTEVES - PSICÓLOGO(A)
188. ANA LÚCIA ABREU STOPF - PSICÓLOGO(A)
189. ANA LÚCIA APARECIDA FERREIRA - PSICÓLOGO(A)
190. ANA LÚCIA GOMES - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
191. ANA LÚCIA QUIRINO SIMÕES BERNARDI - PSICÓLOGO(A)
192. ANA LÚCIA RAMOS PANDINI - PSICÓLOGO(A)
193. ANA LUISA BRISOLLA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
194. ANA LUIZA COSTA RONCATI - PSICÓLOGO(A)
195. ANA LUIZA DIAS - PSICÓLOGO(A)
196. ANA MARCIA CARDONE - PSICÓLOGO(A)
197. ANA MARIA DANIEL - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
198. ANA MARIA DE LUCA CHAMELETE - PSICÓLOGO(A)
199. ANA MARIA DOS PASSOS SANT'ANNA - PSICÓLOGO(A)
200. ANA MARIA MATOS SOARES - PSICÓLOGO(A)
201. ANA MARIA RAU AVOLETTI - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
202. ANA PAULA ALVARES JORJÃO - PSICÓLOGO(A)
203. ANA PAULA ARMANDO ZANETTI - PSICÓLOGO(A)
204. ANA PAULA BELLIZIA - PSICÓLOGO(A)
205. ANA PAULA BRITO DA SILVA - PSICÓLOGO(A)
206. ANA PAULA CAFE - PSICÓLOGO(A)
207. ANA PAULA CALDARELLI MACHADO - PSICÓLOGO(A)
208. ANA PAULA DE ALMEIDA PUZZELLO GHIRALDINI - PSICÓLOGO(A)
209. ANA PAULA LOPES DA CRUZ - PSICÓLOGO(A)
210. ANA PAULA MARANGONI CILURZZO - PSICÓLOGO(A)
211. ANA PAULA PEINADO FILGUEIRA - PSICÓLOGO(A)
212. ANA PAULA PELUZZO - PSICÓLOGO(A)
213. ANA PAULA PIMENTEL MICHEL - PSICÓLOGO(A)
214. ANA PAULA POMPEO CITRANGULO DOS SANTOS - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
215. ANA PAULA SAMMOGINI - PSICÓLOGO(A)
216. ANA PAULA SOARES LIMA DOMINGUES - PSICÓLOGO(A)
217. ANA PAULA SOARES VIVEIROS - PSICÓLOGO(A)
218. ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS MOREIRA - PSICÓLOGO(A)
219. ANA RAFAELA BISPO DA COSTA - PSICÓLOGO(A)
220. ANA REGINA CANER - PSICÓLOGO(A)
221. ANA LÍ PIVOAS ORICO - PSICÓLOGO(A)
222. ANA LU CORREA - PROFESSORA
223. ANDERSON DE PAULA SANTANA - PROFESSOR(A)
224. ANDERSON MARTINIANO DE SOUZA - PSICÓLOGO(A)
225. ANDRÉ BELISARIO BROTEN - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
226. ANDRÉ KIMIO YAMANE - ADVOGADO
227. ANDRÉ LUIS BONASORTE DOS REIS - PSICÓLOGO(A)
228. ANDREA ASSIS BATTAZZA - PSICÓLOGO(A)
229. ANDREA BARBANTE SAPATINI - PSICÓLOGO(A)
230. ANDREA CALLONERE - PSICÓLOGO(A)
231. ANDREA CORREALAGAREIRO - PSICÓLOGO(A)
232. ANDREA MARIA PEREIRA RIBEIRO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
233. ANDRÉIA AP. MENDES NOGUEIRA LEONE - PROFESSOR(A)
234. ANDRESSA DOS SANTOS VENCESLAU DA SILVA - PROFESSOR(A)
235. ANETE ETSUKO UENO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
236. ANETE NOGUEIRA DE AMARAL MARZULLO - PROFESSOR(A)

237. ANGELA BRACCO - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
238. ANGÉLICA MARIA APARECIDA BRICHESE - PROFESSOR(A)
239. ANITA MARY CUCCIO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
240. ANNA MARIA NARCELLI NUNES - PROFESSOR(A)
241. ANTONIETA DE FREITAS - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
242. ANTONIO CARLOS DA SILVA - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
243. ANTONIO DE PADUA DUARTE TEIXEIRA - PROFESSOR(A)
244. ANTONIO DOMINGOS ESTEVES JUNIOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
245. ANTÔNIO PEREIRA POL ROSSELLO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
246. ANTONIO VICENTE DE MATOS SILVA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
247. ARTHUR BOHLSSEN - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
248. BARBARA DAUD JNNER - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
249. BARBARA TRAVASSOS BARRETO - PROFESSOR(A)
250. BENEDITA ROZIE NE SÁ SANTOS - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
251. BENEDITO APARECIDO SALVADOR - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
252. BRAUNER GERALDO CRUZ JUNIOR - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
253. BRUNA ANDRADE DIEGO CLEMENTE - PROFESSOR(A)
254. BRUNO MARQUES DA SILVA - BACHAREL EM DIREITO
255. BRUNO PERON TEIXEIRA - ENGENHEIRO
256. CARLA FERNANDA DA SILVA PEREZ - PROFESSOR(A)
257. CARLA FERNANDA DE SILLOS SOPRANI - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
258. CARLA PASTORI - PROFESSOR(A)
259. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA ARAÚJO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
260. CARLOS ANTONIO MIRANDA - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
261. CARLOS BARCELOS FILHO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
262. CARLOS EDUARDO BERNARDO - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
263. CARLOS HENRIQUE DE JESUS COSTA - PROFESSOR(A)
264. CARLOS IVAN DE SOUZA - SERVIDOR PÚBLICO DA RECEITA FEDERAL
265. CARLOS MARCONI - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
266. CARMELA ERALDO DA SILVA - AGENTE ADMINISTRATIVO
267. CAROLINE BORSATTO MONTANHOLI DOS SANTOS - PROFESSOR(A)
268. CELINA ANGELA SANTANA NECO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
269. CELSO GUSTAVO VILLAO - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
270. CELSO VITOR DA COSTA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
271. CHARLES PEREIRA NIZA - PROFESSOR(A)
272. CHERLEM DOS SANTOS GOLDNER - PROFESSOR(A)
273. CHRISTINE ELANY BRITTO DE ARAÚJO - PROFESSOR(A)
274. CLARA REYES QUELJA PAZOS - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
275. CLARISSA AUGUSTO TRINDADE - ENGENHEIRA
276. CLAUDIA NOGUEIRA - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
277. CLAUDIA REGINA BACCHI - PROFESSOR(A)
278. CLAUDIO ANTONIO GUERRERO - PROFESSOR(A)
279. CLAUDIO AQUILES DE OLIVEIRA MANCUSI - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
280. CLAUDIO PONTES FURTADO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
281. CLAUDIO TADEU AMORELLI - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
282. CLEIDE TAKADA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
283. CLEONICE MACIEL DA SILVA SOUZA - TELEFONISTA
284. CONSTANTINO LUIZ DI PIPI - ENGENHEIRO
285. CORINA FARIA BIANCO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
286. CYNTHIA SOUZA RIBEIRO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
287. DAGMAR PEREIRA NUNES DE CAMARGO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
288. DANIEL DE MENEZES - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
289. DANIEL DE SYLOS JUNIOR - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
290. DANIEL PAULO ALVES - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
291. DANIELA BERGUI VIDOTTI - PROFESSOR(A)
292. DANIELA DI SESSA TRITAPEPE - PROFESSOR(A)
293. DANIELE VANESSA BORGES NAVES DOS SANTOS - ADVOGADA
294. DANIELO MARTINS SOARES GODINO - ADVOGADO
295. DANILO GIORDANO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
296. DANILO MATTIOCCI NOGUEIRA - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
297. DEBORA CRISTINA GUARDIO GENOVESI - PROFESSOR(A)
298. DECIO AMORIM ALVES - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
299. DECIO DONIZETE CORREA JUNIOR - PROFESSOR(A)
300. DELMA BOTTER BORBA LEME - PROFESSOR(A)
301. DEMILSON DEL VAZ - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
302. DENIS MARVÃO - ENGENHEIRO
303. DENISE CORDEIRO GONÇALVES CANAL - PROFESSOR(A)
304. DENISE HELOISA ROSA - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
305. DIVA TOLEDO CESAR OMMUNDSEN - PROFESSOR(A)
306. DONIZETTI FELÍCIO DA SILVA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
307. DULCE CRISTINA VIVEIROS MEIRA - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
308. DURVAL MISCHIATTI JUNIOR - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
309. EDISON JORGE TAKESHI KANEKO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
310. EDISON STAIBANO GONÇALVES MANSO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL

311. EDSON CORDEIRO - ENGENHEIRO
312. EDSON EIJI AZUMA - AUDITOR FEDERAL DA RECEITA FEDERAL
313. EDUARDO DEL NERY CALESTINI – PROFESSOR(A)
314. EDUARDO GONSALEZI ACCARANO – PROFESSOR(A)
315. EDUARDO NOGUEIRA DIAS - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
316. EDUARDO ROSA NETO - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
317. ELIANA APARECIDA LAZZARINI FONDEVILA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
318. ELIANA DE FÁTIMA MARTINS GALVÃO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
319. ELIANE HONORIO DE OLIVEIRA – PROFESSOR(A)
320. ELIAS OSVALDO MARQUES - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
321. ELIDA DE FÁTIMA MARSOLA DI MARCO – PROFESSOR(A)
322. ELISABETE CRISTINA TADIVO – PROFESSOR(A)
323. ELIZABETH DARCI R DA SILVA – PROFESSOR(A)
324. ELIZABETH PRUSCHINSKI ANAUATE - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
325. ELIZEU CARLOS DE SOUZA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
326. ELLEN ROBERTA BRAGA BOSSO – PROFESSOR(A)
327. EMERSON COSMO CAMPANHA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
328. EMERSON DA SILVA CARDOZO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
329. EMILIA WATANABE - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
330. ERICA RUFFA RODRIGUES – PROFESSOR(A)
331. ERICH ANTONIO DE AGUIAR VAS - ENGENHEIRO
332. ERIKARIOS TEIXEIRA DE MAGALHÃES – PROFESSOR(A)
333. ESLANE PEGAZ PRADO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
334. EURICO GONÇALVES MURITINHO - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
335. EVELYN JOYCE MOLINA – PROFESSOR(A)
336. EWERON JOSÉ SANTOS CALUMBI - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
337. FABIANA CRISTINA A GENOVA DE CASTRO – PROFESSOR(A)
338. FABIANA DE OLIVEIRA ABU IZZE – PROFESSOR(A)
339. FABIO ANTONIO NEVES - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
340. FÁTIMA SOARES FERREIRA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
341. FAUSTO YOSHIO MURAMOTO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
342. FELIPE AUGUSTO LEIAN OSANAI PAN - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
343. FELIPE CAVALCANTE TAVARES CORREIA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
344. FERNANDA DE JESUS OLIVEIRA SILVA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
345. FERNANDA MALAGUTTI – PROFESSOR(A)
346. FERNANDA MARILUCI DELICIO FUCK – PROFESSOR(A)
347. FERNANDA MARQUES COSTA – PROFESSOR(A)
348. FERNANDO BATISTA ADELINO - ENGENHEIRO
349. FERNANDO CONDE CARLOS - AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS GERAIS
350. FERNANDO MASSATOSHI ARIYOSHI - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
351. FLAVIA MENDONÇA ARARIPE – PROFESSOR(A)
352. FLAVIO LAURENZA FATIGATI - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
353. FLORIS REGINA VIEIRA DE LIMA - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
354. FRANCISCA ARETUSA DA COSTA – PROFESSOR(A)
355. FRANCISCO ALVES PEREIRA JUNIOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
356. FRANCISCO HAMILTON SARAIVA RABELO - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
357. FRANCISCO MÁRCIO DO NASCIMENTO ALVES - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
358. GABRIELA PRATI - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
359. GERSON COSMO PEREIRA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
360. GILBERTO BRAUN - ENGENHEIRO
361. GILBERTO PEREIRA PARENTE DE SOUZA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
362. GILMAR APRIGIO LISBOA - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
363. GISELE MAGALHÃES COLI – PROFESSOR(A)
364. GISELE PEREZ VIEIRA DA SILVA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
365. GLADYS MENDES BALAO – PROFESSOR(A)
366. GLAUCIA GRAVEIRO DE ALMEIDA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
367. GUSTAVO RODRIGUES DE MELO - ENGENHEIRO
368. HAMILTON BENEDITO ANDRADE - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
369. HEITOR RIBEIRO FILHO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
370. HELENA TOYOKO MIZUTANI - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
371. HELINE ZIM IANI - AGENTE ADMINISTRATIVO
372. HELOISA CALDEIRA ALVES MOREIRA – PROFESSOR(A)
373. HENRIQUE MALUF - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
374. HERBERT BRITO VIANA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
375. HERMENEGILDO MARIANETTI NETO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
376. IARA FRANCA FERNANDES MORETTI - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
377. IEDA PACINI DENDA – PROFESSOR(A)
378. IGOR GONÇALVES PARREIRA - ENGENHEIRO
379. ISAMARINI - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
380. IVAN CESAR LEITE MEDEIROS - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
381. IZA APARECIDA ANACLETO CORTADA – PROFESSOR(A)
382. JAIME MACOTO IBARA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
383. JOÃO ALBERTO LEITE - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
384. JOÃO CARLOS DE SOUZA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
385. JOÃO CARLOS DO SACRAMENTO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
386. JOÃO CARLOS LUPO FERRAZ - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
387. JOÃO FILIPE FRIAS PEREIRA - ENGENHEIRO
388. JOÃO LUIS BONANI - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
389. JOÃO NISHIMORI - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
390. JOÃO PAULO MING DE CAMARGO - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
391. JOÃO XAVIER MENDES DOS SANTOS - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
392. JORGE MANOEL FERREIRA GONÇALVES JUNIOR - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
393. JORGE MICLOS – PROFESSOR(A)
394. JORGE RIVELINO COSTA – PROFESSOR(A)
395. JORGE TUPYNAMBA REIS TEELES FERREIRA FILHO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
396. JORGE YUKIO SHIMABUKURO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
397. JOSÉ AUGUSTO SILVA GUIMARÃES - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
398. JOSÉ CARLOS BALBINO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
399. JOSÉ CARLOS DOMINGUES LATORRACA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
400. JOSÉ CARLOS MORALES MARTINEZ - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
401. JOSÉ DA SILVA LEITÃO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
402. JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES FERREIRA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
403. JOSÉ FALCÃO FILHO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
404. JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
405. JOSÉ HENRIQUE CUNHA PEREIRA - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
406. JOSÉ HENRIQUE MADUREIRA GUEDES - ENGENHEIRO

407. JOSÉ POUSA REIMAO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
408. JOSÉ ROBERTO PORTA FURTADO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
409. JOSÉ SEBASTIÃO DA COSTA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
410. JULIA CRISTINA SOARES DE CASTRO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
411. JULIANA COSTA DE OLIVEIRA ARANTES - PROFESSOR(A)
412. JULIANA FANTAZZINI CONTE - PROFESSOR(A)
413. JULIANA GRZYB DE ALMEIDA MOURA - PROFESSOR(A)
414. JULIANA SHIMIZU ALMEIDA - PROFESSOR(A)
415. JULIANA SPILLA FERREIRA DIAS - PROFESSOR(A)
416. JULIANA VIGGINANI VALIO BORGES - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
417. JULIANA VILAS BOAS CASTILHO OZAKI - PROFESSOR(A)
418. JULIETA ABANI MAFRA - AGENTE ADMINISTRATIVO
419. JULIO LIMA BARBEIRO - ENGENHEIRO
420. JUNICHI BABA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
421. JUNIOR GRIGORIO DE OLIVEIRA SANTANA - ENGENHEIRO
422. KÁTIA ANGELA CUCCHIERATTO - PROFESSOR(A)
423. KÁTIA MIDORI NAGAMINE ARAKAKI - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
424. KÁTIA REGINA GRIMALDI BARBOSA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
425. KÁTIA TIEMYAKIOKA - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
426. KELLY DIAS CAYO - PROFESSOR(A)
427. LAERCIO RAIMUNDO GOMES - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
428. LAIS HELENA MONTEIRO DA SILVA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
429. LARISSA ARAKAWA MARTINS - ENGENHEIRA
430. LARISSA BRITO CORREIA BRANCO - PROFESSOR(A)
431. LAUDEMIR LOPES FERREIRA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
432. LAYLA KIRILLOS SAUDA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
433. LÉCIA APARECIDA LEAL QUINTAL - SERVIDOR PÚBLICO DA RECEITA FEDERAL
434. LIA REGINA FUJIWARA YAMAMOTO - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
435. LÍDIA BUENO CAVADAS DA SILVA - PROFESSOR(A)
436. LIGIA HELENA SANCHES CAMARA - PROFESSOR(A)
437. LILIA ROCHA LIMA - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
438. LILIAN GARCIA RODRIGUES - PROFESSOR(A)
439. LISETE MATHIAS CHIARELLO - PROFESSOR(A)
440. LÍVIA MARIA COSTA PADILHA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
441. LIVIA MENEZES DOS SANTOS - PROFESSOR(A)
442. LUCIA ANGELA HAYASHI - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
443. LUCIA APARECIDA BRENDA - PROFESSOR(A)
444. LUCIA HELENA OGATA - PROFESSOR(A)
445. LUCIA MARIA TERESA DE JESUS - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
446. LUCIANA MARTINS DE ARAÚJO TEIXEIRA - PROFESSOR(A)
447. LUCIANA SABRA VIEIRA - ARQUITETA
448. LUCIANO BETTY CRESTA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
449. LUCILA SILVA DE ALMEIDA - PROFESSOR(A)
450. LUCILIA MARIA DOS SANTOS LIMA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
451. LUCYMARI TABUTI - PROFESSOR(A)
452. LUIS ANTONIO TIENGO JUNIOR - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
453. LUIS SERGIO GONÇALVES MARTINS - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
454. LUIS SHIGERU MIURA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
455. LUIZ CARLOS MODESTO DOS SANTOS - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
456. LUIZ FERNANDO BUONO JAVERA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
457. LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
458. LUIZ MARCELO TURAZZA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
459. LUIZ NOVAES - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
460. LUIZ REINALDO YAMAZATO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
461. LUIZ ROBERTO DE ASSIS - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
462. LUZIAN AHOYO OKA HORIUCHI - PROFESSOR(A)
463. MADALENA SOARES DE OLIVEIRA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
464. MAGDA DOMINGOS CAMPANELLI - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
465. MAIRA MARIN GALERABELEZI - PROFESSOR(A)
466. MARCEL MARICONDI BRUNO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
467. MARCELA PETRINI BEZELGA - PROFESSOR(A)
468. MARCELLO SAISI JUNIOR - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
469. MARCELO ANAUATE - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
470. MARCELO ANDRADE PICCIAFUOCO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
471. MARCELO BORGES - ENGENHEIRO
472. MARCELO COLNAGO DO PRADO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
473. MARCELO DUARTE ALMEIDA - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
474. MARCELO HENRIQUE ALVARENGA - ENGENHEIRO
475. MARCELO LOIACONO RAMOS - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
476. MARCELO REBOUÇAS ROCHA SILVA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
477. MARCIA CRISTINA MATARAZO CONSOLO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
478. MARCIA DANTAS LIMA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
479. MARCIA FERREIRA DA GAMA BORTOLATTO - PROFESSOR(A)
480. MARCIA PEREIRA TREZZA - PROFESSOR(A)
481. MARCIA SERRANO DA C ROSSI - PROFESSOR(A)
482. MARCIA VESCOVI FORTUNATO - PROFESSOR(A)
483. MARCIO DE PAULA E SILVA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
484. MARCIO LELLIS DE SOUZA - PROFESSOR(A)
485. MARCO ANTONIO GONÇALVES - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
486. MARCO AURELIO CALVAO MONNERAT PRADO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
487. MARCOS ANTONIO RIGGIERI - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
488. MARCOS BIANCHI - ENGENHEIRO
489. MARCOS DE TOLEDO PIZA - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
490. MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
491. MARCOS HELLMEISTER CANAL - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
492. MARCOS HENRIQUE DE ARAÚJO - PROFESSOR(A)
493. MARCOS RODRIGUES JUDICE - PROFESSOR(A)
494. MARCOS SCHAFFRAN - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
495. MARCUS MARRA - PROFESSOR(A)
496. MARGARETH M. C. DINIZ - PROFESSOR(A)
497. MARIA ALICE GONÇALVES COSTA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
498. MARIA APARECIDA COSTA ALFENAS - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
499. MARIA APARECIDA PRADO FREITAS - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
500. MARIA CECÍLIA DE SOUZA DIAS FURONI - ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
501. MARIA CECÍLIA MENESES DA SILVA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
502. MARIA CRISTINA MALUF MOUSSALLI - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL

503. MARIA CRISTINA SAMPAIO DE TOLEDO -PSICÓLOGA
504. MARIA DA PAZ SANTOS DA SILVA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
505. MARIA DE FÁTIMA TOME – PROFESSOR(A)
506. MARIA DO SOCORRO BESERRA DE MACEDO – PROFESSOR(A)
507. MARIA DO SOCORRO PEREIRA CARVALHO -AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
508. MARIA ELENA MIRANDA - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
509. MARIA ELIZABETH FARIA BASTOS GAMBERINI - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
510. MARIA LEONOR OLIVEIRA – PROFESSOR(A)
511. MARIANICEIA ANGELIM NOVAIS – PROFESSOR(A)
512. MARIA PIEDADE ROSA – PROFESSOR(A)
513. MARIÁ PISSARRA OLIVEIRA CANTO – PROFESSOR(A)
514. MARIA REGINA DE ALMEIDA PADALINO – PROFESSOR(A)
515. MARIA REGINA DRUMMOND – PROFESSOR(A)
516. MARIA SIMONE PEREIRA – PROFESSOR(A)
517. MARIA STELA OLIVEIRA SPOLZINO -ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
518. MARIANA COCCI PISTILI – PROFESSOR(A)
519. MARIANA DE AZEVEDO CASTRO CESAR -ADVOGADA
520. MARIANA GUARINO FERRARI –ADVOGADA
521. MARIANA RODRIGUES OLIVEIRA –ADVOGADA
522. MARIE GRINBERG –ADVOGADA
523. MARILENE ALVES DE CARVALHO -FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
524. MARILIA CAMARGO MIYASHIRO – FUNCIONÁRIA PÚBLICA
525. MARÍLIA MELKE DE BARROS PINHEIRO –ADVOGADA
526. MARILIA NEVES BARONI –ADVOGADA
527. MARINA PEREIRA VILELA –ADVOGADA
528. MARINES MAZON PINTO GUEDES -AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
529. MARIO DE MORAES CARVALHO -ENGENHEIRO
530. MARIO MAKOTO KIYOHARA – PROFESSOR(A)
531. MARLENE DA CRUZ VICENTE -FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
532. MARLENE MENEZES DE OLIVEIRA -AGENTE DE PORTARIA
533. MARLENE PISSOLITO CAMPOS – PROFESSOR(A)
534. MARLI ASSUNÇÃO HIPÓLITO SILVA -FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
535. MARTA DOMINGUES FERNANDES -FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
536. MATHEUS ARAÚJO MEZZACAPA -ADVOGADO
537. MATHEUS BOMBINE PIMENTEL SALES DA CRUZ –ADVOGADO
538. MATHEUS HENRIQUE BONIN CANGUSSU –ADVOGADO
539. MAURÍCIO ANTUNES DOMINGOS – FUNCIONÁRIO PÚBLICO
540. MAURÍCIO DIAS DE SOUZA -FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
541. MAURÍCIO FERRERO -ANALISTA PÚBLICO DA RECEITA FEDERAL
542. MAURÍCIO GUILHERME SIMÃO -FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
543. MAURICIO HIPOLITO -ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
544. MAURÍCIO PAULO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI -AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
545. MAURÍCIO SANTOS BENEVIDES -ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
546. MAURIZIO BIANCHI - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
547. MAURO YOSHIO KITAGAVA -AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
548. MAYARA DE MELLO ANTUNES – PROFESSOR(A)
549. MEIRE PORTA -AGENTE ADMINISTRATIVO
550. MERCIA OGATA FUKUOKA -AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
551. MEROPE BERNACCHI – PROFESSOR(A)
552. MICHAEL GOMES PORTELA -ENGENHEIRO
553. MICHEL ALEXANDER NADER –ADVOGADO
554. MICHELA SEGURA MARTINS KELLER – PROFESSOR(A)
555. MICHELE GASTALDELLI DOS SANTOS – PROFESSOR(A)
556. MICHELLE IANNUZZI VAZ – PROFESSOR(A)
557. MIGUEL MARCOS BARBA -FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
558. MILEINE BERTAZO – PROFESSOR(A)
559. MILTON HATSUO OKANO AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
560. MILTON HIDEYOSHI MIYAJIMA -AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
561. MIRIAM SAYURI YANO FERNANDES -ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
562. MOISES LADISLAU FERREIRA -ADVOGADO
563. MÔNICA CRISTINA FIGUEREDO GUERREIRO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
564. MONICA MACULAN PROTO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
565. MURILO TIMUR SIMOES DE OLIVEIRA –ADVOGADO
566. NABIL ISMAIL -ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
567. NADIA DE MATOS BARROS -ADVOGADA
568. NANCY MISCHIATTI DO CARMO -FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
569. NELSON DE QUEIROZ MISTURA – PROFESSOR(A)
570. NEWTON CESAR HIROSHI YOSHINAGA -ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
571. NILDE CAVASSA PIMENTEL -FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
572. NILSON ROBERTO ARMENTANO – PROFESSOR(A)
573. NIVALDO FERNANDES -FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
574. OCTAVIO AUGUSTO DE MATTOS COUTO -AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
575. OLIVIA BONAN COSTA –ADVOGADA
576. OLIVIA DOMINGUES BAZITO – PROFESSOR(A)
577. OLIVIA LANDI CORRALES GUARANHA –ADVOGADA
578. OMAR AHMAD YUSSUF DE OLIVEIRA – FUNCIONÁRIO PÚBLICO
579. ONÉLIO ARGENTINO JUNIOR -FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
580. ORIE TE DE MATTEO PADILLA -ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
581. ORLANDO LOPES -ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
582. ORLANDO MINITTI -FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
583. OSEIAS BRAGA JUNIOR – PROFESSOR(A)
584. OSWALDO MANTEY DOMINGUES CAETANO -FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
585. PAOLA LAZARTE DAVINI - FUNCIONÁRIA PÚBLICA
586. PATRICIA BOMBONATTI DE ALMEIDA – PROFESSOR(A)
587. PATRICIA BORGES ORLANDO DE OLIVEIRA – PROFESSOR(A)
588. PATRICIA CICCOCANATO – PROFESSOR(A)
589. PATRICIA MAGLIO ZUINI – PROFESSOR(A)
590. PATRICIA MONTAGNANI THOMAZ – PROFESSOR(A)
591. PATRICIA OMETTO FURLAN SILVA –ADVOGADA
592. PATRICIA TRINDADE RIBEIRO – PROFESSOR(A)
593. PAULA CARUSO RIORANI – PROFESSOR(A)
594. PAULA TURATTO RIBEIRO – PROFESSOR(A)
595. PAULO AVENIA MORGANTE -ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO
596. PAULO EDUARDO ARMILIATO -ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
597. PAULO JORGE PANDJIARJIAN -FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
598. PAULO PADILHALOTITO – PROFESSOR(A)

599. PAULO RICARDO VIDAL – ADVOGADO
600. PAULO ROBERTO MONTEIRO DE ARAÚJO – PROFESSOR(A)
601. PAULO SERGIO ANTICO – AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
602. PAULO SERGIO DE BIAGI DE OLIVEIRA – ENGENHEIRO
603. PAULO TEIXEIRA CAVALCANTI – AGENTE ADMINISTRATIVO
604. PEDRO FRANCISCO MOUR VORMITTAG – FUNCIONÁRIO PÚBLICO
605. PEDRO HENRIQUE EMLLO LAGE BARROS – ADVOGADO
606. PEDRO LUIZ SANTOS CRUZ BERNARDO – ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL
607. PEDRO MONTI SCHONBERGER – ADVOGADO
608. PRISCILA KARIME BALISARDO LABOURDETTE – PROFESSOR(A)
609. PRISCILA MATULAITIS COTTARELLI – ADVOGADA
610. PRISCILA ROBERTA DA SILVA POLI – PROFESSOR(A)
611. PRISCILA VIVALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA – PROFESSOR(A)
612. RAFAEL VIOTTI SHIOBACH – ADVOGADO
613. RAVI BRAZ DE CAMPOS – ADVOGADO
614. REBECA MAURIZ DE OLIVEIRA – PROFESSOR(A)
615. REGINA COELI DE VASCONCELOS LOUISE – AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
616. REINALDO PONTES DA CUNHA – ENGENHEIRO
617. REJANE GOMES DA SILVA COIMBRA – ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
618. RENAN HIKARU TANI – ADVOGADO
619. RENATA DOREGGIO MELARA – PROFESSOR(A)
620. RENATA LISA SANTA ROCHA – ADVOGADO
621. RENATO LAMOUNIER BARBIERI – PROFESSOR(A)
622. RENATO SANCHEZ – ADVOGADO
623. RICARDO BERNARDO GALLI – AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
624. RICARDO FERRAZ – AGENTE ADMINISTRATIVO
625. RICARDO SALMERON NAVARRO – ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
626. RICARDO SAMUEL EID – AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
627. RISALDO ARMANDO FREITAS DO AMARAL – ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
628. RITA CRISTINA FERRARI SALMERON – FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
629. RITA DE CASSIAS GANZERLADA CRUZ – AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
630. RITA LIA MARIA ROCCHICCIOLI – AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
631. RIVANILDE SOUZA – FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
632. ROBERTA CABRAL DANTAS DA SILVA – PROFESSOR(A)
633. ROBERTO CARLOS GENTIL – FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
634. ROBERTO JORGE SALAMA – AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
635. ROBERTO NARDI JUNIOR – ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
636. ROBINSON DELGADO – FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
637. ROCIO KUNHIRO HIRATA – AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
638. RODOLFO GOMES DA SILVA COIMBRA – AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
639. RODRIGO JESUINO BITTENCOURT – ADVOGADO
640. ROGERIO COSTA TEIXEIRA DA SILVA – ADVOGADO
641. ROGERIO JOSÉ NUNES FERREIRA – AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
642. RONALD TADEU EGYDIO – FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
643. RONALDO LOMONACO JUNIOR – AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
644. RONY TRENTIN VIDIGAL – ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
645. ROSA ERNESTINA RODRIGUES – ENGENHEIRA
646. ROSANA BIAGIO – PROFESSOR(A)
647. ROSANA DE MORAES MONTEIRO DA MATTA – ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
648. ROSANA JOANA PIERUZI – PROFESSOR(A)
649. ROSANGELA MARIA BIAZETO – PROFESSOR(A)
650. ROSANGELA MARIS NOGUEIRA – FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
651. ROSANGELA PAULO DE CARVALHO ROSSI – PROFESSOR(A)
652. ROSELY JERGER FIALKOVITS – PROFESSOR(A)
653. ROSEMEIRE DE SIMON SESMA – ENGENHEIRA
654. ROSIMARY PALOMBO DE OLIVEIRA – PROFESSOR(A)
655. ROSIRIS DE FÁTIMA GABRIEL RODRIGUES – FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
656. RUBENS GONÇALVES BIAR FILHO – FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
657. RUBIM DRUMOND SIMONE – ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
658. RUTH ROSARIA MARIA CARMELIA PREITE STRIULI – PROFESSOR(A)
659. SABRINA PACHOALINOTO MICIELI – PROFESSOR(A)
660. SABRINA STEFANNY MARCELINO – ADVOGADA
661. SAMARA FRANCA DOS SANTOS – PROFESSOR(A)
662. SANDRA AP CIMENTA – PROFESSOR(A)
663. SANDRA APARECIDA RODRIGUES COELHO – PROFESSOR(A)
664. SANDRA BIRMAN – AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
665. SANDRA CYRILLO – ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
666. SANDRA MARIA GARCIA – ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
667. SANDRA MARTINS RODRIGUES ARANTES – PROFESSOR(A)
668. SANDRA REGINA ROBERTO – FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
669. SARA SUAREZ MARGARIDO – FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
670. SARAH DE JESUS RENTES – PROFESSOR(A)
671. SARAH RAQUEL VEIRA – ADVOGADA
672. SAYURI HAMADA BRAGHETTI – ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
673. SELMA DOS SANTOS ROFINO – PROFESSOR(A)
674. SELMA TRANI – FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
675. SERGIO POLICASTRO – ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
676. SERGIO ROQUETTO – ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
677. SHEILA ALVES MACHADO – PROFESSOR(A)
678. SILMARA SALVADOR CASTRANHARE – FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
679. SILNEA TADEU FERREIRA DOS SANTOS – FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
680. SILVANA DAMPRELLI ARAÚJO – PROFESSOR(A)
681. SILVANA MARTINS MEIRELES – PROFESSOR(A)
682. SILVANA TOITO TAIPINA BENINI – PROFESSOR(A)
683. SILVIA BERTON – ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
684. SILVIA DA SILVA PIGNATTI – PROFESSOR(A)
685. SILVIA HELENA STEFANI BISMARA ANTICO – AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
686. SILVIA KIRILLOS SAUDA – FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
687. SILVIA LEME CARDOSO – ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
688. SILVIA MARTA DE CARVALHO – ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
689. SILVIA REGINA DELGATTO – PROFESSOR(A)
690. SILVIA REGINA GARGIULO MACIEIRA – FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
691. SILVIO FERNANDO JANSON – AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
692. SIMEIA DOS SANTOS NASCIMENTO – PROFESSOR(A)
693. SIMONE DE FÁTIMA GOMES – PROFESSOR(A)

694. SIMONE E GOMES LAZZARATO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
695. SIMONE MARIA GARCIA - PROFESSOR(A)
696. SONIA GORETTI PIRES ARRUDA LEITE - PROFESSOR(A)
697. SONIA MARIA BARBOSA DA SILVEIRA - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
698. SONIA MARIA MARTINS - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
699. SONIA MENDES BRITO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
700. SUELI MARIA FERNANDES JURADO - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
701. SUELI MARISTELA MARQUES - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
702. SUELLEN CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA - PROFESSOR(A)
703. SUELY FRANCISCA SOUTO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
704. SULEI DA SILVA FERREIRA - PROFESSOR(A)
705. TALES FONTANA SIQUEIRA CUNHA - ADVOGADO
706. TALITA RODRIGUES SOARES - PROFESSOR(A)
707. TALLYSMITAS - ADVOGADO
708. TAMARA MORISUGI DE OLIVEIRA - ADVOGADO
709. TATIANA GONÇALVES SAMPAIO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
710. TATIANE DE LIMA PEREIRA - PROFESSOR(A)
711. TATYANE SOUZA ARAÚJO - PROFESSOR(A)
712. TELMA CRISTINA DA SILVA FRASCA CASTELHANO - PROFESSOR(A)
713. TERESA GENTA LOTUFO - ADVOGADA
714. THABATA SILVA RODRIGUES - ADVOGADA
715. THAIS DEL CARLO LESCURA - ADVOGADA
Edital 2 (6292071) SEI 0014516-92.2019.4.03.8001 / pg. 43
716. THAÍS MORESI - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
717. THOMAS HENRIQUE FETTI PERESI - ADVOGADO
718. ULYSSES ALVES DE SOUZA SOBRINHO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
719. VAGNER DOS SANTOS ROCHA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
720. VALDECI AUGUSTO MARTINS - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
721. VALDINEI BENTO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
722. VALERIA CONTI VICENTE PEREIRA - PROFESSOR(A)
723. VALÉRIA SILVA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
724. VALMIR ARANTES - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
725. VALTER KIYOSHO SAKO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
726. VANDA DONIZETTI REDONDO SILVEIRA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
727. VANESSA DE SOUSA QUEIROZ - PROFESSOR(A)
728. VANESSA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA - PROFESSOR(A)
729. VANESSA IEZZI MOSCA INACIO - ENGENHEIRA
730. VANIA LUCIA PERES ATAÍDE DA SILVA - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
731. VERA LUCIA SANTOS - PROFESSORA
732. VERONICA LIMA SCHAFFRAN - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
733. VICTOR BERNARDO KUPPER - ADVOGADO
734. VICTOR VIGGIANO NEVES DE FREITAS - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
735. VICTORIA BARUSSELLI CABRAL DE MELO - ADVOGADO
736. VICTORIA VITAL SILVA REMIRO - ADVOGADO
737. VIDAL AUGUSTO FIGUEIRA DE AGUIAR NETO - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
738. VILMA AKEMI WATANABE - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
739. VILMA CAVALCANTE COSTA LIMA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
740. VILMA MITSUE SAMESHIMA - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
741. VILMA UEHARA DE LUCA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
742. VINÍCIUS MARTINS BOAVENTURA - ADVOGADO
743. VINÍCIUS ARANTES BRASIL - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
744. VINÍCIUS CAMPOI MARTINS ROSA - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
745. VINÍCIUS DUQUE - ADVOGADO
746. VINÍCIUS ODASSI SOARES - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
747. VINÍCIUS ROBERTO DE SOUZA PINTO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
748. VITOR AURELIO SZWARCTUCH - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
749. VITOR FERNANDO DE CAMPOS LEITE - ADVOGADO
750. VITOR RANIERI - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
751. VITOR SEITI SUZUKI - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
752. VITORIO MITIO HARANAKA - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
753. VIVIAN HELENA SEPULVEDA RIBOLI - ENGENHEIRA
754. VIVIAN RUCI - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
755. VIVIANE DE ARAGÃO TRINDADE - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
756. VIVIANE HALMENSCHLAGER - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
757. VIVIANE TEREZINHA CAMARGO FONTANELLA - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
758. WAGNER ALEXANDRE ALBUQUERQUE PESSOA - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
759. WAGNER DE MORAES AZEVEDO - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
760. WAGNER ROGERIO RIBEIRO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
761. WALDEMAR EIJI SHIZATO - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
762. WALDYR CORREA MARTINS - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
763. WALKYRIA AALTAFINI NASSER RIBEIRO NOGUEIRA - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
764. WALTER DE JESUS NOBRE - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL

765. WALTER DE SOUZA E SILVA FILHO - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
766. WALTER MASSAHIRO SUGAHARA - TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL
767. WALTER MATHEUS FILHO - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
768. WALTER THEODORO SIMON - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
769. WALTER TOSHIYUKI KOGA - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
770. WALTER TRINDADE DE OLIVEIRA - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
771. WALTER ZECHIN - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
772. WANDA VELOSO FRANCO - TÉCNICO DA RECEITA FEDERAL
773. WANDER LUIS DE MEDEIROS - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
774. WANDER TOSHIHIRO MIYATA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
775. WANDERY WATANABE - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
776. WANDIR ALVES PEREIRA JR. - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
777. WANG TSENG WEI - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
778. WARLEY FREITAS DE LIMA JÚNIOR - ADVOGADO
779. WELBER CARREIRA - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
780. WELLINGTON VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR - ADVOGADO
781. WILLIAM HIDEITO KANASHIRO - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
782. WILLIANS GONÇALVES NOGUEIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
783. WILMA CARVALHO BARBOSA DOS ANJOS - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
784. WILSON EYDI TORII - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
785. WILSON MASSATOSHI KITAZAWA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
786. WILSON PEREIRA ROCA - TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL
787. WILSON TSUTOMY HACHISUGA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
788. WILTON KENITI KAWASAKI - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
789. WLADIMIR MARCUS SANTOS CHAVES - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
790. WLAMIR MARCUS SANTOS CHAVES - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
791. WO LEE MEI - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
792. YAEKO NISHITSUKA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
793. YASSUO TODA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
794. YASSUSHI IKUNO - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
795. YE LIN KIM - ADVOGADO
796. YO TIK GWAN - FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICA MUNICIPAL
797. YUNG JAE CHO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
798. YVETE TIKAGUE FULIMOTO - ANALISTA DA RECEITA FEDERAL
799. ZENILSON FERREIRA ALVES JR. - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
800. ZILDA DA CONCEIÇÃO - SERVIDORA PÚBLICA

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 08 de outubro de 2021. Eu _____ (Viviane Sayuri de Moraes Hashimoto Batista), Diretora de Secretaria, elaborei e conferi.

Juíza Federal Substituta ANDRÉIA MORUZZI

No exercício da titularidade plena

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi**, Juíza Federal Substituta, em 08/10/2021, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-JEF-SEJF Nº 27, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

A DOUTORA NATÁLIA ARPINI LIEVORE, Juíza Federal Substituta na Titularidade da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Araçatuba, 7ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço.

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da servidora SUMAYA YASSIN, RF 2516, de 10/01/2022 a 17/01/2022 para **21/01/2022 a 28/01/2022**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Natália Arpini Lievore**, Juiz Federal, em 07/10/2021, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-SUMANº 66, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O DOUTOR PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA, 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

ALTERAR, na Portaria ARAC-SUMA nº 60, de 12 de agosto de 2021, o período de férias da servidora Yamara Moysés da Silveira - RF 1866, marcado de 20/04/2022 a 29/04/2022 (10 dias), para constar de 12/01/2022 a 21/01/2022 (10 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba, em exercício, em 08/10/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

PORTARIA BAUR-01VNº 46, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Bauru - 8ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012, de 19/12/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a servidora JOSEANE CODOGNATO DEMARQUI, Analista Judiciária, Área Judiciária, RF 7101, marcou a terceira etapa de suas férias, referente ao exercício de 2021, para fruição no período de 18 a 27/10/2021 (10 dias), nos termos da Portaria nº 17, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

ALTERAR a terceira etapa das férias da servidora JOSEANE CODOGNATO DEMARQUI, de 18 a 27/10/2021 (10 dias) para 06 a 15/12/2021 (10 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal**, em 13/10/2021, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 162, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

O DOUTOR JOSÉ LUIZ PALUDETTO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 18/10 às 09h de 22/10/2021	9ª	VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

Art. 2º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 22/10 às 09h de 25/10/2021	9ª	HAROLDO NADER

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, os Juizes escalados para o plantão judiciário da 5ª Subseção de Campinas também realizarão o plantão judiciário da Subseção de São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados.

Art. 5º INFORMAR que durante o período de vigência da **Portaria Conjunta nº 1/2020 – PRESI/GABPRES** e da **Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2/2020**, bem como de eventuais aditamentos a esses atos, no plantão judiciário semanal e aos finais de semana e feriados, o atendimento inicial às partes e aos advogados estará disponível pelos e-mails institucionais e telefones disponibilizados nesta Portaria, dispensando-se, em princípio, o prévio comparecimento dos servidores escalados nas dependências dos Fóruns, os quais permanecerão em sobreaviso e com a responsabilidade pela consulta periódica aos e-mails e pelo atendimento telefônico, quando acionados pelos interessados esses meios, sem prejuízo de posterior atendimento presencial, a critério do Juiz Federal Plantonista, à vista do caso concreto.

Art. 6º ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão será realizado nas dependências dos Fóruns das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 99304.3372 - (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária - Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 7º - CABERÁ ao interessado comunicar obrigatoriamente ao(à) servidor(a) plantonista pelos telefones acima disponibilizados as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção "Plantão".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 16/09/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

PORTARIA JALE-01VNº 85, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O Dr. **FERNANDO CALDAS BIVAR NETO**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFOR 111/2008, que delega competência aos Juizes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF 221/2012, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o gozo de férias regulamentares pela servidora **DEINA POLIZELLI BALLOTTI**, RF 6602, Oficial de Gabinete (FC-5), no período entre 13/10/2021 e 22/10/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o segundo e terceiro períodos de gozo de férias compreendidos entre os dias 20/10/2021 à 28/10/2021; e, 12/12/2021 à 19/12/2021 do servidor **JOSÉ RICARDO GALVIOLLI, RF 8473**, Oficial de Justiça Avaliador Federal;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **GISELE TROYANO PETINARI, RF 7374**, para substituir a servidora **DEINA POLIZELLI BALLOTTI, RF 6602**, Oficial de Gabinete (FC-5), no período entre 13/10/2021 e 22/10/2021;

II – ALTERAR o item “I” da Portaria 45 (Documento SEI 6258017), *por absoluta necessidade de serviço*, quanto à 2ª parcela de férias do servidor **JOSÉ RICARDO GALVIOLLI, RF 8473**, OJAF, anteriormente designadas para o período entre 20/10/2021 e 28/10/2021; **REDESIGNANDO** o seu gozo para o período entre 06/12/2021 e 17/12/2021;

III - ALTERAR o item “I” da Portaria 32 (Documento SEI 6036525), *por absoluta necessidade de serviço*, quanto à 3ª parcela de férias do servidor **JOSÉ RICARDO GALVIOLLI, RF 8473**, OJAF, anteriormente designadas para o período entre 09/12/2021 e 17/12/2021; **REDESIGNANDO** o seu gozo para o período entre 02/03/2022 e 07/03/2022;

IV - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas;

V - ENCAMINHAR a presente Portaria à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Caldas Bivar Neto, Juiz Federal Substituto**, em 07/10/2021, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JALE-01VNº 88, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O Dr. **FERNANDO CALDAS BIVAR NETO**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF 221/2012, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

RESOLVE:

I - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor **MARCOS ANTONIO VIEIRA**, Oficial de Justiça Avaliador Federal, **RF 7795**, para constar conforme segue:

De:

3ª Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021;

PARA:

3ª Parcela: 05/11/2021 a 14/11/2021.

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Caldas Bivar Neto, Juiz Federal Substituto**, em 08/10/2021, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

FERNANDO CALDAS BIVAR NETO

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

Portaria JUND-NUAR Nº 153, DE 08 DE outubro DE 2021.

O JUIZ FEDERAL FERNANDO CEZAR CARRUSCA VIEIRA, DIRETOR, EM SUBSTITUIÇÃO, DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE n.º 102/09, n.º 107/09 e n.º 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 7.560, de 30 de junho de 2014, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

SETOR RESPONSÁVEL	2ª Vara Federal
E-MAIL	JUNDIA-SE02-VARA02@TRF3.JUS.BR
PERÍODO	PLANTONISTAS
das 19h00 de 08/10/2021 às 19h00 de 13/10/2021	Dr. Fernando Cezar Carrusca Vieira

Art. 2º - INFORMAR que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados o atendimento se dará de forma remota e no horário das 9 às 12 horas, para apreciação de petições urgentes, sem prejuízo de eventual atendimento em período de sobreaviso, em caso de extrema urgência.

Art. 3º - INFORMAR que o peticionamento deverá ser feito por meio do Sistema PJE com a opção "Plantão" e que deverá ser acionado o(a) servidor(a) plantonista pelo telefone (11) 98926-9348, sem que a petição não será apreciada no plantão, conforme Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 4º - ESCLARECER que na eventual impossibilidade de contato com o servidor plantonista pelo telefone citado no Art. 4º, deverá ser feito contato através do e-mail acima indicado ou telefone (11) 2136-0100.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cezar Carrusca Vieira, Juiz Federal**, em 08/10/2021, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria JUND-NUAR Nº 149, DE 04 DE outubro DE 2021.

O JUIZ FEDERAL FERNANDO CEZAR CARRUSCA VIEIRA, DIRETOR, EM SUBSTITUIÇÃO, DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e nº 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 7.560, de 30 de junho de 2014, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiá, como segue:

SETOR RESPONSÁVEL	2ª Vara Federal
E-MAIL	JUNDIA-SE02-VARA02@TRF3.JUS.BR
PERÍODO	PLANTONISTAS
das 19h00 de 13/10/2021 às 19h00 de 15/10/2021	Dr. Arthur Almeida de Azevedo Ribeiro

Art. 2º - INFORMAR que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados o atendimento se dará de forma remota e no horário das 9 às 12 horas, para apreciação de petições urgentes, sem prejuízo de eventual atendimento em período de sobreaviso, em caso de extrema urgência.

Art. 3º - INFORMAR que o peticionamento deverá ser feito por meio do Sistema PJE com a opção "Plantão" e que deverá ser acionado o(a) servidor(a) plantonista pelo telefone (11) 98926-9348, sem que a petição não será apreciada no plantão, conforme Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 4º - ESCLARECER que na eventual impossibilidade de contato com o servidor plantonista pelo telefone citado no Art. 4º, deverá ser feito contato através do e-mail acima indicado ou telefone (11) 2136-0100.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cezar Carrusca Vieira, Juiz Federal**, em 08/10/2021, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-JEF-01VG Nº 70, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O Excelentíssimo Doutor Leonardo José Corrêa Guarda, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Piracicaba, 9ª Subseção Judiciária de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO a regra prevista no art. 93, XIV, da Constituição Federal de 1988, e no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, que permitem à Secretaria do juízo a prática de atos processuais, independentemente de despacho judicial, na hipótese de atos meramente ordinatórios, desprovidos de conteúdo decisório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 9.099/95 e no art. 1º da Lei nº 10.259/2001, que estabelecem que o processo nos Juizados Especiais deve ter por critérios a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e a padronização dos procedimentos de tramitação processual dos feitos afetos ao âmbito do Juizado Especial Federal desta Subseção;

CONSIDERANDO a Portaria nº 7, de 23 de fevereiro de 2017 e Portaria nº 47, de 05 fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no art. 2º da Portaria nº 7, de 23 de fevereiro de 2017, deste Juizado Especial Federal de Piracicaba, os termos que seguem

LIII – as intimações da parte autora sobre as medidas de segurança para comparecimento na perícia médica e na realização da perícia social, a que se referem os incisos XXXIX e XL, o ato ordinatório servirá como mandado;

LIV - remeter os autos ao juízo competente, quando houver decisão final nos incidentes de conflito de competência;

LV – citar o réu, nos casos que houve o cadastramento da contestação padrão para ser vinculada aos autos, servindo o ato ordinatório respectivo como mandado;

- LVI - sobrestar os autos, nos casos que aguardam pagamento de precatório, bem como intimar as partes dessa providência;
- LVII - intimar as partes do parecer de liquidação ofertado pela Contadoria Judicial ou pelo exequente, atribuindo o prazo de 10 (dez) dias para interposição de impugnação;
- LVIII - intimar o perito para prestar esclarecimentos ou complementar o laudo pericial, no prazo de 10 dias, conforme manifestações das partes;
- LVIX - encaminhar os autos à CECALC para elaboração dos cálculos de execução, proposta de acordo e erros materiais nos cálculos já elaborados.

Art. 2º Incluir no art. 4º da Portaria nº 7, de 23 de fevereiro de 2017, deste Juizado Especial Federal de Piracicaba, os termos que seguem:

III - a remuneração das perícias médicas será fixada em 125% do valor máximo da tabela V, da Resolução CJF nº 305/2014 ou da vigente na data da requisição, quando realizados em consultório particular, que demandam aumento do custo para o perito, em decorrência de impedimentos à realização da perícia na sede do Juizado Especial Federal em Piracicaba;

IV - em relação à análise social, fixar-se-á a remuneração do perito no dobro do valor máximo de cada laudo, caso o perito tenha que se deslocar para outro município que não seja a cidade em que reside para realizar a perícia.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Publicada, encaminhe-se cópia acompanhada da certidão de publicação, por correio eletrônico, à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Corrêa Guarda, Juiz Federal da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Piracicaba**, em 08/10/2021, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria PRUD-DSUJ Nº 120, DE 07 DE outubro DE 2021.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o servidor José Alessandro Ribeiro, RF 2858, Diretor do Núcleo de Apoio Regional (FC 6), esteve afastado de suas atividades no período de 22/09/2021 a 05/10/2021, por motivo de licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que a servidora Luciane Felici Platzeck, RF 2395, Supervisora da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares (FC 5), esteve em gozo de férias no período de 04 a 08/10/2021;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a designação da servidora **SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA, RF 7276**, para substituir o Diretor do Núcleo de Apoio Regional no período de 22/09/2021 a 05/10/2021.

II – HOMOLOGAR a designação da servidora **APARECIDA MARCIA ACQUATI DE OLIVEIRA, RF 5925**, para substituir a Supervisora da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares no período de 04 a 08/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 08/10/2021, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria PRUD-DSUJ Nº 121, DE 08 DE outubro DE 2021.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRESI/GABPRES Nº 1/2020 e Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13/2020, 14/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021, 20/2021, 21/2021, 22/2021 e 23/2021;

RESOLVE:

I – ESTABELECEr a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
15/10/2021 a 22/10/2021	5ª Vara Federal de Presidente Prudente	Fábio Bezerra Rodrigues

II – ESTABELECEr que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

III – ESTABELECEr que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br.

IV – Os magistrados e servidores ficam dispensados de comparecimento pessoal, nos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, cabendo ao magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento se insuficiente a utilização dos sistemas eletrônicos, conforme preceitua o parágrafo 3º, do artigo 1º, da mesma norma.

V – ESTABELECEr que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-01VNº 61, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Digite aqui a Ementa...

O Doutor **RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO**, Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação SUFF nº 8108660;

RESOLVE:

ALTERAR parcialmente a Portaria nº 60/21 deste Juízo, nos seguintes termos:

Onde se lê: 13.2.2021;

Leia-se: 13.12.2021

Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Alexandre Elias Calixto**, Juiz Federal, em 30/09/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1299886661573273965

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-02VNº 58, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA DE RIBEIRÃO PRETO, DA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o plantão judiciário compreendido no período de 15/10 a 22/10/2021 do corrente ano estará a cargo desta Segunda Vara Federal;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 23/2021;

RESOLVE designar os funcionários abaixo relacionados para prestarem serviço de forma remota e, caso necessário, presencialmente:

DIA 16 Jorge Masaharu Hata, RF 1550

Ricardo Alexandre Vieira, RF 5463

DIA 17 Jorge Masaharu Hata, RF 1550

Valdiléa Rodrigues de Souza Fabbri Vieira, RF 3425

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China**, Juiz Federal, em 08/10/2021, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-JEF-PRES Nº 67, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

A DOUTORA IVANA BARBA PACHECO, M.Ma. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA-GABINETE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVIL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

I - ALTERAR o período de férias da servidora ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA - RF 8477, anteriormente marcado para 13/10 a 27/10/2021 e fazer constar o período de 10/01 a 24/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mendonça Cardoso**, Juiz Federal Substituto, em 07/10/2021, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIASAND-03VNº 30, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, 26ª SEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares, e, CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

R E S O L V E, retificar a Portaria 27, item 2, nos seguintes termos: "2 - Alterar as férias do servidor VALDINEI MENDONÇA DOS REIS, RF 8123, Técnico Judiciário, designadas anteriormente para os períodos de 07/01/2022 a 23/01/2022 (1ª parcela) e 18/07/2022 a 30/07/2021 (2ª parcela), para os períodos 09/12/2021 a 17/12/2021, 07/01/2022 a 14/01/2022 e 18/07/2022 a 30/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Denilson Branco, Juiz Federal**, em 08/10/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 1287501766775185851

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS
2ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIASCAR-02VNº 71, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS E SUBSTITUIÇÕES

O Doutor **BRUNO VALENTIM BARBOSA**, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS - SP, 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE**

ALTERAR, por absoluta necessidade de adequação aos serviços desta Secretaria, as férias dos servidores e servidoras, bem como designar substituições, conforme seguem:

Art. 1º – ALTERAR o período de férias do servidor **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, RF 6889**,

De 14/09/2021 a 22/09/2021, **Para** 26/01/2022 a 04/02/2022

De 07/03/2022 a 11/03/2022, **Para** 14/03/2022 a 18/03/2022

Art. 2º – ALTERAR o período de férias do servidor **ALEXANDRE LINGUANOTES, RF 3762**,

De 29/09/2021 a 08/10/2021 e 03/11/2021 a 12/11/2021

Para 08/11 a 12/11/2021 e 09/02/2022 a 23/02/2022

Art. 3º – ALTERAR o período de férias da servidora **DANIELA MIRANDA DE ABREU SOARES, RF 6323**,

De 25/08/2021 a 03/09/2021 e 05/11/2021 a 14/11/2021

Para 07/02/2022 a 26/02/2022

Art. 4º – ALTERAR o período de férias do servidor **LUIZ REINALDO SEPAROVIC, RF 7008**,

De 13/10/2021 a 22/10/2021

Para 01/02/2022 a 10/02/2022

Art. 5º – INTERROMPER, a partir de 06/10/2021, as férias da servidora **GABRIELA DE MORAES LETICIO, RF 6934**, anteriormente marcadas de 29/09/2021 a 08/10/2021, ficando o respectivo saldo para fruição de **03/11 a 05/11/2021**.

Art. 6º – CONSIDERANDO a licença médica de 07 a 15/10/2021, bem como as férias de 08/11 a 12/11/2021 do servidor **ALEXANDRE LINGUANOTES, RF 3762**, ocupante do Cargo em Comissão (CJ-3) - Diretor de Secretaria,

DESIGNAR o servidor **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, RF 6889**, para exercer, em substituição, o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3) nos períodos referidos.

Art. 7º – CONSIDERANDO que a servidora **KATIA YAMANAKA SILVA, RF 4140**, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC 05), esteve em compensação de plantão no dia 17/09/2021

DESIGNAR a servidora **ANA CRISTINA CUNHA FERREIRA, RF 4793**, para substituí-la no dia 17/09, na referida Função.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Valentim Barbosa, Juiz Federal**, em 12/10/2021, às 22:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-NUAR Nº 146, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O Juiz Federal **RENATO BARTH PIRES**, Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento **CORE nº 01/2020**, bem como da Portaria **DF/SP nº 54/2012**,

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECEr a Escala de **Plantão Judiciário nos Finais de Semana e Feriados** das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme

segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 15/10 às 9h de 18/10/2021	JEF	Dra. Tatiana Cardoso de Freitas

Art. 2º. ESTABELECEr a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 18/10 às 9h de 22/10/2021	JEF	Dra. Mônica Wilma S.G. Bevilaqua

Art. 3º. Em razão do regime de teletrabalho instituído pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3, de 19 de março de 2020 (e alterações posteriores), o atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão**, bem como do **e-mail institucional** da Secretaria da Vara indicada nos artigos 1º e 2º, observado o que estabelece o artigo 4º desta Portaria.

§ 1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o "caput" deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. A Vara indicada nos artigos 1º e 2º será responsável pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição das Varas Federais de Taubaté e Guaratinguetá deverão ser apresentadas aos respectivos Fóruns Federais.

§ 3º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõe o artigo 23-C, § 1º, da Resolução PRES nº 88/2017, no caso de haver inserção de ações, recursos ou petições no sistema PJe, caberá ao interessado marcar **obrigatoriamente** a opção "plantão" e, **também obrigatoriamente**, acionar o plantão judiciário por telefone.

Parágrafo único. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (§ 2º do citado artigo 23-C).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail ao Núcleo de Apoio Regional de São José dos Campos, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 07/10/2021, às 17:54, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 5274876252817690615

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-02VNº 58, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

A DOUTORA MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA SEGUNDA VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO

pedido verbal do servidor **Douglas Sales de Araújo - RF 2904, Técnico Judiciário**, que exerce o cargo em comissão (CJ-3) de Diretor de Secretaria, para compensar horas extras anteriormente trabalhadas nos dias 04/10/2021 e 08/10/2021,

RESOLVE

DEFERIR o pedido do servidor **Douglas Sales de Araújo - RF 2904, Técnico Judiciário**, que exerce o cargo em comissão (CJ-3) de Diretor de Secretaria, para compensar horas extras anteriormente trabalhadas nos dias 04/10/2021 e 08/10/2021 mediante baixa no sistema EG-p e **DESIGNAR** o servidor **Emerson Ferraz, RF 4783, Técnico Judiciário**, para substituir o servidor Douglas Sales de Araújo nos dias 04/10/2021 e 08/10/2021 **PARA AQUILO QUE FOR URGENTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.**

CONSIDERANDO

pedido verbal do servidor **Emerson Ferraz, RF 4783**, Supervisor de procedimentos criminais, para compensação de horas anteriormente trabalhadas, nos dias 13/10/2021, 14/10/2021 e 15/10/2021,

RESOLVE

DEFERIR o pedido do servidor **Emerson Ferraz, RF 4783**, Supervisor de procedimentos criminais, para compensação de horas anteriormente trabalhadas, nos dias 13/10/2021, 14/10/2021 e 15/10/2021, mediante baixa no sistema EG-p.

CONSIDERANDO

pedido verbal da servidora **Cleópatra Magdalena Draganov - RF 3189, Técnica Judiciária**, para compensação de horas anteriormente trabalhadas, no dia 08/10/2021,

RESOLVE

DEFERIR o pedido da servidora **Cleópatra Magdalena Draganov - RF 3189, Técnica Judiciária**, para compensação de horas anteriormente trabalhadas, no dia 08/10/2021, mediante baixa na ferramenta EG-p.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua, Juíza Federal**, em 01/10/2021, às 23:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-SUMANº 36, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O(A) DOUTOR(A) **MARISA VASCONCELOS, JUIZ(IZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO) DO(A) TAUBATE SECAO CONTROLE MANDADOS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que o servidor estava em férias no período (02/08/2021 a 13/08/2021) de agendamento de férias do exercício de 2022 conforme Comunicado 17/2021 UGEP/SADM/DFOR.

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2022, do servidor lotado/prestando serviços no(a) TAUBATE SECAO CONTROLE MANDADOS, como segue:

Data de Exercício para Férias:20/05/2005

Período de Fruição: 20/05/2021 a 19/05/2023

Férias: 1a.Parcela: 12 / 01 / 2022 a 21 / 01 / 2022

2a.Parcela: 06 / 06 / 2022 a 15 / 06 / 2022

3a.Parcela: 08 / 09 / 2022 a 17 / 09 / 2022

ADIANTEAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (Preenchimento Obrigatório)

 (S)-DESEJO RECEBER NA FOLHA DE JANEIRO (X)-NÃO DESEJO RECEBER EM JANEIRO E SIM INTEGRALMENTE NO FIM DO ANO

ANTECIPAÇÃO REMUNERAÇÃO MENSAL(S/N) N ____ (Campo de preenchimento obrigatório)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Vasconcelos, Juíza Federal**, em 08/10/2021, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA****1ª VARA DE CARAGUATATUBA****PORTARIA CARA-01/VNº 73, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.****LISTA GERAL DEFINITIVA DO CORPO DE JURADOS EXERCÍCIO - 2022.**

O Doutor CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção de Caraguatatuba - SP, na forma da lei, e em atendimento ao disposto no Provimento nº 188, de 11 de novembro de 1999, do EGRÉGIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, bem como a quem possa interessar, que, dando cumprimento ao disposto nos artigos 425, 426, 1º e 2º, do CPP (com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008), procedeu à elaboração da presente LISTA ANUAL DE JURADOS (PROVISÓRIA) que deverão servir durante o exercício do ano 2022, ficando todos cientes da função do jurado, nos termos dos artigos 436 a 446, do CPP, "in verbis": "Art. 436 - O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. 1º - Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. 2º - A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437 - Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerirem sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438 - A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política inportará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439 - O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440 - Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441 - Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442 - Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443 - Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444 - O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445 - O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446 - Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código". Assim, foram incluídos os nomes dos seguintes cidadãos:

Nº - NOME - PROFISSÃO

1. PABLO PEREZ DE LANDAZABAL KAZON - COMERCIANTE; 2. ADELIANITA DINIZ FERREIRA ANDRADE - COMERCIANTE; 3. MAYARA CRISTINA PEIXOTO - COMERCIANTE; 4. AGRIPINO MEIRA FRAGA - COMERCIANTE; 5. NILZA CELIDONIO DE MELO - COMERCIANTE; 6. AIDA DI NAPOLI GARCIA - COMERCIANTE; 7. AIKO OTAKE YAMADA - COMERCIANTE; 8. ALICE DOS ANJOS R. BONACELLI-BORDAD - COMERCIANTE; 9. JOSE CARLOS LOPES ROCHA - COMERCIANTE; 10. ANDRE LUIZ MARCONDES JUNIOR - COMERCIANTE; 11. ANDREA AKEMI YAMAUCHI - COMERCIANTE; 12. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS BRANDI - COMERCIANTE; 13. ARIELLE TAUANE PEREIRA - COMERCIANTE; 14. AURAZIL MONFORTE DE MAGALHAES - COMERCIANTE; 15. CRISTIANO DE ALMEIDA FERNANDES NUNES - COMERCIANTE; 16. BENEDITO ROBERTO MIRA DE ASSUMPCAO - COMERCIANTE; 17. MARIA NECY DE BESSA - COMERCIANTE; 18. CAMYLA CARLA POLONI - COMERCIANTE; 19. CARLOS EDUARDO P. MONTEIRO - COMERCIANTE; 20. GILSANDRA APARECIDA BARBOSA DE JESUS - COMERCIANTE; 21. MARCOS DERTINATI - COMERCIANTE; 22. CELIA DAS GRACAS BONFIM OLIVEIRA - COMERCIANTE; 23. CELIA MARIA AMBROSIO EBERL - COMERCIANTE; 24. MARCIA REGINA PAIVA SILVA - DIRETORA EDUCACIONAL; 25. CARMEM LUCIA M. DE ASSUMPCAO GALVAN - COMERCIANTE; 26. CLAIS THOMAZ - COMERCIANTE; 27. EDNA CASCARDO REZENDE PAZ - PROFESSORA; 28. CLEIDIANA PEREIRA NOBRE - COMERCIANTE; 29. RAFAEL BELO VIANNA VELLOSO - MÉDICO; 30. JOAO RICARDO ROSSI - MÉDICO; 31. ADRIANA DE ARAUJO GALVAO - VETERINÁRIA; 32. ELZA PINHEIRO RODRIGUES - DIRETORA ESCOLAR; 33. EDUARDO DANTAS BURBACH - COMERCIANTE; 34. LOUISE CHRISTIANY SILVA - COMERCIANTE; 35. PEDRO EXPEDITO DE JESUS - COMERCIANTE; 36. AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS - COMERCIANTE; 37. CREUZA HELENA CAMPOS - COMERCIANTE; 38. DALMIRO GEVAO NEPOMUCENO - COMERCIANTE; 39. DAVI LAGES DAS MERCES - CONSULTOR DE IMOVEIS; 40. DAVID OLIVEIRA LIMA - COMERCIANTE; 41. DEBORA DE SOUZA BRAVO - COMERCIANTE; 42. DEJANIRA MARQUES DE SOUZA - COMERCIANTE; 43. BRUNA DE OLIVEIRA FATIMA - COMERCIANTE; 44. DIOMAR BERTI FRANZOLIN - ASSISTENTE TÉCNICO; 45. OSMAR MARIOSO TARDELLI - COMERCIANTE; 46. HELENICE CHEBERLE PEREIRA - COMERCIANTE; 47. EDY MARCIO DOS SANTOS CASTRO - COMERCIANTE; 48. NILZA MARIA LOPES - PROFESSORA; 49. LIOMAR BATISTA GOMES - COMERCIANTE; 50. ELISANGELA APARECIDA MONTEIRO - COMERCIANTE; 51. ENEIDA ARIILHO TREVIZAN RODRIGUES - COMERCIANTE; 52. THAINA LOURENCO - COMERCIANTE; 53. SOLANGE APARECIDA DE SOUZA - COMERCIANTE; 54. ETHIENE DANILA SANTOS - COMERCIANTE; 55. EUGENIO DE CAMPOS JUNIOR - COMERCIANTE; 56. EVA SOBAN MARTINS GASPARG - CORRETORA DE IMÓVEIS; 57. EDSON CARLOS MATHIAS - COMERCIANTE; 58. FABRICIO LUIZ BARROSO BARBOZA - COMERCIANTE; 59. CELSO ANTONIO SANCHES - COMERCIANTE; 60. LIEDSON FERREIRA MORAES - COMERCIANTE; 61. FERNANDA JAQUELINE ROSSI - COMERCIANTE; 62. MARCIA DE ALMEIDA COLAFEMEA - COMERCIANTE; 63. FRANCINI JESSYCA GARCIA - COMERCIANTE; 64. FRANCISCO CARONE NETO - COMERCIANTE; 65. FRANCISCO ISIDORO OLIVEIRA - COMERCIANTE; 66. JURACIARA SADAHIRO YAGNI - COMERCIANTE; 67. GELSON FALCO - COMERCIANTE; 68. SIDNEY DO NASCIMENTO - COMERCIANTE; 69. GEORGINA MOLITOR ALMEIDA - COMERCIANTE; 70. GERACINA PEREIRA SANTOS - COSTUREIRA; 71. GINES ANTONIO DA SILVA - COMERCIANTE; 72. GIOVANNI CAFFO - COMERCIANTE; 73. GISELE DOS SANTOS - COMERCIANTE; 74. PATRICIA CARDOSO DE ALMEIDA - MÉDICA; 75.

GUARACIABA FREIRE MOUSIADES - PSICOLOGA ; 76. GUSTAVO MANEIRA OLIVEIRA SILVA - COMERCIANTE ; 77. HAROLDO MOISES DI GIAIMO - CORRETOR DE IMÓVEIS ; 78. JOAO CARLOS SANTOS - TÉCNICO EM INFORMÁTICA ; 79. IBERO BARRETO DA SILVA - COMERCIANTE ; 80. ELIANE SILVA DO AMARAL - COMERCIANTE ; 81. LUCIANO RODRIGUES - PUBLICITÁRIO ; 82. IVONE ESPOSITO MAZZEI - COMERCIANTE ; 83. IZA MARIA LIPPEL GOMES OLIVERIA - COMERCIANTE ; 84. JOSE CARLOS PEREIRA GUEDES - COMERCIANTE ; 85. JANE SILVA MOREIRA - COMERCIANTE ; 86. JOSE CARLOS RODRIGUES - CONTADOR ; 87. JOSE CASEMIRO DE LIMA - COMERCIANTE ; 88. JOSE LEOPOLDO DE CASTRO - ODONTÓLOGO ; 89. CLEUZA DE PAULA VALENTIM - AUXILIAR ; 90. JOSE RODRIGUES - COMERCIANTE ; 91. JOSE ROQUE ALBESSU FERNANDES - COMERCIANTE ; 92. JULIMAR GOMES DA SILVA - COMERCIANTE ; 93. JULIO CEZAR ROMERO - COMERCIANTE ; 94. JUSCELINA ALVES DOS SANTOS - CORRETORA DE IMÓVEIS ; 95. KARIN ROKITA FORLIM - CORRETORA DE IMOVEIS ; 96. KELI CRISTINE LEO DA SILVA - COMERCIANTE ; 97. GUILHERME TERNI ZUCCHI KOSMACK - COMERCIANTE ; 98. KIYO ATHAGAMI - COMERCIANTE ; 99. VALDENILSO VIANA DOS SANTOS - COMERCIANTE ; 100. LIZA LAURA LAMBERT - COMERCIANTE ; 101. GIBSON ZUCCA DA SILVA - COMERCIANTE ; 102. LIA BORDINI AMARAL - COMERCIANTE ; 103. LIDIA MARIA COSTA BEZERRA - COMERCIANTE ; 104. LIGIA NIDIA KUBITZA MOAMMAR - COMERCIANTE ; 105. L SUELEN NERY POTSMAN - COMERCIANTE ; 106. LUIZ FERNANDO CARMO - COMERCIANTE ; 107. LILIAN DE SOUZA - INSPETORA DE ALUNOS ; 108. SULVANA LEME DA SILVA - COMERCIANTE ; 109. EDUARDO DE PAULA CASTRO - COMERCIANTE ; 110. BIANCA STANKUNAS ARAÚJO - AGENTE ADMINISTRATIVO ; 111. LUCAS DE CASTRO FERREIRA - COMERCIANTE ; 112. LUCILLA RIBEIRO DE ALMEIDA - COMERCIANTE ; 113. LUCINEIA DE ALMEIDA FRANCO - CORRETORA DE IMÓVEIS ; 114. ANDRE LUIZ MANZ - COMERCIANTE ; 115. MURILO HENRIQUE FERREIRA DO VALLE - COMERCIANTE ; 116. LUCIANA DE CAMPOS LIMA - COMERCIANTE ; 117. MANOEL FERNANDES DA SILVA - COMERCIANTE ; 118. MARIA ANDREA ALVES - CABELEIREIRA ; 119. MARIA APARECIDA ELIAS BONACCORSI - COMERCIANTE ; 120. MARIA APARECIDA VALIM COELHO - COMERCIANTE ; 121. MARGARETH ANDRADE - COMERCIANTE ; 122. MARIA DA CONCEICAO L. DE OLIVEIRA - COMERCIANTE ; 123. MARIA DAS DORES DE SOUZA - COMERCIANTE ; 124. MARIA DE FATIMA AVELINO DE PINHO - COMERCIANTE ; 125. MARIA DO CARMO DOS SANTOS MALDANIS - COMERCIANTE ; 126. MARIA ELIZABETH CANTO GUEDES MEDEIROS - COMERCIANTE ; 127. MARILZA CAMPOS RODRIGUES DE SOUZA - COMERCIANTE ; 128. MARLENE NOGUEIRA - COMERCIANTE ; 129. JAYNE DANILA MARTINS GOMES SOARES - COMERCIANTE ; 130. KATIA TALITA DE FARIAS - COMERCIANTE ; 131. NORMA DRUZIAN ASSAF - COMERCIANTE ; 132. ALFREDO DE FREITAS DE ALMEIDA - COMERCIANTE ; 133. ALESSANDRO MASTRIA DE SOUZA - COMERCIANTE ; 134. GERALDO DE ASSUNCAO JUNIOR - CONTADOR ; 135. LEIDICEIA CRISTINA GALVAO DA SILVA - COMERCIANTE ; 136. PAMELA BARTIRA SANT ANA DA SILVA - COMERCIANTE ; 137. PAULO HENRIQUE RAMIRO - TECNICO DE CONTABILIDADE ; 138. PERSIVALDO DA SILVA CARVALHO - COMERCIANTE ; 139. MARIA APARECIDA DIAS RODRIGUES - COMERCIANTE ; 140. MARCOS ROBERTO SANTOS - ELETRICISTA DE AUTOS ; 141. LUIS CARLOS GOMES - COMERCIANTE ; 142. ANDREIA SABINO DO PRADO - COMERCIANTE ; 143. JAIR BRUMATTI - COMERCIANTE ; 144. MARCIA DE BARROS SAAD - EMPRESÁRIA ; 145. REGINALDO FERREIRA DE MATOS - COMERCIANTE ; 146. ELIANE MARIA FERREIRA MACHADO DA SILVA - COMERCIANTE ; 147. MARIANA APARECIDA SA DUHAU - PROFESSORA ; 148. RICIERI JOSE DE SOUZA - COMERCIANTE ; 149. RITA DE CASSIA NASCIMENTO SOARES - COMERCIANTE ; 150. ROBERTO TOTI FILHO - COMERCIANTE ; 151. ROSA MARIA LIMA L. DAS MERCES - CONSULTORA DE IMÓVEIS ; 152. ROSELI NATALI BRAVO - COMERCIANTE ; 153. ROSIMAR STOLL - COMERCIANTE ; 154. RENATO FERREIRA DO PRADO - CORRETOR DE IMÓVEIS ; 155. SABRINA LIPPI SOARES MOREIRA - COMERCIANTE ; 156. SABRINA DA SILVA SANTOS - PROFESSORA ; 157. SANDRA REGINA SCARPEL HORA - CUIDADORA DE IDOSOS ; 158. SERGIO TSUYOSHI SATO - COMERCIANTE ; 159. LINCOLN DA SILVA JUSTO COMERCIANTE ; 160. ELAINE CRISTINA FREMAN - COMERCIANTE ; 161. SELMA APARECIDA GARRIDO DOS SANTOS - COMERCIANTE ; 162. JUSTINA DOS SANTOS RODRIGUES - COMERCIANTE ; 163. AMADEU RODRIGO MORAES DE LIMA - GERENTE ; 164. SILVIA HELENA APARECIDA MOREIRA - COMERCIANTE ; 165. ROGERIO TRINDADE DA SILVA - COMERCIANTE ; 166. FRANCISCO MARLO GONCALVES BEZERRA - COMERCIANTE ; 167. DILSON FERREIRA - CORRETOR DE IMÓVEIS ; 168. ANDRE TAVERNA TARRAGO PAPASEIT - CONTADOR ; 169. TELMA ALVES DE LIMA - COMERCIANTE ; 170. TERESINHA RITA GUEDES MONTEIRO - COMERCIANTE ; 171. MARIO SUZUKI - COMERCIANTE ; 172. TULIO BOTELHO DOS SANTOS - COMERCIANTE ; 173. VANDERLI GOMES - COMERCIANTE ; 174. VANIA HELOISA SCARPEL - CONSULTORA ; 175. VERA LUCIA DA CUNHA SAMPÃO - COMERCIANTE ; 176. VERA LUCIA P. OLIVEIRA - COMERCIANTE ; 177. VIVIANE VASCONCELLOS - COMERCIANTE ; 178. WESLEY DOMINGUES MARTINS - DIVULGADOR ; 179. YONEKO NAKANISHI - COMERCIANTE ; 180. YOSHIO IOCHIMOTO COMERCIANTE ; 181. ELIZABETH FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR ; 182. ANA FLAVIA DE OLIVEIRA - PROFESSOR ; 183. CRYSTIANE BUENO CIACA - PROFESSORA ; 184. ANGELA MARIA PANCHERI RIBEIRO - PROFESSOR ; 185. ANA MARIA AULICINO - PROFESSORA ; 186. ANDREA APARECIDA THEODORO ERAS E SILVA - PROFESSORA ; 187. CAROLINA FONSECA DUARTE - PROFESSORA ; 188. ELIANE APARECIDA DA SILVA - PROFESSORA ; 189. ELIETE MARIA DOS SANTOS - PROFESSORA ; 190. ERIKA MISKOLCI DE ALCANTARA - PROFESSORA ; 191. GILDETE CACIQUE COSTA LEANDRO - PROFESSORA ; 192. GLEBIS SOUZA HOLSBACK - PROFESSOR ; 193. HERDILENE RODRIGUES DOS SANTOS BITENCOURT - PROFESSORA ; 194. KATIA APARECIDA VIANA - PROFESSORA ; 195. LUCIA BONSI NEGR - PROFESSORA ; 196. LUCIMARA FARIA LEITE CAMARGO - PROFESSORA ; 197. LUIZA APARECIDA DO NASCIMENTO - PROFESSORA ; 198. MARIA INES LEMES - PROFESSORA ; 199. MARTA APARECIDA DE JESUS - PROFESSORA ; 200. MARTA REGINA DA SILVA - PROFESSORA ; 201. PAMELA LEAL ROCHA SANT ANNA - PROFESSORA ; 202. ROSANGELA DO CARMO BERNARDES SANTOS - PROFESSORA ; 203. ROSELI APARECIDA DE MAGALHAES SUGAHARA - PROFESSORA ; 204. SAMIRA APARECIDA DE MOURA GONCALVES LEITE - PROFESSORA ; 205. SANDRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA DA SILVA - PROFESSORA ; 206. SILVIA CRISTINA DOS SANTOS EIMERT - PROFESSORA ; 207. SUELI COSTA LIMA - PROFESSORA ; 208. VITORIA MARCIA MOREIRA ALVES DE OLIVEIRA - PROFESSORA ; 209. ADRIANA DA SILVA LOPES - PROFESSORA ; 210. ANA LUCIA FERREIRA DE CAMARGO - PROFESSORA ; 211. ANA PAULA MARTINES DE AZEVEDO DA SILVA - PROFESSORA ; 212. FABIANA MIRANDA MATOS - PROFESSORA ; 213. FATIMA APARECIDA DE PAULA LUC AICHUS - PROFESSORA ; 214. FERNANDA DELLA GUARDIA NASCIMENTO BARBOSA - PROFESSORA ; 215. FERNANDA LIMA DA SILVA - PROFESSORA ; 216. JUSETI LORINDA ROSSI FONSECA - PROFESSORA ; 217. LIDIA CUNHA - PROFESSORA ; 218. MARIA ANGELICA CRISTIANO ARANTES - PROFESSORA ; 219. MARIA AUXILIADORA QUIRINO - PROFESSORA ; 220. MARIA INES TEIXEIRA PORTO - PROFESSORA ; 221. MARISTELA GALVANI MACHADO - PROFESSORA ; 222. NAILDE SOARES PAIXAO - PROFESSORA ; 223. OTILIA EUREDICE BRAGA DA SILVA - PROFESSORA ; 224. PAULA GUIMARAES TEIXEIRA DE MELO - PROFESSORA ; 225. RENATA DAS NEVES SILVA - PROFESSORA ; 226. ENATA DE ALMEIDA VIZEL SAES - PROFESSORA ; 227. ROBSON ESTRELA DE MORAIS - PROFESSOR ; 228. SANDRA REGINA RIGHETTI MORAES - PROFESSORA ; 229. SONIA SOARES DE ARAUJO IGLESIAS - PROFESSORA ; 230. TIAGO AUGUSTO BRANDAO - PROFESSOR ; 231. ALEXSANDRA MARIA PAIVA FRANCA - PROFESSORA ; 232. ANA PAULA FERREIRA - PROFESSORA ; 233. THAIS DANIELA CRUZAL DA SILVA - PROFESSORA ; 234. ADRIANA CRISTINA BUENO COELHO - PROFESSORA ; 235. BEATRIZ NUNES DE PINHO - PROFESSORA ; 236. DENISE APARECIDA ROCHA - PROFESSORA ; 237. DULCINEIA APARECIDA VIEIRA GONCALVES - PROFESSORA ; 238. GILMARA CRISTINA GARCES GOUVEA - PROFESSORA ; 239. PATRICIA GRAZIANE RIBEIRO SANTANA - PROFESSORA ; 240. PATRICIA HELENA PEREIRA - PROFESSORA ; 241. SAMANTA ALVES FELIPE SOUSA - PROFESSORA ; 242. SARITA BORGES DOS SANTOS - PROFESSORA ; 243. SUELY DE LOYOLA COELHO - PROFESSORA ; 244. GABRIELA COLLARES DA MOTTA SILVA - PROFESSORA ; 245. SONIA BATISTA GOMES - PROFESSORA ; 246. TAMARA MARTINEZ - PROFESSORA ; 247. VIVIANE PAGNOTA ROSA - PROFESSORA ; 248. GISLENE DA SILVA - PROFESSORA ; 249. ANGELA MARIA MOREIRA - PROFESSORA ; 250. EDILEUZA RODRIGUES FERREIRA - PROFESSORA ; 251. ELAINE DE SIQUEIRA OLIVEIRA - PROFESSORA ; 252. ELIANE APARECIDA DA SILVA - PROFESSORA ; 253. JULIANA CRISTINA DA SILVA EMERY - PROFESSORA ; 254. MARIA ANGELICA CRISTIANO ARANTES - PROFESSORA ; 255. BEATRIZ NUNES DE PINHO - PROFESSORA ; 256. ANA TERESINHA PINTO AGOSTINHO - PROFESSORA ; 257. CARLA CANDIDO GOMES DE ANDRADE, PROFESSORA ; 258. CRISTIANE BACHIEGA YAMAMURA - PROFESSORA ; 259. EDILTON SILVA DO NASCIMENTO - PROFESSOR ; 260. FABIO LUIS DOS SANTOS COELHO - PROFESSOR ; 261. LARISSA MARIA REIS BARBOSA, PROFESSORA ; 262. LILIAN ADRIANA CABRAL MOREIRA, PROFESSORA ; 263. LUCIANA FERNANDES DE SOUSA - PROFESSORA ; 264. MARIA CELIA DESTEFANI ROSSIT, PROFESSORA ; 265. SILVIA REGINA MUNIZ, PROFESSORA ; 266. TATIANA CRISTINA VIEIRA QUEIROZ GARCIA - PROFESSORA ; 267. VIRGINIA ZENATTI GODOY - PROFESSORA ; 268. ALISSON DIAS BORGES - PROFESSOR ; 269. ELAINE ALBRECHT - PROFESSORA ; 270. ERNESTO DOS SANTOS NETO - PROFESSOR ; 271. FERNANDO EZEQUIEL DORIA GARCIA - PROFESSOR ; 272. LUIZA DE FATIMA MASSENSINI - PROFESSORA ; 273. TAMARA DE ALMEIDA, ALVES PEREIRA - PROFESSORA ; 274. CARLOS EDUARDO PEREIRA REIS - PROFESSORA ; 275. ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - PROFESSOR ; 276. MARCELO MANTOVANI - PROFESSOR ; 277. MARIA APARECIDA DIMAS DA SILVA - PROFESSORA ; 278. PATRICIA FERNANDA DA SILVA - PROFESSORA ; 279. VANDERSON KELERMAN BOTELHO, PROFESSOR ; 280. ISAC RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS - PROFESSOR ; 281. JOAO PAULO BISCARDI FERREIRA LIMA - PROFESSOR ; 282. LUCIA PROCOPIO MARTINS REIS - PROFESSORA ; 283. SHEILA MARA DE ALMEIDA ROCHA - PROFESSORA ; 284. NEWTON BRIGATTI - PROFESSOR ; 285. ADRIANA CRISTINA BUENO COELHO - PROFESSOR ; 286. VALÉRIA REGINA RODRIGUES - FUNCIONÁRIA PÚBLICA ; 287. ANGELA DA SILVA - CABELEIREIRA ; 288. TATIANE GOMES MACEDO - ESTUDANTE ; 289. SILVIA MARA PEREIRA LUIZ - ESTAGIÁRIA ; 290. IARA DOS SANTOS LAGO - COMISSÁRIA DE VOO ; 291. FÁBIO SOARES DA SILVA - EMPRESÁRIO ; 292. CANDIDO PEREIRA FILHO - ESTAGIARIO ; 293. MARÍLIA ALVES AMARAL - FUNCIONÁRIA PÚBLICA ; 294. DELFINA ANA DERDERIAN - CORRETORA DE IMOVEIS ; 295. BIANCA CAROLINE ROSSETO - FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ; 296. RAFAELLA SANTANA AROUCA - ESTUDANTE ; 297. MÔNICA MESSIAS DE JESUS - ASSISTENTE ESCRITA FISCAL ; 298. JORGE BRUNO VIEIRA LIMA XAVIER - ESTUDANTE ; 299. ISAAC SANTOS COSTA - SERVIDOR PÚBLICO ; 300. JOÃO GUSTAVO DOS SANTOS ANGELO - FISIOTERAPEUTA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, mandou lavar o presente edital, que será afixado no lugar de costume, deste Fórum, e publicado pela Imprensa Oficial, até definitiva lista, para que os interessados possam apresentar reclamação ao MM. Juiz Presidente até o dia 10 (dez) de novembro do corrente ano - data de sua publicação definitiva, tudo na conformidade dos artigos 425, 426, 1º e 2º, do CPP (coma redação dada pela Lei nº 11.689/2008). Dado e passado nesta cidade de Caraguatatuba, em 08 de outubro de 2021. Eu, _____ Leonardo Vicente Oliveira Santos, Diretor de Secretaria, digitei e confiri.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal, em 08/10/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-DSUJ Nº 126, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O Doutor **GUILHERME ANDRADE LUCCI**, MM. Juiz Federal Diretor em exercício da 43ª Subseção Judiciária em Limeira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, e

CONSIDERANDO os termos do Provimento Core n.º 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

ESTABELECEr a escala de plantão judiciário da Subseção Judiciária de Limeira, com os seguintes dados:

Período	Vara	Juiz Federal plantonista
das 19 horas do dia 15/10/2021 às 9 horas do dia 22/10/2021	1ª Vara Federal	Dra. Carla Cristina de Oliveira Meira

INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução n.º 71 do Egr. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9:00h às 12:00h, bem como nos dias úteis antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária da Seção de São Paulo, localizado na Av. Comendador Agostinho Prada, nº 2651, Jardim Maria Buch Modeneis, Limeira, telefones (0xx19) 3720-1600, 3720-1670 e (19) 99446-8936.

REGISTRAR que caberá ao(a) Magistrado(a) e/ou Servidor(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) ou Servidor(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Andrade Lucci**, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Limeira, em exercício, em 08/10/2021, às 20:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

9ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-09VNº 53, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

ADOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE,

Considerando o gozo de férias regulamentares dos Servidores Jorge Luiz Urbanetto – RF 7245 – Diretor de secretaria – CJ3 e Joanita Andréa Batista dos Santos - RF 5571 – Supervisora de Inquéritos Policiais – FC- DESIGNAR, para substituí-los, os seguintes servidores:

1 – JORGE LUIZ URBANETTO – RF 7245, Diretor de Secretaria – CJ.3, em gozo de férias regulamentares no período de 13/10/2021 a 30/10/2021 (18 dias). **Substituto**. O servidor Daniel Taques dos Santos – RF 7339, no referido período.

2 – JOANITA ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS – RF 5571 – Supervisora de Inquéritos Policiais – FC.5, em gozo de férias regulamentares no período de 13/10/2021 a 28/10/2021 (16 dias). **Substitutos**:

A Servidora servidora Adriana Aparecida dos Santos Nogueira - RF 7185, no período de 13/10/2021 a 20/10/2021.

O Servidor Roberto Carlos Cavalcanti - RF 3150, no período de 21/10/2021 a 28/10/2021.

VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

Juíza Federal

(assinado eletronicamente)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Ribeiro de Souza Falcão**, Juíza Federal, em 08/10/2021, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-09VNº 54, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

ADOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores desta 9ª Vara Federal em Campinas.

RESOLVE:

por absoluta necessidade do serviço, **ALTERAR** o período de gozo de férias do Servidor ROBERTO CARLOS CAVALCANTI – RF 3150, conforme segue:

de: 13/10/2021 a 22/10/2021 (10 dias)

para: 16/11/2021 a 25/11/2021 (10 dias)

VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

Juíza Federal

(assinado eletronicamente)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Ribeiro de Souza Falcão, Juíza Federal**, em 09/10/2021, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORMS Nº 97, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, **Ricardo Damasceno de Almeida**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

I- NOMEAR como fiscais do Contrato DFORMS nº 15/2021 (doc nº 8062290), firmado entre a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **F. ROCHA & CIA LTDA**, que tem por objeto prestação de serviços de gestão documental, envolvendo o ciclo de produção, com prestação de serviços especializados de impressão, reprografia, digitalização (preparo de documentos físicos, tratamento e armazenamento em ambiente tecnológico, indexação e classificação de imagens digitalizadas), com equipamentos multifuncionais laser (tecnologia digital) monocromáticos e scanners, sendo máquinas novas (sem uso anterior e em linha de fabricação) com fornecimento de postos de trabalho, softwares, hardwares e todos os suprimentos necessários à execução dos serviços (toner, grampos, componentes, acessórios, periféricos, cartuchos, cilindro etc.), exceto papel, com assistência técnica integral, reposição de peças e acessórios para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico e na Proposta Comercial da CONTRATADA (7968059 e 7968089), os seguintes servidores:

- 1) **Gabriel Angeramis Vargas Goulart**, para os serviços prestados à Subseção Judiciária de **Campo Grande**;
- 2) **Danilo César Maffei**, para os serviços prestados às **Turmas Recursais** da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;
- 3) **Guilherme Felipe Breetz Rodovalho**, para os serviços prestados à Subseção Judiciária de **Dourados**;
- 4) **Silvia Cristina Gonçalves Moreira**, para os serviços prestados à Subseção Judiciária de **Coxim**;
- 5) **Wilker Ricardo de Souza**, para os serviços prestados à Subseção Judiciária de **Corumbá**;
- 6) **Cristiani Monteiro Luchesi**, para os serviços prestados à Subseção Judiciária de **Três Lagoas**;
- 7) **Luiz Fernando Amorim Azevedo**, para os serviços prestados à Subseção Judiciária de **Ponta Porã**;
- 8) **Edson Guerra de Carvalho**, para os serviços prestados à Subseção Judiciária de **Naviraí**.

II – Nas ausências dos titulares ora nomeados, responderá pela fiscalização do contrato o servidor designado para substituí-lo.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria DFORMS 96/2021 (8077038).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 08/10/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA CPGR-SUPE Nº 76, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **ROBERTA NOBILI MENZIO RAMOS MORETTINI, RF 7405**, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria, Diretora do Núcleo de Orçamento, Finanças e Licitações - NULF (FC6), para substituir o servidor **JULIO CÉZAR DALUZ FERREIRA, RF 5168**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Diretor da Secretaria Administrativa, que se encontra viajando para as Subseções Judiciárias de Dourados, Naviraí e Ponta Porã – MS, nos dias **05 a 08.10.2021 (04d)**;

II - DESIGNAR o servidor **JOSÉ CARLOS FERREIRA DO AMARAL, RF 507**, Supervisor da Seção de Planejamento e Orçamento (FC5), para atuar como gestor financeiro no período supracitado, em substituição a servidora **ROBERTA NOBILI MENZIO RAMOS MORETTINI**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 06/10/2021, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SADM-MS Nº 74, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

A **DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em exercício, DA **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, no uso das competências delegadas pela Diretoria do Foro por meio da Portaria Consolidada 63, de 04 de janeiro de 2021, doc. 6397468.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG e na Resolução PRES nº 350, de 18 de maio de 2020, bem como o Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº 8139993:

RESOLVE:

Art. 1º Constituir equipe de planejamento para contratação de 3 (três) vagas para capacitação, em ambiente online, sobre "Tesouro Gerencial (Governo Federal). Elaboração de Relatórios Orçamentários, Financeiros, Contábeis e Patrimoniais, extraídos do SIAFI, além de Consultas Otimizadas Documentos Contábeis".

Parágrafo único. A Equipe é composta pelos seguintes servidores:

- I – Integrante Requisitante e Técnico: Daniela Keiko Saito - R.F. nº 7387; e
- II- Integrante Administrativo: Michele Lopes de Vasconcelos - R.F. nº 6264.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 08/10/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CONTRATO - EXTRATO Nº 16/2021

Processo: 0002087-22.2021.4.03.8002. Contrato n.º 16/2021 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 10/2021. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 11.743.904/0001-23). Objeto: prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade DDR (Discagem Direta a Ramal), com possibilidade - conforme o caso - de inclusão do fornecimento e ativação de acesso por linhas digitais bidirecionais no padrão de feixe E1, na velocidade de 2 Mbps, com identificação de chamadas, compreendendo os serviços de chamadas locais para terminais fixos ou móveis (VC1), para as Subseções Judiciárias de Campo Grande/MS e Dourados/MS. Vigência: 30 meses. Valor Global: R\$ 61.717,90. Assinatura: 08/10/2021. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: Leandro da Cunha Amaral, diretor técnico.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini, Analista Judiciário**, em 08/10/2021, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 8144690/2021

Processo: 0001229-30.2017.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: CLARO S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47). Espécie: Sexto Termo Aditivo nº 20/2021 ao Contrato nº 6/2017. Ata de Registro de Preços nº 01/2016 do Pregão nº 11/2016 do Comando do Comando Militar da Amazônia. Objeto: Acréscimo da cobertura contratada, por meio da inclusão do Plano de Internet 100GB Ilimitado - Com Gestão. Valor Global: R\$ 989,10. Assinatura: 08/10/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: Vinícius Gontijo Campos, procurador.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini, Analista Judiciário**, em 08/10/2021, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8131563/2021

Processo nº 0000852-20.2021.4.03.8002. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção e recarga nos extintores de incêndio das Subseções Judiciárias de Corumbá e Campo Grande/MS. CONTRATADA: SALOMA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 15.482.458/0001-00. VALOR TOTAL: R\$ 5.479,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. PARECER DE DISPENSA: Em 05/10/2021, pela Assessoria de Licitações e Contratos. AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini, Analista Judiciário**, em 10/10/2021, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 8141948/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 - PUBLICAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 0001461-03.2021.4.03.8002 - UASG 090015

O Pregoeiro, designado pela Portaria nº 11, de 09/09/2021, torna público que o recebimento das propostas do pregão eletrônico em epígrafe, para a contratação de empresa especializada em engenharia para adequação de espaços (fechamento de vãos) no Prédio-Sede da Subseção Judiciária de Campo Grande - MS objetivando abrigar o Almoarifado, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Edital e seus anexos, ocorrerá até às 10h00 do dia 03/11/2021 e informa que o Edital estará disponível, a partir das 08h00, do dia 18/10/2021, nos endereços eletrônicos <http://www.jfms.jus.br/licitacoes/2021/> e www.gov.br/compras ou na Seção de Compras e Licitações, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, Cep: 79037-102. Informações através dos telefones: (67) 3320-1113/1249, das 11h00 às 18h00.

Campo Grande-MS, 11 de outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro**, em 11/10/2021, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS

1ª VARA DE TRÊS LAGOAS

PORTARIA TLAG-01VNº 77, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Designação servidores para Substituição de titulares de FCCI.

O Juiz Federal Substituto da Primeira Vara Federal com JEF Adjunto da Terceira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **Luiz Francisco de Lima Milano, Analista Judiciário, RF 7382 - Diretor de Secretaria (CJ-03)**, estará em gozo de férias no período de **13/10/2021 a 15/10/2021**;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidor(a) **Rosana Silveira Carvalho, RF 4219 - Supervisora do Setor de Processamento Cível, diversos, de mand. seg. med. cautelares (FC-05)**, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor **Luiz Francisco de Lima Milano, RF 7382 - Diretor de Secretaria (CJ-03)**, no período de **13/10/2021 a 15/10/2021**.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Alves Tavares, Juiz Federal Substituto**, em 08/10/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.